

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ  
ÁREA DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DIREITO  
MESTRADO EM DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

JOÃO GABRIEL MACÊDO MORAIS

**O MIGRANTE VENEZUELANO E A BUSCA DO TRABALHO DECENTE:**  
uma análise do Projeto do TRT-8

BELÉM - PA  
2025

JOÃO GABRIEL MACÊDO MORAIS

**O MIGRANTE VENEZUELANO E A BUSCA DO TRABALHO DECENTE:**  
uma análise do Projeto do TRT-8

Defesa de dissertação para obtenção do título de Mestre em Direito, junto ao Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro Universitário do Estado do Pará (CESUPA).

Área de Concentração: Direito, Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional.

Linha de Pesquisa: Direito, Políticas Públicas e Direitos Humanos.

Orientadora: Profa. Dra. Vanessa Rocha Ferreira.

Belém – PA  
2025

JOÃO GABRIEL MACÊDO MORAIS

**O MIGRANTE VENEZUELANO E A BUSCA DO TRABALHO DECENTE:**  
uma análise do Projeto do TRT-8

Dissertação de mestrado apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre  
junto ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito do Centro Universitário do  
Estado do Pará – CESUPA

Orientadora: Profa. Dra. Vanessa Rocha Ferreira

Banca Examinadora

---

Profa. Dra. Vanessa Rocha Ferreira  
Centro Universitário do Estado do Pará (CESUPA)

---

Prof. Dr. José Claudio Monteiro de Brito Filho  
Centro Universitário do Estado do Pará (CESUPA)

---

Profa. Dra. Eliana Maria de Souza Franco Teixeira  
Universidade Federal do Pará (UFPA)

Belém/PA, 25 de fevereiro de 2025.

Avaliação: \_\_\_\_\_

Belém – PA  
2025

*“O melhor ainda está por vir!”*

## AGRADECIMENTOS

Inicialmente, agradeço a Deus pelo dom da minha vida e por ser meu alicerce em todos os momentos que me senti fraco. À Nossa Senhora, por ser o meu colo e fonte de intercessão em todos os momentos da minha vida.

Agradeço imensamente a todas as pessoas da minha família. Aos meus pais, João (em memória) e Marianne; minha avó, Maria José; minhas irmãs, Thaís e Renata; meu irmão, Fábio; minhas sobrinhas, Ana Beatriz e Isabela; meus cunhados, Igor e Max. Em cada momento dessa caminhada, saber que tenho a apoio e amor incondicional de cada um de vocês, foi fundamental para me fazer permanecer perseverante. Nada faria sentido sem vocês, pois a alegria e felicidade dessa conquista não é somente minha, é nossa! Pai, imaginar o quão feliz estarias se estivesses conosco, me faz esboçar um sorriso acompanhado de uma saudade que escorre pelos olhos.

Agradeço a todos os professores do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* do CESUPA, por todo o conhecimento compartilhado comigo ao longo desses dois anos. Em especial, agradeço profundamente à minha orientadora Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup> Vanessa Rocha, que com uma generosidade ímpar, contribuiu imensamente para a minha formação acadêmica. Expresso minha gratidão também à banca examinadora. Prof. Dr. José Claudio Monteiro de Brito Filho e Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Eliana Maria de Souza Franco Teixeira, pelo dispêndio de tempo para contribuir com a minha pesquisa.

Agradeço aos meus amigos, que permaneceram comigo ao longo dessa difícil jornada, vocês foram fundamentais para que eu não me sentisse sozinho. Para representar todos vocês, cito duas amigas que fiz ao longo do mestrado, Ana Luiza Crispino e Karen Peixoto. Para além das horas de estudo e apoio mútuo, são amigas que eu desejo que permaneçam na minha vida.

Agradeço ao CESUPA, do Reitor a cada um dos Colaboradores que foram primordiais para os meus momentos de estudo na instituição, pela infraestrutura, pela limpeza e zelo com o ambiente para o conforto dos alunos. Para representar, cito a Patrícia, Rose e Lilian.

Chegar neste momento, de concluir o percurso do mestrado, me vem a memória o quanto eu sonhei com esse dia, ao mesmo tempo que me faz recordar dos momentos difíceis em que ousei duvidar da minha capacidade. De algum modo, foram as dificuldades que também em fizeram chegar até aqui e ser persistente para não desistir. Que lição!

Muito obrigado a todos.

## RESUMO

Esta dissertação tem como objetivo central realizar uma análise de conteúdo qualitativa referente ao documento de um Projeto elaborado pelo TRT-8 que, justificado pela política migratória, visa a promoção de dignidade aos venezuelanos em situação de migração forçada, em consonâncias com as premissas de trabalho decente. Para tanto, o presente trabalho reúne informações para enfrentar o seguinte problema de pesquisa: de que forma venezuelanos em condição de migração forçada podem ter acesso a condições de trabalho decente, por meio de um Projeto elaborado pelo TRT-8? A pesquisa utilizou o método hipotético-dedutivo, através de obras de doutrinadores como Brito Filho (2023), Kant (2011), Sarlet (2012), Vitória (2016), Trindade (2006). Para atingir os fins almejados, a pesquisa é estruturada em seis seções, a primeira consiste na introdução. A segunda se destina em apresentar o histórico político venezuelano antes, durante e após o governo de Hugo Chávez; momento em que Nicolás Maduro assume o poder e se instala no país uma crise humanitária que provocou o êxodo de milhares de venezuelanos pelo mundo. A terceira seção examina a compreensão de proteção internacional aos direitos humanos, com base em Vitória e Trindade, a fim de que a dignidade da pessoa humana seja preservada em situações de mobilidade forçada. A quarta seção estuda o conceito de trabalho decente com base no que preceitua Brito Filho (2023), tendo em vista que garantir condições dignas de trabalho deve ser um direito que alcance todas as pessoas indistintamente. A quinta seção analisará um projeto elaborado pelo TRT-8, com base nos critérios de análise de conteúdo de Bardin (2016), para que migrantes venezuelanos sejam incluídos no cenário laborativo da cidade de Belém do Pará, pois essa é uma possível política pública que visa alcançar o cumprimento do ODS nº 8. A última seção apresentará as considerações finais deste estudo. Por fim, a pesquisa tem por resultados alcançados que, no contexto da Emenda Constitucional 45, através da compreensão de política pública judiciária, é possível a implementação do Projeto do TRT-8 para inserir os venezuelanos no mercado de trabalho. No entanto, verifica-se que o Projeto ainda não possui o desenvolvimento necessário para ser implementado.

**Palavras-chave:** Migrantes, trabalho decente, dignidade da pessoa humana, política migratória, projeto do TRT-8.

## **ABSTRACT**

*The main objective of this dissertation is to carry out a qualitative content analysis of a document of a Project prepared by the TRT-8 which, justified by migration policy, aims to promote dignity to Venezuelans in situations of forced migration, in line with the premises of decent work. To this end, this work gathers information to address the following research problem: how can Venezuelans in situations of forced migration have access to decent work conditions, through a Project prepared by the TRT-8? The research used the hypothetical-deductive method, through works by scholars such as Brito Filho (2023), Kant (2011), Sarlet (2012), Vitória (2016), Trindade (2006). To achieve the desired ends, the research is structured in six sections, the first consisting of the introduction. The second aims to present the Venezuelan political history before, during and after the government of Hugo Chávez; moment when Nicolás Maduro assumes power and a humanitarian crisis sets in, causing the exodus of thousands of Venezuelans around the world. The third section examines the understanding of international protection of human rights, based on Vitoria and Trindade, so that human dignity is preserved in situations of forced mobility. The fourth section studies the concept of decent work based on what Brito Filho (2023) states, considering that guaranteeing decent working conditions should be a right that reaches all people without distinction. The fifth section will analyze a project prepared by TRT-8, based on Bardin's (2016) content analysis criteria, so that Venezuelan migrants are included in the labor market of the city of Belém do Pará, as this is a possible public policy that aims to achieve compliance with SDG No. 8. The last section will present the final considerations of this study. Finally, the research has achieved results that, in the context of Constitutional Amendment 45, through the understanding of judicial public policy, it is possible to implement the TRT-8 Project to insert Venezuelans into the job market.*

**Keywords:** *Migrants, decent work, human dignity, migration policy, TRT-8 project.*

**LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

<b>ACNUR</b>	Alto Comissariado das Nações Unidas
<b>AD</b>	Aliança Democrática
<b>CC</b>	Conselhos Comuns
<b>CD</b>	<i>Coordinación Democrática</i>
<b>CDH</b>	Clínica de Direitos Humanos
<b>CESUPA</b>	Centro Universitário do Estado do Pará
<b>CIDH</b>	Comissão Interamericana de Direitos Humanos
<b>CNPq</b>	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
<b>CONARE</b>	Comitê Nacional para os Refugiados
<b>COPEI</b>	Comitê de Organização Política e Eleitoral Independente
<b>CRFB/88</b>	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
<b>DUDH</b>	Declaração Universal de Direitos Humanos
<b>EUA</b>	Estados Unidos da América
<b>FUNPAPA</b>	Fundação Papa João XXIII
<b>MPT</b>	Ministério Público do Trabalho
<b>MVR</b>	Movimento V <sup>a</sup> (quinta) República
<b>ODS</b>	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
<b>OIM</b>	Organização Internacional de Migração
<b>ONU</b>	Organização das Nações Unidas
<b>PSUV</b>	Partido Socialista Unido da Venezuela
<b>SEASTER</b>	Secretaria de Assistência Social, Trabalho, Emprego Renda
<b>SEJUDH</b>	Secretaria de Justiça e Direitos Humanos
<b>TRT-8</b>	Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>12</b>
<b>2 O CONTEXTO POLÍTICO VENEZUELANO E AS CONSEQUÊNCIAS DA CRISE HUMANITÁRIA NO PAÍS.....</b>	<b>21</b>
2.1 A CIRCUNSTÂNCIA DA POLÍTICA VENEZUELANA ANTES E DURANTE O GOVERNO DE HUGO CHÁVEZ.....	24
2.2 O GOVERNO DE NICOLÁS MADURO: AUTORITARISMO E CRISE HUMANITÁRIA.....	38
<b>3 MIGRAÇÃO E REFÚGIO: SEUS REFLEXOS NO ÂMBITO INTERNACIONAL E NACIONAL.....</b>	<b>52</b>
3.1 A PROTEÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS COMO DIRETRIZ PARA AS RELAÇÕES ENTRE ESTADOS SOBERANOS.....	55
3.2 A POLÍTICA MIGRATÓRIA BRASILEIRA E A RECEPÇÃO DE VENEZUELANOS.....	67
<b>4 TRABALHO DECENTE COMO GARANTIA DE DIGNIDADE PARA MIGRANTES E REFUGIADOS.....</b>	<b>80</b>
4.1 A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E OS DIREITOS DO HOMEM- TRABALHADOR.....	83
4.2 O DIREITO AO TRABALHO DECENTE PARA TODOS, INCLUSIVE AOS TRABALHADORES MIGRANTES.....	95
<b>5 POLÍTICAS PÚBLICAS, OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E ANÁLISE DE UM PROJETO DO TRT-8.....</b>	<b>106</b>
5.1 COMPREENSÃO SOBRE POLÍTICAS PÚBLICAS, EM ESPECIAL A POLÍTICA PÚBLICA JUDIRICIÁRIA.....	108
5.3 ANÁLISE DE UM PROJETO ELABORADO PELO TRT-8 E A POSSIBILIDADE DE CUMPRIR O ODS Nº 8.....	117
<b>6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>128</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>133</b>
<b>ANEXO A – PROJETO DO TRT-8.....</b>	<b>139</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A frequente mobilidade de pessoas pelo mundo é uma característica comum da sociedade desde a antiguidade. Essa situação tem a capacidade de gerar diversas consequências, uma vez que tais mudanças podem ser justificadas por conquistas territoriais; pela busca de alimentos em regiões mais favoráveis e até mesmo como uma fuga, por causa de um cenário de conflitos armados.

Durante o século XVI e XVII, as lideranças europeias, detinham o ímpeto de descobrir o Novo Mundo, para isso, se iniciou uma profunda mobilização para a colonização das Américas. De um lado havia o poder civil e espiritual dos europeus, de outro, o poder dos indígenas que já estavam organizados no território e não reconheciam o Papa e o Rei como seus senhores (D’oca, 2012, p. 174-175).

Esse deslocamento demonstra que os interesses estatais, por meio de seus representantes, validam a expansão do poder de modo geográfico. Afinal, a busca por novos territórios gera consequência direta na vida das pessoas que ocupam as regiões. No caso da colonização portuguesa, no Brasil, o povo indígena, ainda que oferecesse resistência, precisavam se adequar àquilo estabelecido pelos portugueses. Do contrário, era necessário que fugissem da realidade que lhes era imposta.

Posteriormente, no decorrer do século XIX, uma situação de mobilidade forçada que se destaca é o comércio de escravos africanos durante o Brasil Império. A bem da verdade, o tráfico negreiro, ilegal e sistêmico, além de ter sido responsável pela escravização criminosa de quase 700 mil pessoas; também ocasionou um planejamento econômico e uma formação partidária, que estão intimamente atreladas na construção do Estado Nacional Brasileiro (Parron, 2009, p. 12).

O deslocamento forçado do povo africano assevera uma das formas mais vis de exploração vivida pela humanidade. Com destaque para a questão racial, a escravização africana dispõe de uma profunda análise. Realiza-se este ligeiro apontamento como forma de salientar que, nesse momento da história, com a migração forçada de indivíduos, o interesse político e econômico se sobrepunha à ideia de proteção aos seres humanos.

Em outra perspectiva, com a proibição do tráfico de escravos por meio da Lei Eusébio de Queiroz, em 1850, iniciou no Brasil um novo fluxo migratório. Nessa ocasião, milhares de imigrantes europeus chegaram em solo brasileiro, com incentivo estatal, para trabalhar na agricultura e na indústria em desenvolvimento. Verifica-se uma mobilidade mais pacífica quando comparada com o povo africano (Silva; Jacob, 2017, p. 84).

Além disso, registra-se o fim da Segunda Guerra Mundial, no ano de 1945, como um ponto de referência para este estudo. Pois, diante das enormes atrocidades que esse evento perpetuou na humanidade, foi possível iniciar esforços para que existisse um regramento internacional de proteção aos seres humanos (Beltramelli Neto, 2021, p. 24).

Diante desse contexto de violação de direitos, diversas pessoas precisaram buscar meios alternativos não somente de vida, mas de sobrevivência. Por meio dos documentos de proteção aos indivíduos, percebe-se a importância de analisar com cuidado, situações em que as pessoas estão submetidas a contextos de migração, especialmente o refúgio.

Importantes documentos internacionais para esta análise são a Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH) de 1948 e o Estatuto dos Refugiados de 1951. Pela DUDH, há uma busca pela proteção à dignidade humana e as relações entre indivíduos e sociedade, devem respeitar essa premissa. Com o Estatuto, objetiva-se resguardar as pessoas em mobilidade por situações que são alheias à sua vontade.

Torna-se necessário promover mecanismos que visem assegurar a proteção ao princípio da dignidade humana. Francisco de Vitória, durante o período de conquista das Américas, questionava a colonização europeia do o Novo Mundo (Vitória, 2016). Cançado Trindade, em meados do século XX, endossa a compreensão de Vitória para sustentar a premissa de que as relações internacionais devem se basear nos interesses do homem e não em vieses puramente estatais que defendem a economia (Trindade, 2006).

Vitória vivenciou um período que não havia preocupação com a proteção ao ser humano, mas pugnava por igualdades de direitos aos indígenas e aos grupos vulneráveis. Trindade, após a criação da DUDH, se baseia nos escritos de Vitória e por meio de sua análise contemporânea, desenvolve seus trabalhos a fim de promover a humanização do direito internacional através da conscientização dos estados e da sociedade, para que a preservação à dignidade humana seja um princípio que rompe fronteiras.

No entanto, ainda há momentos durante a história da humanidade que o princípio da dignidade humana é afastado da realidade social, especialmente em contexto de conflitos armados. Durante o início do século XXI, a peculiar situação vivenciada pela Venezuela, decorre de uma alteração substancial no cenário político e econômico do país.

Em 1999 Hugo Chávez assumiu a presidência da Venezuela. Antes disso, o país viveu décadas sem ditaduras militares, pois vivia um regime político de democracia representativa e constitucional, através do pacto “Punto Fijo”. Um acordo entre os militares e os principais partidos políticos: Aliança Democrática (AD) e o Comitê de

Organização Política e Eleitoral Independente (Copei). A alternância de poder desses partidos direcionava o interesse das elites e do capital estrangeiro (Scheidt, 2017, p. 267).

Em 1992, Hugo Chávez realizou um golpe de Estado e não teve sucesso. A partir disso, apesar de ter sofrido várias críticas, foi anistiado. Posteriormente, para conseguir o poder, optou por um caminho mais democrático, vinculado a uma premissa de que o seu compromisso era levar liberdade aos venezuelanos, aos moldes do que pregava Simón Bolívar, quando libertou a Venezuela do domínio espanhol (Scheidt, 2017, p. 269).

Durante o período de governo de Hugo Chávez aconteceu uma mudança substancial no cenário político na Venezuela, pois a principal ideia do mandatário consistia em implantar o novo socialismo do século XXI. A democracia representativa deixaria o espaço para uma democracia participativa, acreditava-se que com a maior participação popular, o país caminharia rumo ao progresso, porque estaria liberto das amarras que o poderio das elites sustentou nas últimas décadas.

Chávez, responsável pela mudança no país, tornou-se um ídolo para muitos venezuelanos, por isso a sua morte, em 2013, causou enorme comoção. Mesmo debilitado, expressou a sua vontade de ser substituído por Nicolás Maduro. Para os que trabalhavam no governo esse pedido não foi visto com bons olhos, mas após assumir como presidente interino, Maduro é eleito presidente da Venezuela com 50,61% dos votos (Schurster; Araújo, 2015, p. 40).

De certo modo, ainda que o governo de Maduro seja inspirado nos ideais de Chávez, tendo em vista que buscou a todo momento propagar a ideia de que daria continuidade ao que foi construído pelo ex-presidente ao longo dos anos. É possível inferir que a atuação de Maduro foi extremamente autoritária e violenta, porque através de suas decisões ditatoriais justificadas em um viés democrático para o bem da Venezuela, que o país pôde experimentar uma grave crise social, econômica e política.

Maduro tentou se aproximar dos setores populares, pois os problemas sociais do país passaram a se tornar ainda mais evidentes. A qualidade de vida dos venezuelanos decaiu, aumentou a pobreza e a inflação, insegurança social, escassez de alimentos e de produtos essenciais. A violência e criminalidade aumentaram consideravelmente, no ano de 2015 foram registrados 2.836 protestos (Arenas, 2016, p. 121-122).

Contudo, permanecia com uma postura extremamente autoritária e realizou uma verdadeira ditadura na Venezuela. O governante impedia o empreendedorismo, aumentou o controle estatal sobre a economia, destruiu a produção e diversificação industrial e isso

tudo levou o país para um índice de pobreza muito maior, quando comparado ao período em que Hugo Chávez estava no poder (Suano, 2019, p. 18).

Além disso, existem diversas situações de violência, alta da inflação e um governante que impunha suas vontades a qualquer custo. A Venezuela estava coberta por uma ditadura sem máscaras, mesmo que no ano de 2018 houvesse eleições. O país emergiu em uma crise humanitária e os nacionais, para sobreviver, a única era fugir para outros países em busca de melhores condições de vida.

Portanto, aconteceu um expressivo êxodo de venezuelanos para diversas nações, dentre elas, o Brasil. De acordo com a Resolução 2/18 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) mais de 350 mil venezuelanos migraram para o Brasil, desde 2017. Essa mobilidade envolveu canais clandestinos terrestres e marítimos, pois muitas pessoas não conseguiam alternativas legais para migrar (CIDH, 2018).

Cumprе ressaltar que, essa migração, abrange venezuelanos indígenas e não indígenas. Os Warao, migrantes indígenas, saíram do nordeste da Venezuela, estado de Delta Amacuro e percorreram quase quatro mil quilômetros para adentrar ao Brasil pelo estado de Roraima. Possuem uma cultura e língua própria que, em muitos casos, dificultam a compreensão e inserção social, no entanto, também necessitam de residência temporária, alimentos, fontes de renda, entre outros direitos (Cavalcante; Bentes, p. 350).

A questão cultural é a principal diferença entre indígenas e não indígenas. Nesta pesquisa, utiliza-se a expressão “venezuelanos” para se referir aos dois grupos. Quando necessário, haverá a diferenciação para explicar algum contexto particular.

O âmbito jurídico precisa acompanhar esse deslocamento para que haja o enquadramento correto para cada situação. Expressões como: migração; refúgio; imigração; deslocamento forçado; mobilidade forçada, podem ser utilizados como referências aos venezuelanos que chegaram ao Brasil em busca de acolhida. Entretanto, cada situação dessa possui um reflexo jurídico distinto, explicada ao longo deste estudo.

Migração é um termo mais abrangente, alcança todos os tipos de mobilidade e é utilizado durante esta pesquisa para se referir aos venezuelanos. Em 2019, o Ministério da Justiça, por meio do Comitê Nacional para os Refugiados, emitiu a Nota Técnica 3/19 que reconhece a situação de grave e generalizada violação de direitos humanos em território venezuelano. Assim, a concessão de refúgio passou a ser simplificada para esse público (Ministério da Justiça, 2019, s.p.).

Outro aspecto importante é a política migratória brasileira e a execução de políticas públicas para os migrantes. A Lei 9.474/1997 (Lei de Refúgio) e a Lei

13.445/2017 (Nova Lei de Migração) são fundamentais para recepção de migrantes em território brasileiro, uma vez dispõem de garantias e princípios de estadia e acolhimento, que estão em consonância com o fundamento de proteção à dignidade humana previsto na Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/1988).

Nesse sentido, o Estado deve desenvolver suas atividades, por meio da criação de políticas públicas, no que diz respeito à proteção aos migrantes conforme prevê a legislação vigente. Dessa forma, é fundamental que haja o compromisso da sociedade civil e de entidades privadas para promover uma recepção digna à essas pessoas. Tendo em vista que, na realidade, a ação estatal não conseguiu garantir uma acolhida digna, pelo excesso de venezuelanos que acessaram o território brasileiro ao mesmo tempo.

Ainda assim, aconteceram e ainda acontecem ações e projetos voltados para esse público, conforme será analisado no decorrer desta pesquisa. Por isso, diante dos direitos que devem ser concedidos para esses indivíduos, entende-se por importante analisar o direito ao trabalho. Pois, essa é uma ferramenta que contribui para que essas pessoas possam viver de maneira digna, para que consigam prover o próprio sustento, dos seus familiares e para que tenham acesso a outros direitos.

Existem situações que os venezuelanos estão submetidos às práticas de trabalhos precários, ao ponto de essas atividades serem caracterizadas como um ilícito penal, como é o caso da prática de trabalho análogo à escravidão. Essa condição foi identificada em dois estados do Brasil (São Paulo e Santa Catarina) pelo Ministério Público do Trabalho (MPT) de cada uma dessas regiões e serão explicadas ao longo desta pesquisa.

A União promoveu políticas de interiorização para alocar os venezuelanos em outras cidades do Brasil. Contudo, escravocratas contemporâneos conseguiram aliciar algumas pessoas, com promessas enganosas, para na realidade desenvolver trabalhos precários. Diante dessa realidade, é importante compreender a necessidade de que sejam desenvolvidas políticas públicas para oferecer trabalho digno a esses indivíduos.

Ademais, estudar o conceito de trabalho decente é fundamental para que a promoção de atividades laborativas sejam oferecidas com respeito à dignidade humana. Utiliza-se a concepção de trabalho decente proposta por Brito Filho (2024), por ser a que apura os principais e os mínimos direitos que devem ser oferecidos para todo o trabalhador para se inserir em uma condição de trabalho digno.

Não obstante, ressalta-se que o Brasil é signatário da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), momento em que foram expostos os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Dessa maneira, o Objetivo nº 8 refere-se à

promoção do crescimento econômico de modo sustentado, sustentável e inclusivo para que estimule o pleno emprego produtivo e o trabalho decente para todas as pessoas em âmbito global (Onu Brasil, 2015, p. 7).

O Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (TRT-8), que abrange os estados do Pará e Amapá, possui um Projeto denominado “Inclusão socioprodutiva de refugiados e migrantes venezuelanos na Grande Belém”. O objetivo é combater o problema do baixo nível de inserção produtiva dessas pessoas no Brasil, para isso, realizou parcerias com diversas instituições regionais.

Diante dos contextos de crise humanitária na Venezuela e de proteção internacional às pessoas em migração, almeja-se a garantia de dignidade para essas pessoas durante o deslocamento e também condições adequadas de acesso a um trabalho decente. Logo, esse Projeto do TRT-8, tem a possibilidade de ser desenvolvido como uma política pública que preserva a dignidade dos venezuelanos na Amazônia.

Por isso, esta pesquisa percebe a necessidade de analisar esse Projeto, por compreender que essa é uma alternativa que pode assegurar condições dignas de trabalho e cumprir com o ODS 8. Para tanto, o Projeto será analisado com base na categorização de análise de conteúdo proposta por Bardin (2016).

Nesse sentido, de acordo com a autora, a análise de conteúdo consiste em um conjunto de instrumentos de cunho metodológico em constante aperfeiçoamento e que podem se aplicar a discursos que sejam extremamente diversificados (Bardin, 2016, p. 15). Para essa execução, deve-se observar três critérios para a organização de uma análise: pré-análise, a exploração do material e o tratamento dos resultados.

Cumprе ressaltar que é necessário compreender o conceito de políticas públicas, para verificar a possibilidade de o poder judiciário ter competência ou não para a implementação de políticas. Tendo em vista que, nisso consta o reconhecimento de que o poder judiciário, como garantidor de direitos fundamentais, consegue examinar e filtrar os temas sensíveis a sociedade, ainda que essa não seja a sua função precípua.

Entende-se que, essa é a maneira mais adequada para analisar o Projeto do TRT-8, de modo que as informações nele contidas possam ser identificadas a partir da relevância que possuem diante do arcabouço teórico referente ao histórico venezuelano, ao direito internacional e do direito ao trabalho decente. Diante dessa hermenêutica, há um instrumento indispensável, a noção de dignidade da pessoa humana.

Este estudo tem por objetivo geral realizar uma análise de conteúdo documental qualitativa do Projeto elaborado pelo TRT-8 para verificar de que maneira é possível migrantes venezuelanos terem acesso a condições de trabalho decente.

Para tanto, este estudo reúne informações para responder ao seguinte problema de pesquisa: de que forma o Projeto elaborado pelo TRT-8, pode proporcionar o acesso de migrantes venezuelanos ao trabalho decente?

São objetivos específicos da pesquisa: apresentar de modo aprofundado o histórico do cenário político venezuelano; examinar, com base na doutrina e documentos mundiais, o contexto de proteção internacional aos direitos humanos; estudar o conceito de trabalho decente com base na dignidade do homem trabalhador; e, por fim, analisar a elaboração de um projeto do TRT-8 que visa incluir migrantes venezuelanos no meio laborativo na cidade de Belém do Pará.

Para que os fins almejados sejam atingidos, esta pesquisa é estruturada em seis seções, a primeira consiste nesta introdução. A segunda se destina em apresentar o histórico político venezuelano antes, durante e após o governo de Hugo Chávez, que inicia o governo autoritário de Nicolás Maduro, com o êxodo de venezuelanos pelo mundo.

A terceira seção examina a compreensão de proteção internacional aos direitos humanos, com base em Vitória e Trindade, a fim de que a dignidade da pessoa humana seja preservada em situações de mobilidade forçada. A quarta seção analisa o conceito de trabalho decente com base no que preceitua Brito Filho (2023), pois garantir condições dignas de trabalho deve ser um direito que alcance todas as pessoas indistintamente.

A quinta seção estuda a compreensão sobre políticas públicas de Schmitd (2018) e Secchi (2016), inclusive a judiciária, para compreender um projeto elaborado pelo TRT-8 com base nos critérios de análise de conteúdo de Bardin (2016), para incluir venezuelanos no meio laborativo e alcançar o cumprimento do ODS nº 8. Por fim, no sexto e a última seção apresenta as considerações finais deste estudo.

A temática desta pesquisa decorre de uma inquietação do autor que se relaciona com a sua percepção pessoal de mundo e com a sua trajetória acadêmica e profissional. Constatou durante as pesquisas realizadas, que as reflexões acerca das condições de trabalho de migrantes venezuelanos, ainda que relevantes, estão somente em um plano conceitual, sem uma análise prática da importância de implementar políticas públicas.

As ações governamentais e de entidades privadas, em alguns casos, permeiam tão somente iniciativas de instruções para os migrantes sobre a sua condição em território

brasileiro. No entanto, a realidade prática necessita da execução de soluções que possam garantir direitos mínimos a esse público por meio do acesso ao trabalho.

Esta investigação se justifica pela indispensabilidade de garantir meios de trabalho decente para todos, incluindo os venezuelanos em migração forçada. A própria condição de vulnerabilidade que se encontram, pode direcioná-los para condições precárias de trabalho, sem que haja o respeito adequado a sua dignidade e sem observar que devem ter seus direitos assegurados pela noção de proteção internacional aos direitos humanos.

A originalidade desta pesquisa se dá pela irrisória literatura que relaciona as condições de trabalho de migrantes, aos moldes do que preceitua o trabalho decente, por meio da análise de um Projeto que tem o objetivo de incluir esse público no meio laborativo. O contexto migratório alcança documentos internacionais de dignidade humana e a crise humanitária na Venezuela gerou reflexos em outras nações

O escasso debate sobre esse estudo é exemplificado pela incipiente produção acadêmica sobre a temática. Ao buscar no Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES e da Biblioteca Digital Brasileira pelas palavras-chave “trabalho decente para migrantes e refugiados”; “trabalho decente para migrantes e refugiados venezuelanos”; “inclusão de migrantes e refugiados venezuelanos no mercado de trabalho”. Verificou-se a existência de dissertações ou teses nesse tema, mas sem realizar uma análise relacionada com um projeto. Esse mesmo resultado foi obtido ao inserir as mesmas palavras no repositório do Centro Universitário do Estado do Pará (Cesupa).

A relevância teórica da pesquisa consiste na interdisciplinaridade em estudar sobre o cenário político da Venezuela; direito internacional como garantia de proteção; o direcionamento da compreensão de trabalho decente para pessoas em contexto de migração forçada; a compreensão sobre políticas pública, inclusive a judiciária e análise de conteúdo documental qualitativa. Para assegurar condições dignas de trabalho e vida.

A relevância prática está em estudar políticas públicas para concretizar o direito ao trabalho decente às pessoas em situação de migração forçada. Essa alternativa, pode prevenir a violação de Direitos Humanos em um contexto internacional, bem como, de direitos fundamentais diante das atividades laborativas na cidade de Belém do Pará.

O presente trabalho também tem a finalidade de promover o desenvolvimento regional, objetivo esse que se relaciona diretamente com o Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* do Cesupa. Para isso, a pesquisa se vincula à linha de pesquisa em Direito, Políticas Públicas e Direitos Humanos. Inclusive, este estudo é fruto de profundos debates

realizados na Instituição, por meio Grupo de Pesquisa em Trabalho Decente, vinculado ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Durante a produção da pesquisa, há a citação de professores do PPGD-CESUPA, uma vez que possuem uma distinta produção científica, que contribuiu substancialmente para este estudo. Para mais, o desenvolvimento regional que esta dissertação visa alcançar é através da contribuição científica para a academia e para a sociedade, porque se vale da análise teórico-normativa para buscar alternativas de soluções para um problema social, neste caso, o fluxo migratório de venezuelanos para região amazônica.

Trata-se de pesquisa científica, que se vale como método de abordagem o hipotético-dedutivo, uma vez que garantirá as bases lógicas da investigação proposta. Com a elaboração de um problema, será possível criar uma hipótese e verificar se existe uma harmonização entre a teoria e a realidade.

O problema consiste no viés de que pessoas migrantes, dificilmente conseguem ter acesso a condições dignas de trabalho. Ademais, esta pesquisa científica é do tipo pura, básica e aplicada, tendo em vista que por meio de investigações teóricas já apresentadas, têm-se a finalidade de propor solução para um problema apresentado.

A hipótese é a de que a noção de trabalho decente, aliada ao contexto de proteção internacional à dignidade da pessoa humana, pode assegurar parâmetros mínimos para que o Estado e a sociedade civil sejam comprometidos em promover políticas públicas para pessoas em contexto de migração forçada. A exemplo dos venezuelanos que chegaram ao Brasil pela grave violação de direitos humanos vivida em seu país.

Pondera-se a dificuldade do Estado de promover condições híidas de trabalho aos brasileiros. Contudo, existe a previsão legislativa de acolhida digna aos estrangeiros. Logo, é importante que a atuação da administração pública seja no sentido de promover meios dignos de trabalho para pessoas em contexto de migração forçada.

A pesquisa possui um aspecto exploratório, porque almeja aprofundar o conhecimento sobre trabalho decente e realizar uma análise empírica de um Projeto do TRT-8, utilizando como método de procedimento a análise de conteúdo. Com uma abordagem qualitativa, interpreta-se o documento a fim de contribuir com a elaboração.

Dessa forma, acredita-se que este estudo pode ir além da análise e contribuir para a execução de políticas na Amazônia. Assim, haverá avanços na proteção de direitos das pessoas que vivem nessa região, em especial, àquelas inseridas em uma situação de migração forçada.

## **2 O CONTEXTO POLÍTICO VENEZUELANO E AS CONSEQUÊNCIAS DA CRISE HUMANITÁRIA NO PAÍS**

A compreensão histórica do contexto político venezuelano, permite identificar como decisões atuais foram, não necessariamente justificadas, mas construídas de modo que expressam o atual cenário do país. Cada governo tem suas próprias decisões governamentais, no entanto, no caso da Venezuela, o que se vive no momento presente tem relevantes consequências pelo o que foi construído no passado.

Diante dessa perspectiva, faz-se uma breve alusão histórica para se referir ao nome “Venezuela” que oscilava de nomenclatura conforme os ideais do governo vigente. Um país latino americano que, vivenciou profundas mudanças no seu cenário político, com reflexo direto no âmbito social e econômico. Para isso, utiliza-se a compreensão de Salazar (2009) com relação as mudanças que aconteceram no nome do país desde o seu descobrimento até o momento atual.

Ao norte da América do Sul é a localização da República Bolivariana da Venezuela. No entanto, desde seu descobrimento, houve um rosário de nomes para este território. Em 1492, Cristóvão Colombo, quando chegou a Macuro, às margens do Golfo de Pária, nomeou como Terra de Graça, pois era um local com intensa beleza. O nome traz uma visão fenomenológica pelo visual de intensas emoções, encantamentos e subjetividade plena. Como não sabia que se tratava de uma terra firme, foi adicionado um novo nome para o local, chamado, então, de Ilha Santa. (Salazar, 2009, p. 320).

Os espanhóis ainda ansiavam por terra firme e permaneciam empenhados em explorar territórios. Em 1499 Alonso de Ojeda estava acompanhado de Juan de la Casa e Américo Vespúcio e encontraram uma cidade de indígenas, no que hoje é chamado de Golfo da Venezuela. Tais indígenas viviam em palafitas e esse cenário fez com que os invasores lembrassem da Veneza italiana. Portanto, de modo depreciativo, denominaram aquele espaço no diminutivo e chamaram de Venezuela ou Pequena Veneza (Salazar, 2009, p. 320).

A alta burguesia de Veneza, na busca por ouro, financiou a exploração territorial com recursos humanos e financeiros. Outros nomes inseridos pela coroa espanhola foram “El Dorado” e “Veneza del Oro”. Em contrapartida, para os indígenas que viviam na região, a Venezuela era chamada de Airico, por ser um espaço cheio de mistérios, utopias e sonhos dourados. E as pessoas negras contribuíram no nome desse espaço pelos lugares conquistados em rebeliões, foi chamado de Reino da Buria, a fim de romper com a

escravidão e provocou guerras pela liberdade contra os conquistadores espanhóis (Salazar, 2009, p. 321-322).

O espanhol Lope de Aguirre era visto como um “tirano” por ser contra as autoridades espanholas. Assim, ao cruzar o rio Amazonas, do Peru, rebelou-se contra o Rei da Espanha e chamou esse território de Marañonia, como uma denúncia à teia de armadilhas e crueldades dos espanhóis. Ainda diante da rebelião contra a Coroa, houve o grito de “LIBERDADE, LIBERDADE” para identificar que o país foi invadido. *Libertad* também era um nome da Venezuela e tornou-se um emblema do país: “terra dos libertadores” (Salazar, 2009, p. 322).

Em 1571 é consagrado o nome Venezuela de forma definitiva. Nos séculos XVI e XVII foi denominado indistintamente de Governo ou Província da Venezuela, dentre outras nomenclaturas para províncias. A Coroa Espanhola sofria com ameaças constantes de invasão de piratas ingleses, franceses e holandeses. Em 1776 criou-se uma instituição centralizadora para todas as províncias: Exército de Intendência Real Hacienda de Venezuela. Com sede em Caracas, seu primeiro prefeito foi José Ábalos e, no ano seguinte, com uma unificação política e militar, o Capitão General foi Luís de Unzaga y Amezaga (Salazar, 2009, p. 323).

No ano de 1786 é criada uma nova instituição, denominada Real Audiência de Caracas. Em 1793 houve a criação de outra instituição para o desenvolvimento econômico, a Real Consulado de Caracas. Já em 1810, têm-se uma única unidade político-administrativa, a Audiência Real de Caracas (Salazar, 2009, p. 323).

Posteriormente, há a declaração da independência no Congresso Constituinte de 1811 com um novo nome para a Venezuela: Confederação Americana de Venezuela. Esse nome trouxe a essência da República Federativa do novo país, baseado no modelo suíço que até 1813 foi compreendido como a primeira república (Salazar, 2009, p. 323).

A segunda república foi o momento que Simón Bolívar quis modificar para confederação, com o novo nome de República de Caracas, mas não se concretizou. A terceira república (1817-1819) foi denominada República da Venezuela com o aval do congresso e consagrado na Constituição vigente. Posteriormente, Bolívar propôs a união da Venezuela com a Nova Granada em uma única república.

Em 1821 essa grande união colombiana foi ratificada e em 1830 dissolvida. A Venezuela recuperou seu status de nação independente com o nome de República da Venezuela e em 1863 houve a alteração do nome para Estados Unidos da Venezuela, sancionado pelo Congresso no ano seguinte. Consolidou-se o entendimento de uma

república federal com vinte estados, dois territórios e um distrito federal (Salazar, 2009, p. 324).

Em 1953 houve o retorno para o nome de República da Venezuela, pois o nome anterior não refletia os interesses do atual centralismo de poder. Esse nome durou 46 anos e o país era representado pelos governos de uma democracia representativa. Em 1999 a Assembleia Nacional Constituinte alterou a nomeação do país para República Bolivariana de Venezuela e permanece até os dias atuais. Houve forte influência de Hugo Chávez que exaltava a figura libertária e revolucionária de Simón Bolívar (Salazar, 2009, p. 325).

De certo modo, as nomenclaturas são definidas para refletir o momento atual e fortalecer o contexto vivido. Por isso, esse breve retorno aos nomes da Venezuela possibilita compreender que a decisão do atual nome traz consigo consequências de uma significativa mudança no país que reflete diretamente na vida dos cidadãos venezuelanos e na forma de poder do governo.

## 2.1 A CIRCUNSTÂNCIA DA POLÍTICA VENEZUELANA ANTES E DURANTE O GOVERNO DE HUGO CHÁVEZ

A Venezuela, por anos, vivia uma forte polarização oligárquica no sistema político. Em alguma medida, a descrença da população nos partidos políticos tradicionais culminou no apoio a novas ideias. Esse se tornou um cenário promissor para que Hugo Chávez pudesse conquistar o apoio popular que, posteriormente, se transformaria em um processo revolucionário cuja inspiração foi Simón Bolívar.

Por isso, verifica-se nesta presente seção, o contexto que permitiu uma histórica mudança na Venezuela. Compreendida como Revolução Bolivariana, comandada por Chávez, o governante precisou encarar uma forte oposição, entretanto, também havia um expressivo apoio popular que gerou mudanças para que as pessoas pudessem ter participação mais ativa nas decisões políticas. O chamado Novo Socialismo do Século XXI teve reflexos que ultrapassaram as fronteiras venezuelanas ainda na atualidade.

Simón Bolívar morreu em 1830, e durante sua vida teve um importante papel na independência de alguns países da América Latina entre os anos de 1810 e 1824, dentre eles a Venezuela. Os venezuelanos, ao longo dos anos, cultuam a figura de Bolívar e o entendem como um libertador. Esse fato culminou em uma tradição no país, ao ponto de a história vivida por Simón se entrelaçar com a cultura local (Uchoa, 2003, p. 103).

Pondera-se, de acordo com Caballero (2007, p. 23), que na presidência de Guzmán Blanco houve uma espécie de batismo institucional da religião bolivariana. Momento em que o culto a Bolívar se tornou oficial, pois havia a perspectiva do governante de relacionar para si os atributos e qualidades de moral, força e liderança entendidas que o libertador possuía. Assim, iniciado de modo expressivo no mandato de Guzmán que finalizou em 1888, outros presidentes também propagavam essa cultuação.

A partir da segunda metade do século XX, a Venezuela viveu por décadas sem passar por ditaduras militares. Vigorava no país um regime político de democracia representativa e constitucional conhecido como o pacto “*Punto Fijo*”. Consistia em um grande acordo entre os principais partidos políticos do período e os militares, isso colocou um fim aos momentos de ditadura, pois havia uma democracia constitucional com eleições periódicas (Scheidt, 2017, p. 267).

Esse pacto ficou consagrado com a promulgação da Constituição de 1961 e existia apenas um rodízio de poder entre os dois principais partidos políticos: Aliança Democrática (AD) de viés social-democrata e o Comitê de Organização Política e Eleitoral Independente (Copei) entendido como democrata-cristão. Assim, a democracia

venezuelana consistia em algo mais formal do que real, porque a alteração do poder dos partidos direcionava medidas apenas em prol do interesse das elites e do capital estrangeiro (Scheidt, 2017, p. 267).

Contudo, iniciaram questionamentos acerca da democracia do país. Propostas foram lançadas para reformular o sistema e a democracia representativa cederia espaço para os mecanismos da democracia participativa. No entanto, durante a década de 80 já haviam movimentos conhecidos como “assembleistas” que surgiram em bairros populares a fim de incentivar que a população participasse das discussões em torno dos problemas das cidades (Scheidt, 2017, p. 268).

A economia do país era altamente dependente da exportação de petróleo, o que lhes proporcionava uma situação no mercado favorável, porém, instável. Nos anos 80 e 90 ocorreu uma mudança drástica porque a Venezuela começou um expressivo processo de recessões. O sistema econômico teve uma profunda crise, houve o crescimento da dívida externa, do desemprego, da corrupção e da pobreza. A descrença da população nos partidos tradicionais provocou uma rebelião popular em Caracas no ano de 1989 (Scheidt, 2017, p. 268).

Conforme Schurster e Araújo (2015, p. 15) também em 1989, a Venezuela iniciou o segundo governo de Carlos Andrés Pérez. No cenário global aconteceu a queda no muro de Berlim que resultou na dissolução da União Soviética. Enquanto uma nova ordem mundial era estabelecida com a vitória dos Estados Unidos na Guerra Fria, concomitantemente, na Venezuela, iniciavam-se mobilizações populares de jovens universitários e trabalhadores contra a democracia representativa e o neoliberalismo.

Com base na insatisfação popular com o governo de Pérez, o desmantelo de *Punto Fijo* começou em Caracazo com um alarmante índice de pobreza em 51%. Hugo Chávez e seus aliados lideraram um golpe de Estado através de uma operação denominada Ezequiel Zamora com três objetivos: a tomada do Palácio Miraflores, da residência oficial da presidência La Casona e da base aérea Francisco Miranda em Caracas. Houve uma intensa reação de Pérez e o levante foi derrotado doze horas após o seu início (Schurster e Araújo, 2015, p. 16).

Diante do contexto de *Punto Fijo* e a frustrada tentativa de golpe de Estado em fevereiro de 1992, Hugo Chávez sofreu várias críticas. Entretanto, após sua anistia, optou pelo caminho democrático e constitucional e criou o partido político chamado Movimento V<sup>a</sup> (quinta) República (MVR). Em 1998, Chávez é eleito presidente da Venezuela com 56,2% dos votos e iniciou no país profundas mudanças no cenário (Scheidt, 2017, p. 269).

A princípio, o golpe de Estado poderia ter sido um fato isolado, mas Hugo Chávez assumiu a responsabilidade pela rebelião, buscou explicar para a população as razões de sua decisão e conseguiu ter apoiadores que negavam o bipartidarismo vinculado ao Punto Fijo. Em seu discurso, usou a expressão *por ahora* (por enquanto), para emitir o recado de que a luta venezuelana não acabaria com a sua prisão. Centralizou para si a insatisfação popular e a batalha por mudanças políticas no país. (Schurster e Araújo, 2015, p. 16).

A tentativa de golpe teve uma importante serventia para o revolucionário e pode-se inferir que a sua vitória em 1998 foi consequência de sucessivos eventos após a rebelião. Em 1993, Péres estava enfraquecido pelas denúncias de corrupção, sem solução dos problemas sociais do país e foi sucedido por Rafael Caldera em um processo de *impeachment*. Têm-se também como consequência da rebelião a fragmentação do bipartidarismo e o alto índice de abstenção dos eleitores nos anos de 1993 e 1998 (Schurster e Araújo, 2015, p. 17).

Nesse mesmo período, a Venezuela foi governada por Rafael Caldera e a crise socioeconômica apenas crescia. O índice de pobreza alcançou a marca de 75%, sendo que 40% estavam em extrema pobreza. A democracia representativa perdeu cada vez mais espaço e o descontentamento da população com a atual gestão fortalecia os ideais de Chávez que, mesmo com alto índice de abstenção de eleitores, chegou à presidência em 1998 e estabeleceu uma nova configuração política (Schurster e Araújo, 2015, p. 17).

Uma “revolução democrática” era a proposta do programa chavista. Havia o pensamento de um domínio das oligarquias, do imperialismo, propagava-se a ideia que a democracia representativa excluía a maioria da população de uma participação mais direta no processo político, uma vez que o país estava esgotado devido à profunda crise econômica, social e política. Assim, um dos eixos do programa de governo de Chávez é a superação da democracia representativa em prol da democracia participativa (Scheidt, 2017, p. 269).

Então, em 1999, é iniciado o governo de Hugo Chávez que se baseia em três elementos que interligam os partidos políticos vinculados ao governante: a “refundação da Venezuela”; a oposição ao neoliberalismo; e o combate à pobreza. Durante os 14 anos de governo, havia a presença de um executivo forte e centralizador, com uma alta intervenção estatal na economia (Schurster e Araújo, 2015, p. 18).

O chavismo conseguiu consolidar o apoio da população porque, apesar do seu carisma e grande capacidade de oratória, ficou constatado melhorias socioeconômicas no país. Entre os anos de 1999-2010, o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) da

Venezuela subiu, o desemprego caiu praticamente pela metade e houve um substantivo combate à pobreza e elevação do salário mínimo. Para além do poder de atração do discurso bolivarianista revolucionário, houve melhorias sociais conquistadas pela população a partir de 1999. Ressalta-se que parte desse crescimento era financiado pelo aumento do preço internacional do petróleo (Schurster e Araújo, 2015, p. 19).

Neste momento o país já se encontrava polarizado, uma vez que a esquerda, agora no poder, buscava implementar o chamado socialismo do século XXI. E a direita, agora oposição, iniciou uma trajetória para retomar o poder, tarefa essa que perdura por mais de duas décadas. O chavismo crescia porque se vinculou ao povo, executou políticas para os mais pobres, que não se via representado pelos governos. Assim, além de aceitar as ideias de Chávez, ele passou a ser visto como um salvador, um messias, literalmente.

No entanto, a oposição permanecia insatisfeita com o crescimento de Chávez, por isso foi criada a *Coordinación Democrática* (CD) que em 2002 iniciou a sua ofensiva contra o chavismo, com o apoio de diversos partidos políticos e auxílio financeiro dos Estados Unidos. Para exigir a renúncia de Chávez, organizaram uma paralisação de 48 unidades de empresas públicas e privadas, comércio e universidades (Schurster e Araújo, 2015, p. 21).

Os líderes da oposição exigiam a renúncia do presidente e já tinham o nome de Pedro Carmona para substituí-lo. Chávez se entregou aos oficiais para impedir também a possibilidade de confrontos armados nas proximidades do Palácio de Miraflores. No entanto, a reação de parcela da população que apoiavam o chavismo foi imediata e exigiam o retorno de Chávez à presidência. Em menos de 48 horas após a sua prisão, o comandante retornou para o Palácio, sede oficial do governo (Schurster e Araújo, 2015, p. 22).

Nesse retorno, o presidente buscou alternativas de composição com os adversários, entretanto, os acordos foram insuficientes e novas ações foram desencadeadas pelos antichavistas. Houve o episódio conhecido como paro petroleiro, uma tentativa de estrangular o bolivarianismo através da paralisação da produção petrolífera e industrial, com isso, a elite quis tornar insustentável a perpetuação de Chávez no poder. Esse objetivo não foi alcançado porque a população ficou ao lado do presidente (Schurster e Araújo, 2015, p. 23).

Esses acontecimentos polarizaram ainda mais a sociedade venezuelana entre chavistas e não chavistas. O governante estava fortalecido porque, através do apoio popular, o paro foi derrotado. Em 2004, Chávez venceu o referendo revogatório com 59%

e o governo encontrou o caminho para intensificar a revolução bolivariana. Em 2005 e 2006, o chavismo estava consolidado, conquistou quase todas as vagas no parlamento e Hugo Chávez derrotou Manuel Rosales e se reelegeu com 62,84% dos votos. (Schurster e Araújo, 2015, p. 23).

É inequívoca a força que Hugo Chávez tem perante a população, pode-se, inclusive, entendê-lo como um populista. Pelo o que afirma Brito (2021, p. 207) o populismo se liga tanto com movimentos de protesto como com os políticos convencionais. Assim, a principal tendência do movimento é não se prender em um diálogo que justifique a posição política da esquerda ou da direita, mas, neste momento, se vincular ao interesse do povo porque a premissa é ir contra os interesses que já estão constituídos.

O populismo é um cenário que consegue dominar o ambiente político de vários países pelo mundo. Em alguns casos, sustenta um processo revolucionário, como aconteceu na Venezuela. Para Bobbio (1998, p. 1122) um processo político pode ser considerado revolucionário quando consegue desencadear profundas transformações na estrutura social de determinada sociedade. Pois, a existência de dois grupos antagônicos que lutam pelo poder, pode gerar profundas transformações socioeconômicas.

A revolução bolivariana teve o protagonismo de Hugo Chávez, eleito pelo descrédito da população em relação aos partidos políticos tradicionais e ao sistema representativo da Venezuela. Com a mudança que aconteceu no sistema político, econômico e na organização social, os acontecimentos vividos na Venezuela, quando Chávez assumiu o poder em 1999, podem ser considerados como uma revolução (Arce e Silva, 2015, p. 133).

Brito Filho (2022, p. 18) elucida noções gerais acerca do populismo, por meio de autores que expressam suas visões através do modo pelo qual esse fenômeno permeia uma sociedade com a análise do que de fato representa. Dessa forma, identifica-se a tendência do autor que mais se adequa para a análise deste estudo. Ainda que isto seja uma tarefa difícil, pois, o populismo, além de ser uma forma de exercício de poder, é também uma maneira de obtenção de poder.

Pressupõe-se que para sustentar o exercício ou obtenção de poder do populista é preciso que haja uma ideologia bem definida para ser seguida. O populismo não está preso a uma ideologia específica para se manter de pé, na verdade, se serve de variadas ideologias para que o seu projeto de poder tenha legitimidade e abrangência. Por isso, é

comum existirem extremos no que se refere aos populistas, seja à direita ou à esquerda (Brito Filho, 2022, p. 19).

Existe um líder das massas que pretende ter com o povo uma luta contra um inimigo comum. Para Silva (2021, p. 54) o populismo possui uma baixa densidade na sua estrutura, que o faz depender de ideologias hospedeiras para que haja maior adesão das pessoas ao movimento. Nesse liame, o autor salienta três elementos que caracterizam o populismo: povo, elite e vontade geral.

Nessa perspectiva, Brito Filho (2022, p. 20), aduz um paralelo do Populismo com o Chavismo na Venezuela. A bem da verdade, Hugo Chávez não detinha como fundamento precípua tão somente instaurar o socialismo na Venezuela, mas vinculou-se a essa ideologia como mecanismo para mascarar o seu próprio projeto de poder, uma vez que buscou a personificação do povo contra as elites para alcançar seu objetivo pessoal.

Barata (2021, p. 47-51) dispõe de uma visão ainda mais negativa referente ao populismo, o que contribui para a presente pesquisa. Indica o populismo como uma patologia da democracia, pois entende ser um problema da democracia contemporânea com indicação de possibilidades que sustentam esse viés. O autor aduz que um dos objetivos do populismo não é meramente um mal-estar com as ações democráticas, mas sim um mal-estar com a própria democracia em si, com o seu escopo e abrangência.

A percepção supra coaduna com o objetivo do governante venezuelano que transformou a democracia representativa na democracia participativa, também conhecida como o novo socialismo do século XXI. Não obstante, com o governo de Chávez houve uma mudança da Constituinte, momento em que, sem romper por completo com a democracia representativa, o novo texto estabelece mecanismos de democracia participativa com a participação mais direta dos cidadãos no processo político (Scheidt, 2017, p. 270).

O cerne do objetivo de Chávez é a transformação da cultura política da Venezuela, para que não houvesse a exclusão da maioria da população na participação política e dos benefícios econômicos e sociais, com a construção da democracia participativa e protagônica. Uma questão curiosa dessa abordagem é o fato de que o cidadão vai controlar o Estado, através do estímulo do próprio Estado. Entendia-se que, assim, haveria o exercício de uma plena soberania popular (Scheidt, 2017, p. 272).

Nesse sentido, Chávez alude à necessidade de que as pessoas “aprendam” o autogoverno, por meio da criação de Conselhos Comunitários (CC) e Comunas, e convoca a população para construir e participar dessas instituições. O governante teve o objetivo de

substituir a concepção democrático liberal de democracia representativa, para que seja consolidado o entendimento de que soberania popular precisa passar pelo exercício direto do poder, que ocorre pela democracia participativa (Scheidt, 2017, p. 274).

No entanto, esse não era o pensamento inicial. Anteriormente, o chavismo propôs mecanismos para que a democracia representativa fosse ampliada e aperfeiçoada em prol daquilo que visa a democracia participativa, portanto, seriam complementares. Contudo, a partir da campanha eleitoral do ano de 2006 o discurso do governante mudou e as duas formas de democracia ficaram entendidas como antagônicas (Scheidt, 2017, p. 275).

À vista disso, os CC ficaram estabelecidos como mecanismos de participação direta da população no exercício do poder, pois além de propor sugestões, os cidadãos têm a possibilidade de executar diretamente as políticas públicas. Em 2009, houve um acréscimo na definição dessas instituições, restou evidente o intuito de construir o poder popular para a transformação social na conquista de uma sociedade igualitária e com mais justiça social. Aclarou ainda mais o projeto de “transformação socialista” de Chávez (Scheidt, 2017, p. 276).

Nota-se que o populismo consegue preparar o ambiente adequado para que um projeto de poder seja realmente colocado em prática. Brito Filho (2022, p. 21) infere que o populismo de esquerda, de algum modo, se vincula à proposta marxista, ainda que não seja exatamente o modo que Marx pensou. Por isso, mesmo diante de aceções sobre justiça social e igualdade, o novo socialismo criou um modelo de organização da sociedade que elimina boa parte das democracias liberais, especialmente as que decorrem do ideal político da liberdade.

Em uma tendência que coincide com uma análise de esquerda, há o pensamento de Chantal Mouffe, aproximado ao pensamento de Marx. Ainda que, em alguma medida, de maneira incompleta, uma vez que o marxismo não consegue sustentar o ideal do socialismo contemporâneo, as decisões políticas não partem eminentemente do povo, pois, este, é a apenas um meio para que um líder tenha o poder e possa articular o modo de agir de todos que o seguem (Brito Filho, 2022, p. 21).

Logo, para que haja a prática do socialismo real é necessário ter um amparado de uma estrutura partidária forte e única, com uma governança autoritária. E, mesmo representando os interesses da base, o populista elimina toda e qualquer oposição interna. O populismo de esquerda, ainda que se intitule como democrático, não desenvolve a implantação de um novo modelo político-econômico (Brito Filho, 2022, p. 22).

Ressalta-se que, entre 2002 e 2006 Chávez radicalizou o processo revolucionário com uma reforma constitucional. Ademais, o projeto para alterar a Carta Magna não foi elaborado pela população, o que se tornou uma incoerência com o discurso popular defendido pelo chavismo. A primeira derrota de Chávez foi por: repúdio da população pela burocratização e corrupção; falta de transparência na reforma constitucional; alta de inflação; ações do movimento estudantil contra o governo (Schurster e Araújo, 2015, p. 24-26).

Com essa derrota, Chávez passou a adotar um discurso menos radical para que pudesse atrair novamente alguns setores da classe média. Os “três R” (*revisión, rectificación y reimpulso*) foi o momento que o governo quis solucionar os problemas que resultaram na sua derrota no referendo, tal como, alternativas para impulsionar a revolução, agora, sem derrotas. E obteve sucesso, em 2009 o governo conseguiu aprovar a reeleição indefinida e o governante pôde concorrer para mais um mandato (Schurster e Araújo, 2015, p. 23).

Concomitantemente, foi fundado o Partido Socialista Unido da Venezuela (PSUV) com o objetivo de que houvesse um rompimento do movimento bolivariano à figura de Hugo Chávez. Logo, almeja-se a elevação da consciência de classe e a organização do amplo movimento de massas que circunda a figura do mandatário venezuelano, de modo que o movimento se perpetue com ou sem a sua presença física (Schurster e Araújo, 2015, p. 27).

Para mais, o principal objetivo do partido é fortalecer a construção da democracia participativa e do projeto de socialismo do século XXI. Dessa forma, será necessário que o chavismo disponha de uma boa formação política e base social. Afinal, o PSUV se define como democrático, anticapitalista e anti-imperialista, sempre com raízes no que entendiam que Simón Bolívar pregava (Schurster e Araújo, 2015, p. 27).

Diante das eleições de 2010 e 2012, o cenário político permanecia polarizado com o governo, oposição e um setor independente. A oposição enxergava como alternativa de poder ocupar cargos no legislativo, para que pudessem interferir em assuntos de relevância nacional, uma vez que o aparente domínio de Chávez na Venezuela se fortificou com a ação golpista e com o abandono da disputa eleitoral em 2005. Em outubro de 2012 Chávez é reeleito presidente (Schurster e Araújo, 2015, p. 28).

O discurso revolucionário chavista consiste em: anticapitalismo, antineoliberalismo, anti-imperialismo e pró-socialismo. Iniciou-se a propagação de um novo sentido de liberdade sustentado pelo incentivo ao protagonismo popular. Foi

intensificada e incentivada a luta e consciência de classe que alcançou dimensões cívico-nacionais. Chávez ligava a inclusão social e distribuição de renda às políticas estatais nacionalistas e soberanas, em vistas de superar o capitalismo e suprimir a sociedade de classes (Schurster e Araújo, 2015, p. 32-33).

A partir de então, houve uma significativa alteração na estrutura política, moral e ideológica da Venezuela. Tais mudanças visavam que o chavismo pudesse ter continuidade mesmo sem Chávez. Iniciou-se o efetivo controle das instituições republicanas pela população. A constante utilização de plebiscitos e referendos disseminavam a democracia participativa e simbolizavam o advento da verdadeira mudança no país com o objetivo de construir uma soberania popular (Schurster e Araújo, 2015, p. 34-35).

No entanto, o cenário em que aconteceu essa reeleição do mandatário foi bastante delicado e conturbado, tendo em vista que a oposição iniciou um relevante trabalho para alcançar a vitória. Entretanto, o governo se valeu de todas as formas para permanecer no comando do país, ainda que a democracia não fosse respeitada, afinal, já não era. Além disso, Chávez foi acometido por uma grave doença que ocasionou o seu falecimento e esse era o grande medo de todos, de como sustentar um chavismo sem Chávez.

No ano de 2010 aconteceram as eleições legislativas, momento em que houve certa reengenharia na distribuição das mesas, seções e zonas eleitorais, de modo a garantir que o PSUV vencesse. Com as campanhas políticas polarizadas, além de impedir que a oposição realizasse a sua campanha, o governo chavista fazia todo o tipo de acusação contra os opositores. Uma das principais era dizer que recebiam influência externa, que eram financiados pelos Estados Unidos da América (EUA) e comandavam o narcotráfico (Suano, 2019, p. 48).

Até o período das eleições presidenciais de 2012 não se tinha segurança na confiabilidade das pesquisas eleitorais. O governo chavista dominava os meios de comunicação e disseminava a informação de que Chávez estava, em média, 31,4% à frente do segundo colocado, Henrique Capriles. Muitos observadores dessa época indicavam que os saldos favoráveis ao presidente aconteciam porque Chávez detinha o controle sob a sociedade, os poderes e instituições do Estado, isso justificaria a dificuldade de um retrato fiel acerca das pesquisas eleitorais, pois o eleitorado era receoso em se manifestar contrário ao mandatário (Suano, 2019, p. 49-50).

As formas de controle eram executadas de modo a garantir a prevalência chavista. Havia um setor da imprensa que não era dominado por Chávez, logo, propagava a ideia

de que era um veículo ligado à direita e que não informava as obras feitas pelo governo. Por outro lado, enquanto realizava essas acusações, tentava invalidar as denúncias e solicitações que a oposição fazia ao Conselho Nacional Eleitoral (CNE), para que o seu tempo de campanha em rádio e TV permanecesse superior ao de seus adversários (Suano, 2019, p. 51).

Era difícil afirmar de maneira assertiva a vantagem do governante, pois, as informações eram tendenciosas e havia um forte crescimento de Capriles. Nesse ínterim, as ações políticas dos bolivarianos eram de confronto físico. Os grupos se confortaram em comícios e passeatas, com brigas e ameaças de morte. Os militares estavam ao lado do governo, portanto, repreendiam os membros da oposição, semelhante ao que os fascistas faziam nas décadas de 20 e 30 do século passado (Suano, 2019, p. 53).

O governo impedia a oposição de se pronunciar em comícios, no rádio, na TV com interrupção forçada, na propaganda eleitoral, em reuniões, em lugares públicos, palestras, etc. Houve situações em que a transmissão de um evento em que Capriles participava foi interrompida e substituída por um pronunciamento presidencial com duração de duas horas, justamente para impossibilitar a manifestação política do opositor (Suano, 2019, p. 53).

Chávez já possuía mais de 70 horas de propaganda eleitoral e não teve nenhum impedimento do CNE. Enquanto isso, Capriles buscava as alternativas que estavam ao seu alcance para também ser notado pelo povo e uma dessas alternativas era desafiar constantemente Chávez para um debate público, que a todo o momento se recusava. Na realidade, Chávez não queria esse enfrentamento para não se ver constrangido com possíveis ataques que Capriles faria com relação a crise que o bolivarianismo trouxe para o país (Suano, 2019, p. 56).

O exercício da política para os bolivarianos consistia em desqualificar e calar o outro, por quaisquer meios que estiverem em suas mãos, não se preocuparam em debater propostas e explicar um plano de ação para enfrentar a crise. Mesmo com seu carisma e proximidade com o povo, Chávez teve uma considerável perda de apoio populacional, visto que o país passava por um fracasso econômico, houve queda da produção industrial e também constantes perseguições políticas com atentados aos direitos humanos (Suano, 2019, p. 58).

O principal ataque de Chávez à Capriles é com a premissa de reduzir o opositor como alguém que olha somente para as elites do país e que, portanto, apenas o governante se preocupa com o bem-estar da população menos favorecida. Ainda assim, em setembro

de 2012, foi realizada uma pesquisa de intenção de votos pelo Instituto *Datanalisis* e apresentou uma queda de 10% na diferença entre os dois opositores (Suano, 2019, p. 60; 62).

Uma vez que Chávez temia a expressividade de crescimento do seu opositor, o líder, novamente, interrompeu a transmissão de Capriles no dia anterior ao pleito, por mais de uma hora, para transmitir uma cerimônia de formação de policiais. Capriles se manifestou dizendo que Chávez tinha medo, pois a Venezuela precisa de mudança, e foi aplaudido pela população que o ouvia (Suano, 2019, p. 65).

Há três fatores que fragilizam o processo democrático venezuelano. O primeiro é que o voto no país não é obrigatório, o que gera uma alta abstenção sem necessidade de justificativa. O segundo é que a vitória das eleições se dá em um único turno. E o terceiro é o fato de não existir debates, somente campanhas com discursos e promessas individuais, sem espaço para a contraposição de ideias (Suano, 2019, p. 62; 66).

Iniciaram-se questionamentos sobre o grau de confiança do processo eleitoral venezuelano. Afinal, Chávez manuseou tudo o que é antidemocrático e usou todas as deformações possíveis em uma campanha eleitoral. Utilizou recursos públicos; interrompeu os discursos de Capriles; estimulou o confronto bélico caso fosse derrotado; impediu comícios do opositor; não participou de debates, fez acusações pessoais ao adversário, etc (Suano, 2019, p. 71-72).

Com isso, a desconfiança acerca da possibilidade de Chávez fraudar as eleições permanecia. No entanto, o CNE sempre afirmava que isso era impossível porque o sistema é infalível. Ocorre que, os opositores solicitaram que técnicos fossem até os meios de comunicação para explicar o porquê de ser impossível, mas o órgão se recusou a dar explicações com a justificativa que isso pesaria contra o governo (Suano, 2019, p. 73).

O governante possuía ao seu lado a massa de cidadãos condicionados ao assistencialismo e os funcionários públicos, era gigantesco o grupo que temia perder seus benefícios caso a oposição ganhasse. E foi justamente nesse ponto que Chávez intensificava seus ataques à Capriles e evitava os debates. Contudo, o opositor afirmava que não tinha como extinguir as políticas sociais, porque, sem elas, ocorreria um grande desequilíbrio na sociedade e um provável caos (Suano, 2019, p. 74).

Ainda assim, Chávez permanecia com declarações explícitas de que aceleraria o programa de implementação do seu projeto socialista. Ou seja, cresceria o número de estatizações; o empresariado seria combatido; iria controlar fortemente os opositores, independentemente dos meios que fossem necessários; e abriu a economia para aumentar

as relações comerciais com a China e a Rússia. Isso diminuiu ainda mais a força do empresariado. A intenção era apenas manter um fluxo de dinheiro para não perder a sua base de apoiadores nas camadas pobres da população (Suano, 2019, p. 76).

Chávez vence as eleições e para os bolivarianos, a culpa por qualquer desgraça no país será sempre do outro, nunca do bolivariano. No entanto, o fato de o presidente ter sido acometido por um câncer, poderia reduzir o seu tempo no novo governo. Nesse contexto, não se identificava quem poderia ser capaz de substituí-lo sem gerar uma divisão entre os seus aliados, mas que tivesse força suficiente para confrontar uma frente oposicionista (Suano, 2019, p. 77).

Ainda que tenha perdido, a oposição teve um importante ganho, conseguiu conquistar diversos votos ao seu favor nas eleições presidenciais em 2012, além de já ter alcançado vitórias nas eleições legislativas de 2010. Agora, precisavam de novas estratégias e de uma ação mais articulada para implementar uma carta programática eficiente. Enquanto isso, o presidente precisava resolver urgentemente os problemas políticos, sociais, econômicos e administrativos que gerou um aumento de críticos e opositores (Suano, 2019, p. 79).

Dentre os problemas vivenciados pelo país, destaca-se: desemprego, crises energéticas, desabastecimento, queda da economia, queda da produção, diminuição do parque industrial, violência disseminada no país e a violenta repressão contra o povo. Em sendo assim, para que o governo sobrevivesse, era necessário que o modelo chavista fosse mantido e radicalizado, de modo que o mais provável, seria a implantação de uma ditadura (Suano, 2019, p. 79).

Com isso, a frente opositora passou a entender que somente com medidas radicais seria possível o enfrentamento ao radicalismo dos bolivarianos. Por isso, Capriles começou a ser visto pelo seu próprio grupo como moderado demais para enfrentar o chavismo. Chegou-se em um ponto sem retorno, pois a polarização vivida no cenário político indicava que o uso da violência seria instaurado a qualquer custo, afinal, nada poderia frear a implementação do projeto socialista do governo (Suano, 2019, p. 80).

Em 8 de dezembro de 2012, Chávez assume publicamente o retorno do câncer que sofria e, pela necessidade de nova cirurgia, havia a possibilidade de não conseguir assumir o cargo presidencial em 10 de janeiro de 2013. Ficou subentendido que se tratava de uma situação delicada. E como forma de encurralar a oposição e já inviabilizar que algum forte nome do grupo bolivariano se levantasse, Chávez determinou naquele momento que todos deveriam apoiar Nicolás Maduro (Suano, 2019, p. 81).

Pela Constituição Venezuelana, se Chávez não assumisse o cargo, pela ordem, em primeiro momento, quem deveria assumir interinamente é o presidente da Assembleia Nacional, em segundo caso, o vice-presidente e convocar novas eleições em 30 dias. Hugo Chávez tem uma importante característica como governante, a liderança carismática. Assim sendo, é uma voz com peso no país e sua indicação tem alta relevância para a população. No entanto, a perda de um líder pode deixar um vácuo incapaz de ser ocupado por outro aliado (Suano, 2019, p. 83).

Chávez foi para Cuba realizar seu tratamento e não havia transparência sobre a saúde do presidente. Ainda em dezembro, as notícias eram de que o presidente teria entre dois e três meses de vida. Diosdado Cabello, presidente da Assembleia Nacional, levantou a hipótese de adiar a posse presidencial. Ainda que a proposta fosse inconstitucional, sabia-se da importância do apoio popular devido a condição de saúde do comandante (Suano, 2019, p. 84-86).

Nesse ínterim, o conflito de informações era intenso. Por um lado, a oposição exigia informações com detalhes sobre a condição de saúde do presidente, por outro, o governo buscava manter sigilo e negar qualquer notícia que prejudicasse seus interesses. Os indícios eram de que Chávez havia piorado, ainda assim, Cabello permanecia com a proposta inconstitucional de adiamento da posse. Suspeitava-se que essa insistência tinha o viés de impedir que Maduro assumisse como sucessor do presidente (Suano, 2019, p. 87-88).

A Constituição permanecia sendo desrespeitada ou havia remendos inadequados, pois, a Assembleia Nacional continuava autorizando que o presidente perdurasse o tempo que fosse necessário em Cuba, com o respaldo do Tribunal Superior de Justiça (STJ). Em tais instituições havia o pleno domínio do partido de Hugo Chávez (Suano, 2019, p. 93).

Em 18 de fevereiro de 2013, Chávez retornou ao país depois de 71 dias de afastamento. Todo esse cenário levou a população a realizar manifestações a favor do presidente ao ponto de santificá-lo, de modo que as críticas dos opositores eram entendidas como palavras que prejudicava o povo e o cidadão venezuelano. Dessa forma, a imagem do presidente como salvador, juntamente com as políticas assistencialistas, produziu efeitos ao longo dos 14 anos de governo (Suano, 2019, p. 91).

A saúde de Hugo Chávez revelou para o mundo uma fase de guerra psicológica vivida na Venezuela. O ex-embaixador do Panamá, Guilherme Coches, publicou em sua rede social que o presidente venezuelano estava morto, uma morte cerebral e divulgou uma foto do presidente entubado. A notícia se espalhou mundo afora e incomodou o

governo venezuelano. Entendia-se que a falta de informações era uma estratégia dos chavistas para definir quais seriam seus próximos passos (Suano, 2019, p. 93).

Com o falecimento de Hugo Chávez, têm-se o nome de Nicolás Maduro para ser seu sucessor, pela confiança e por ser um chavista histórico. Não obstante, Maduro contava com o apoio das Forças Armadas, era pouco rejeitado pelo PSUV e detinha uma boa relação com os países aliados latino-americanos. Em 2013 foi eleito presidente com 50,61% dos votos, iniciava o seu governo com a importante tarefa de manter viva a chama revolucionária que Chávez iniciou na Venezuela (Schurster e Araújo, 2015, p. 40-42).

A morte de Chávez, para alguns, determinou o fim de uma era, para outras a continuidade do projeto bolivariano revolucionário. Esse liame entre Chávez e Maduro, na verdade, tornou-se um abismo. Guardada as devidas proporções de objetivos em comum, percebeu-se metodologias de governo completamente opostas, de modo que o povo, antes acolhido, passou a ser rejeitado e violentado pela cegueira de Maduro em apenas desejar ter o poder, independentemente da forma como isso iria acontecer.

Portanto, após a compreensão de como aconteceu o início e o término do governo de Chávez, o próximo subitem desta seção se dedica em esclarecer como ocorreu o comando de Nicolás Maduro a partir de sua posse e seus reflexos para o povo venezuelano. Reflexos estes que extrapolam os limites fronteiriços da Venezuela, não apenas pelas relações internacionais entre países, mas, principalmente, pelo contexto de uma grave crise humanitária que ocasionou a migração de milhares de venezuelanos pelo mundo.

## 2.2 O GOVERNO DE NICOLÁS MADURO: AUTORITARISMO E CRISE HUMANITÁRIA

O governo de Maduro, iniciado em 2013, permanece até os dias atuais. Em 2024 aconteceu novas eleições na Venezuela e Maduro foi reeleito para um mandato de mais seis anos. No entanto, a validade dessa eleição está sendo questionada não apenas pela oposição, mas pelo mundo todo. Adiante, será explicado a situação desse processo eleitoral.

Durante mais de duas décadas, o país viveu e ainda vive um processo extremamente delicado no âmbito nacional e internacional. Em busca de dar continuidade a revolução bolivariana iniciada por Chávez e a fim de implementar o socialismo na Venezuela, Maduro usa de todas as possibilidades possíveis para permanecer no poder, incluindo o uso de violência e de possíveis fraudes.

Nesse sentido, o território venezuelano viveu uma série de problemas sociais, desemprego, protestos, prisões, alta da inflação e um governo que desenvolveu todas as medidas, legais ou ilegais, para se manter no poder. Além disso, buscou a todo custo calar a oposição, que permaneceu trabalhando para retomar o poder. Esse cenário causou um forte êxodo venezuelano mundo afora, por isso, a relevância de compreender esse cenário.

Permaneciam vigentes todas as convicções construídas por Chávez durante a Revolução. A oposição, que não teve êxito nas eleições contra Maduro, se insurgiu da inconstitucionalidade da eleição, visto que, segundo a Carta Política do país, quem deveria assumir interinamente seria o presidente da Assembleia Nacional. A impugnação da posse de Maduro na justiça fracassou, com a tese de que houve continuidade administrativa entre os dois mandatos. E a sensibilização do povo com a morte de seu líder, já indicava, até na visão dos opositores, que Maduro seria eleito (Bastos; Obrégon, 2018, p. 9).

Nesse momento, se iniciaram diversas manifestações da oposição, ao passo que Nicolás Maduro já verbalizava discursos autoritários, distanciando-se do tom conciliatório utilizado por Chávez. Enquanto Maduro declarava que as teses emanadas pela oposição eram teorias conspiratórias, eles permaneciam firmes na ideia de ilegitimidade das eleições e ocorrência de fraude eleitoral, porque o Conselho Nacional Eleitoral (CNE) era composto por chavistas, logo, o resultado poderia ser tendencioso (Bastos; Obrégon, 2018, p. 10).

As principais metas do governo de Maduro se basearam no plano traçado por Chávez em 2012. Continuar a implantação do Socialismo na Venezuela, aumentar a

produção do petróleo, erradicar a miséria e criar outros polos produtivos nacionalizados. No entanto, em 2013 o país se deparava com a escassez de produtos básicos de subsistência, com uma crise no setor petrolífero, inflação alta, queda do PIB e desvalorização do câmbio (Bastos; Obrégon, 2018, p. 10).

Eram muitos os questionamentos de como seria essa transição de governo, tendo em vista que toda a revolução construída por Chávez precisava ser continuada por Maduro. No entanto, ambos possuem características completamente diferentes. O carisma de um político é peça chave para um populista atrair as pessoas e conquistar a confiança. Habilidade que Chávez possuía de sobra, era escassa em Maduro. Com isso, a Venezuela se via imersa em conflitos violentos entre chavistas e opositores.

Para Arenas (2016, p. 114) é inegável o caráter populista e carismático de Hugo Chávez, tendo em vista que o seu discurso ressoava positivamente perante a população. Havia uma polarização da sociedade em dois campos antagônicos, o povo e a oligarquia. Ocorreu uma ruptura populista, pois o conjunto de demandas sociais exigidas pelo povo, conseguiu encontrar sua materialização nas promessas difundidas pelo governante.

Esse viés populista também se sustentava pelo distinto carisma de Chávez. Pela análise de Weber (2004, p. 332) o carisma dispõe de algumas variáveis, são elas: caráter revolucionário, desapego e abnegação econômica, oferta de bem-estar aos seguidores, qualidades extraordinárias e responsabilidade com quem o segue. Contudo, essas características não se sustentam caso não encontrem o reconhecimento pelos seus seguidores.

Uma questão relevante tange o reconhecimento da autoridade carismática como uma complementaridade desses dois adjetivos e não sobreposição. Logo, se aquele que detém a graça falhar, a sucessão passa a ser um problema, do mesmo modo que, se o sucessor não tiver os atributos necessários, a continuidade do poder também se torna um problema. Assim, o desaparecimento físico de Chávez colocou em xeque se o plano de governo em voga já estava preparado para uma substituição (Arenas, 2016, p. 115).

Chávez pediu expressamente, e envolto de sentimentos, para que Nicolás Maduro fosse eleito presidente. Assim, evidencia-se uma transferência de autoridade, entretanto, o carisma não se transfere da mesma forma. De acordo com Weber (2004, p. 334-335), a criação do sucessor é uma forma que as organizações conseguem manter seu poder a fim de dar continuidade à dominação. Com o pressuposto de que o carisma deve ser “legitimado” com fundamento na autoridade da “fonte”.

Entretanto, Weber (2004, p. 333) aduz que, ao invés de o carisma atuar de forma revolucionária, em um sentido genuíno diante do que é tradicional para fundamentar a aquisição “legítima” de direitos. Atua em sentido contrário, com o fundamento de “direitos adquiridos”. Dessa forma, ainda que haja uma livre escolha para a dominação carismática, para que faça sentido, é necessário ter um reconhecimento de que existe carisma naquele que irá suceder.

A dominação carismática reflete uma transformação da instituição perene na figura do sucessor de uma pessoa que pode ser um profeta, herói, mestre ou chefe de um partido, a fim de que uma tradição seja perpetuada. Todavia, justamente por se tratar de carisma, não há possibilidade de pensar em uma livre “eleição” do sucessor; mas, tão somente, um “reconhecimento” da existência do carisma no pretendente à sucessão (Weber, 2004, p. 333).

Pelo o que explana Arenas (2016, p. 117) Maduro, em um de seus discursos para assumir a presidência, citou que não é Chávez, referindo-se à inteligência, carisma e força histórica. No entanto, se intitula como um chavista, com o viés de que vive e morre por esse título. Assim, a campanha de Nicolás teve grande enfoque estratégico na figura do líder falecido, pode-se entender como uma exploração política do carisma *post-mortem*.

Ainda nesse sentido, quando Maduro assumiu o poder, já havia uma rotinização do processo bolivariano que foi sustentado pelo fascínio que Chávez exercia sobre o povo. Com a finalidade de continuar o domínio de poder sem a presença genuína da autoridade carismática, Maduro, ciente da inexistência desse atributo em si para com o povo, tenta compensar replicando constantemente o discurso populista de seu mentor (Arenas, 2016, p. 119).

A comparação do governo de Nicolás Maduro com o governo de Hugo Chávez era inevitável. Por isso, havia um considerável esforço para que os atributos do antigo governante permanecessem presentes na sociedade a fim de subsidiar as atitudes e decisões do atual governante. Porém, essa era uma tarefa difícil, pois, entende-se que a principal habilidade em um político é o carisma e persuasão, para que o povo legitime a autoridade carismática.

Arenas (2016, p. 121) acentua que depois do primeiro ano de mandato de Maduro, permaneciam as tentativas de aproximar o governante dos setores populares, tendo em vista que os problemas sociais voltaram a se tornar evidentes. Ainda que sua equipe de governo se esforçasse para apresentar o presidente como alguém do povo, relembrando

que foi um trabalhador comum antes de se tornar governante, o descontentamento popular e os protestos sociais permaneciam por causa dos problemas em voga.

Nesse período, houve uma queda na qualidade de vida dos venezuelanos, aumento da pobreza e da inflação, insegurança social, escassez de alimentos e produtos essenciais. O balanço do resultado do governo de Maduro era desfavorável, pois, além de o apoio ao chavismo ter caído pela metade, 84% das pessoas percebiam que o país se encontrava em uma situação negativa (Arenas, 2016, p. 121).

Isso restou evidente porque durante os anos de 2014 e 2015 a violência e a criminalidade aumentaram consideravelmente na Venezuela. Protestar era a maneira que a população buscava para reagir de alguma forma e só no primeiro semestre de 2015 foram registrados 2.836 protestos. A partir disso, o governo buscou reagir mais uma vez na tentativa de reposicionar a imagem de Maduro, como alguém capacitado para enfrentar dificuldades, o que se tornou inócuo porque mesmo com o esforço publicitário, o dia-a-dia demonstrava um governante fraco (Arenas, 2016, p. 122).

Durante o período entre abril de 2013 e junho de 2015, os “chavistas” começaram a se declarar não “maduristas”. Pois, ainda que Chávez tivesse pedido em seu leito de morte o apoio ao atual governante, Maduro não conseguia portar os dons carismáticos necessários para dar continuidade àquilo que havia sido construído por décadas. O vínculo emocional com o chavismo parecia ser rompido gradativamente e a ausência de um líder carismático causava um desânimo da população com a política (Arenas, 2016, p. 123).

Apesar da dificuldade iminente, o ideal do governo é dar continuidade à Revolução Bolivariana, afinal, os dizeres de Maduro eram no sentido de preparar a população para tempos de massacre e morte caso a Revolução falhasse. Além de a direita querer assumir o poder, o governo era enfraquecido com a insatisfação popular, Maduro demonstrava um discurso agressivo e completamente alheio aos ideais democráticos (Arenas, 2016, p. 124).

Maduro precisou recorrer à Força Militar para manutenção da sua autoridade. Enquanto Chávez era um líder de massas, com características marcantes de oratória e carisma, a população o apoiava ainda que seu discurso fosse radical e isso era refletido nas urnas, local onde conseguia manter seu poder. Já Maduro, se apoiava no exército e passou a ser compreendido como antidemocrático, autoritário e totalitário (Bastos; Obregón, 2018, p. 12).

A Venezuela se encontrava em uma grave crise contemporânea, momento em que o país passou por expressivos problemas institucionais e socioeconômicos. Permanecia o

questionamento sobre ser possível um chavismo sem Chávez. Para além de um questionamento, a realidade vigente à época consistiu nas atitudes governamentais de Nicolás Maduro, que disseminou graves consequências para o país, inclusive, o êxodo de milhares de venezuelanos pelo mundo.

Em uma alternância de governos, há vieses distintos a serem defendidos, no entanto, há convergência em um ponto, defender a democracia, ao menos é o que se espera. De acordo com TSE (2024, s.p) democracia é o governo que o povo exerce a soberania popular de fato e de direito, a fim de alcançar uma sociedade livre, para que assim haja maior relevância na influência que o povo consegue exercer no governo de um Estado.

Pela análise de Schumpeter (1984), a democracia consiste em um arranjo institucional que visa o bem comum através de decisões políticas, logo, o próprio povo tem poder decisório por meio da eleição de indivíduos que devem reunir-se e trabalhar para que a vontade desse povo seja colocada em prática. De modo diametralmente distinto à democracia, tem-se a ditadura. Visto que, o procedimento ditatorial faz sucumbir qualquer premissa democrática, sem eleições, com autoritarismo e o poder em um único governante.

Ainda que durante o governo de Hugo Chávez houvesse dizeres de que a democracia seria preservada, seja no modelo de democracia representativa ou participativa, a aceção de um sistema socialista, por si só, mitiga essa possibilidade. Logo, com Nicolás Maduro no poder, a premissa de um regime democrático restou insustentável, pois, apenas eleições periódicas não atestam uma democracia, é necessário que haja liberdade de escolha e iguais condições de disputa governamental. Cenário esse que não acontecia/acontece na Venezuela.

Como já retratado anteriormente, a Venezuela, durante as décadas de 60, 70 e 80 do século XX, vivia um momento de relativa estabilidade política, diferentemente de outros países da América que passaram por regimes militares, a exemplo do Brasil. No entanto, a chegada de Chávez ao poder em 1999, instaurou a revolução bolivariana, oportunidade em que o governante, por meio do apoio popular, organizou uma nova diretriz para o país através do socialismo do século XXI.

Dessa forma, o regime bolivariano se construiu de modo confuso, porque havia um discurso de destruir a ordem anterior em vistas de garantir a inclusão social, para estabelecer um Estado Democrático de Direito, por conseguinte, apresentado como uma democracia. Formalmente, assim se estabeleceu, pois, havia uma divisão dos poderes do

Estado, uma Constituição, exercício eleitoral rotineiro, pluripartidarismo, enfim, elementos que são esperados em um regime democrático (Suano, 2019, p. 18-19).

Para além do estabelecimento de uma democracia, é necessário de fato viver em uma democracia, pela forma como os seus elementos são organizados e administrados no dia a dia para possibilitar uma plena e livre atuação na vida política e social, com respeito às liberdades fundamentais dos cidadãos. Essas liberdades alcançam o modo de se expressar, se organizar, se manifestar, então ninguém poderá ser punido por discordar. A discordância é um elemento que também consolida o regime democrático (Suano, 2019, p. 19-20).

Nicolás Maduro preservava atitudes totalmente autoritárias para conduzir o governo da Venezuela e isso gerou graves consequências. Aumentou o controle estatal sobre a economia, o que destruía a produção e diversificação industrial; impedia o empreendedorismo, que gerou uma forte crise e levou o país para um índice de pobreza maior do que no período de Chávez (Suano, 2019, p. 18).

O autoritarismo não era apenas no viés econômico, uma vez que o governo não podia ser questionado ou contraposto, muito menos tentar afastar o governante do cargo. Pois, quem isso fizesse, era tido como antidemocrático, porque o presidente foi escolhido pelo povo. Essa era mais uma prova de que não acontecia uma democracia na Venezuela. Quando tentaram afastar Maduro de seu mandato, pela via constitucional, foram aplicadas várias formas de violência, incluindo repressão contra as manifestações populares (Suano, 2019, p. 23-24).

Para uma interrogação nos pensamentos que buscam compreender a forma como se organiza o governo venezuelano. Pois, ao dizer que se vive um regime democrático, a fim de implementar um novo socialismo do século XXI, que, portanto, difere do que ocorreu décadas atrás no período da Guerra Fria, resta um vazio para entender como isso se deu ou como ainda irá acontecer. Afinal, o que se presenciou, até o momento no governo venezuelano, são atitudes que mais se aproximam das práticas socialistas antigas, do que revela um novo modelo.

Para Hayek (1944, p. 49-50), durante meados do século XX, o socialismo era visto como a maior ameaça à liberdade, contudo, o liberalismo que defendia a liberdade, foi perdendo força. E indicou dois tipos de socialismo. O socialismo raiz em que as ideias só poderiam ser colocadas em prática por meio de um governo ditatorial forte e o novo socialismo democrático, que, para o autor, sequer faz sentido, porque enquanto a

democracia procura a igualdade na liberdade, o socialismo procura igualdade na contenção e servidão.

Socialismo democrático é a grande utopia das últimas gerações, pois é inócuo acreditar que socialismo e liberdade podem ser conjugados. Nesse sentido, o socialismo é a abolição da propriedade privada dos meios de produção para a criação de um sistema de economia planificada, em que o empresário que trabalha para obter o lucro, é substituído por um organismo de planejamento central (Hayek, 1944, p. 57-59).

O planejamento consiste em uma direção central de toda a atividade econômica que deve seguir um só plano, para que os recursos da sociedade sejam direcionados para um único fim. De modo diverso, o argumento liberal, entende que a concorrência é a melhor alternativa para gerenciar os esforços humanos (Hayek, 1944, p. 62-63).

Novamente, não faz sentido declarar um planejamento democrático. Pois, como o planejamento pode buscar o bem-estar comum, uma vez que a concordância dos indivíduos, por si só, é uma obrigação. Assim, as instituições democráticas passam a ser locais de conversas vãs, o parlamento não tem força e a democracia fica enfraquecida. Afinal, o problema não está nos representantes, mas sim na instituição, que precisa estar de acordo com tudo para seguir uma determinação já definida pelo governo (Hayek, 1944, p. 91-93).

Naquela época, havia a assimilação de que a única maneira não viver um caos econômicos, era ser governado por uma liderança ditatorial. Contudo, todo o sistema tenderá para uma ditadura plebiscitária, em que o chefe de governo será confirmado de tempos em tempos pelo voto popular, mas o ditador terá a sua disposição todos os poderes para garantir que a eleição irá na direção que ele quiser (Hayek, 1944, p. 100).

Em sendo assim, para Suano (2019, p. 26) não se pode conceber que a essência da democracia seja relacionada com o viés de que, junto com a concessão para governar, seja concedido também uma doação ao eleito para que ele seja intocável. Isso não lhe atribui uma inquestionabilidade de seus atos, imunidade para seus erros, invulnerabilidade em relação aos seus desmandos, menos ainda a inimputabilidade em relação aos crimes que possa vir a cometer. A democracia exige que os atos de seus governantes sejam transparentes.

Existe também uma inquietação sobre se a Venezuela é governada por uma ditadura. Suano (2019, p. 28-29) infere que ainda que o chavismo desejasse implementar um regime democrático, não conseguiu. Com a criação do MVR e PSUV, o exercício político se construiu de modo autoritário. Inclusive, a pretensão totalitária existiu, mas

não chegou a ser nitidamente implementado um regime totalitário. Ainda que não tenha havido uma ditadura plena, houve a construção de um autoritarismo iluminado e salvador, que pregava a inclusão social com justificativa de progresso.

Ocorre que, as atitudes do governante reduziam ou encerravam canais que poderiam impedir a extinção da liberdade no país, o que permite legalizar a instauração de violência como forma de ação política. Essa é uma atitude concreta de um regime ditatorial. Nesse sentido, Maduro distorcia o significado da democracia e violentava o povo sob o argumento de que era uma atitude necessária para garantir o progresso social e igualdade (Suano, 2019, p. 30).

Um regime democrático exige que haja a inclusão concreta dos mais variados segmentos sociais. Logo, com o processo histórico iniciado em 1999, a Venezuela não se constituía como uma ditadura, mesmo que isso estivesse no horizonte do bolivarianismo. No entanto, uma ditadura começou a se apresentar quando, em 30 de julho de 2017, Nicolás Maduro convocou uma Constituinte para assumir as funções da Assembleia Nacional (Suano, 2019, p. 30-31).

Assim, propagava-se a necessidade de reformar o sistema político. Uma nova constituinte tem a premissa de estabelecer um novo pacto, um novo Contrato Social, partindo da conclusão de que a anterior não teria mais funcionalidade. A realidade venezuelana era de uma crise política, social e econômica. Contudo, a constituinte convocada por Maduro foi imposta pela vontade de um grupo que desejava preservar o poder contra as exigências de um povo que sofre com a ausência de liberdade (Suano, 2019, p. 32; 39).

Em alguma medida, a Constituinte de Maduro foi um ato de desespero do próprio governante. Entretanto, antes de abordar um pouco mais sobre essa decisão no ano de 2017 entendida como ditatorial, precisa-se retomar o período que Maduro passa pelo seu primeiro processo eleitoral, mesmo já presidente. Com o falecimento de Chávez, Maduro assume interinamente e, em momento posterior, são realizadas novas eleições, com a continuidade do governante no poder, mas com questionamentos da oposição sobre a validade do pleito.

Nicolás Maduro venceu as eleições em 2013 com 50,61% dos votos, enquanto que Henrique Capriles alcançou 49,12% dos votos, a diferença foi de 1,78%; a Venezuela estava totalmente polarizada, dividida em duas metades iguais. Inconformada, a oposição pediu a recontagem dos votos, o que foi negado pelo CNE, órgão controlado pelo executivo e reforçado pelo TSJ. Isso demonstra a fragilidade das instituições políticas e

jurídicas do bolivarianismo, demonstrando o desrespeito do Estado com a sociedade, pois, a recontagem dos votos era necessária (Suano, 2019, p. 103-104).

Ainda durante o ano de 2013, ocorreu forte tumulto entre oposição e governo, cada lado com acusações mútuas de violência. Em 2014, o governo anunciou o lançamento do Fundo Nacional de Desarmamento (FND), para estimular a população civil a entregar as armas que possuíam. Sem esclarecimentos sobre esse plano, imaginou-se que estaria sendo preparada uma ação militar por parte do governo, para reduzir qualquer capacidade de reação por parte do povo. O clima na sociedade permanecia tenso porque em 2015 aconteceriam as eleições legislativas (Suano, 2019, p. 106-108).

Ainda em 2013, havia congressistas que não reconheciam a vitória de Maduro nas eleições, o que ocasionou agressões físicas mesmo dentro do Parlamento. A democracia não existia no país, a discordância com o governo não era aceita, no entanto, manifestar oposição e querer o cumprimento de uma regra legal, é uma premissa de qualquer sistema político que queira ser democrático (Suano, 2019, p. 111).

A oposição permanecia crescendo e exigia a recontagem dos votos, que seria anunciada em junho. Maduro foi confirmado no cargo ainda que houvesse esperança de sua destituição. Henrique Capriles, principal opositor, argumentava sobre a falha no processo, pois houve apenas uma recontagem dos votos e não uma análise acerca da possibilidade de existir votos ilegítimos, se houve fraude, se havia votos múltiplos ou ilegais. A situação da Venezuela pairava em duas vertentes, a guerra entre governo e oposição e a crise em todos os setores e atividades (Suano, 2019, p. 113-114).

Ainda com o viés de assegurar a implantação do socialismo, o presidente criou o Órgão Superior da Economia. O objetivo era controlar o empresariado, pois o órgão tinha a função de acompanhar, fiscalizar e supervisionar as atividades e ações das empresas privadas da área de alimentos, com monitoramento da cadeia de distribuição e com disque-denúncia. Foi mais uma forma de controle e repressão (Suano, 2019, p. 114-115).

Ainda nessa perspectiva, Maduro usou a situação econômica, provocada por ele mesmo, para exigir mais poderes para governar porque a sociedade realizada manifestações contra o governo e oposição crescia. Por isso, buscou na Assembleia Nacional a aprovação da Lei Habilitante. Essa legislação consiste em uma autorização pelo Legislativo ao Executivo para que este governe e aprove leis sem a necessidade de consultar aquele (Suano, 2019, p. 115-116).

Além disso, Maduro assinou um decreto que impedia os empresários de demitir seus funcionários pelo prazo de um ano. Cada atitude deixava a população ainda mais

dividida, mas permanecia firme em seu viés autoritário. Planejava colocar em prática o “Plano da Pátria” era uma estratégia chavista de controlar a política venezuelana. Consiste na criação de comunas que substituiriam as instâncias administrativas do país e seriam dirigidas por personalidades indicadas diretamente pelo presidente, algo que caminha de modo totalmente contrário à Constituição. Se o plano fosse implementado, seria dado passos fortes em direção ao regime totalitário desejado por Chávez (Suano, 2019, p. 121).

O ano de 2014 foi marcado por altos graus de violência na Venezuela. Em fevereiro, mais de 120 pessoas foram presas, dentre líderes políticos, estudantes, jornalistas e manifestantes em geral. Leopoldo Lopez, uma das lideranças da oposição com perfil mais radical, se aliou aos estudantes que passaram a se mobilizar de forma mais intensa e dura contra o governo. Maria Corina Machado, um outro destaque da oposição, também passou a ter mais notoriedade, inclusive internacionalmente, e o governo tinha o objetivo de retirá-la da Assembleia Nacional (Suano, 2019, p. 124).

Para mais, Maduro, constantemente, acusava os EUA de estimular a crise na Venezuela. Como se a culpa da crise que o país vivia fosse exclusivamente dos norte-americanos que, supostamente, eram aliados da oposição. Assim, o presidente buscava se eximir da responsabilidade da grave crise que o país passava. Pelas constantes ofensas abertas contra os EUA, havia alguma possibilidade de intervenção dos americanos, pois a Venezuela tinha grande envolvimento com Cuba e Rússia (Suano, 2019, p. 129).

Por outro lado, o governo permanece com o objetivo de acelerar o processo de construção do socialismo na Venezuela. Enquanto a oposição focava no problema econômico vivido no país, o crescimento da inflação e no esgotamento de um Estado como empreendedor. O governo não dialogava, aumentava seus gastos públicos e buscava consolidar a figura de Maduro como líder do PSUV para evitar conflitos internos com diversas críticas ao governo. No entanto, Maduro buscou aumentar o assistencialismo para ter a população ao seu lado e repreender ainda mais os opositores (Suano, 2019, p. 150-153).

Frequentemente, Maduro buscava por culpados, seja pessoas ou situações. Permanecia com a ideia de que a alta inflação e a falta de abastecimento de produtos básicos no país eram dos empresários e motivava os trabalhadores com o pensamento de ocupar as empresas. Da perspectiva governamental, os empresários realizam uma “guerra econômica” contra o Executivo, com a retirada de produtos das prateleiras e a cobrança de preços abusivos (Suano, 2019, p. 166-167).

Por meio de uma Lei Habilitante, o presidente detinha poder para legislar em determinadas matérias. Com isso, determinou um controle biométrico em supermercados e lojas venezuelanas. Além de obrigar os empresários a colocar nas prateleiras o que tinha e o que não tinha disponível por um preço que entendesse ser justo, também determinaria o que cada pessoa poderia comprar. Ainda assim, Maduro continuava acusando o empresariado pela ausência de produtos e acrescentou que grupos criminosos estavam associados aos empresários (Suano, 2019, p. 174-175).

O país passou a viver um cenário de descontrole com a inflação. De acordo com o Banco Central Venezuelano (BCV) a inflação passava dos 60% e em 2014, ultrapassou os 90%. Analistas independentes avaliaram que o BCV mascarava alguns dados e que a inflação no país já havia ultrapassado os 100%, podendo caracterizar o fenômeno da hiperinflação. Maduro permanecia com o objetivo de acelerar a estatização da economia, mas a falta de resultado incomodava até seus aliados, a exemplo do Partido Comunista da Venezuela que criticava o excesso de poder em um único líder (Suano, 2019, p. 179-182).

Em 2015 a crise vivida pelo país avançava cada vez mais. A todo momento Maduro achava que poderia sofrer um golpe, prendeu oficiais da Força Aérea e disse que iria resistir a qualquer tentativa de golpe mesmo que para isso fosse necessário radicalizar a revolução bolivariana até um nível jamais visto. Portanto, aqui havia a ideia de uma ditadura plena. Paralelamente, Maduro visava fortalecer acordos com China e Rússia; e os EUA, por sua vez, colocou a Venezuela na lista de países que são considerados como uma ameaça extraordinária à segurança americana (Suano, 2019, p. 214-215).

Internamente, Maduro se via cada vez mais questionado, tanto pelo povo, como pela oposição, que acreditava cada vez mais na possibilidade de ganhar espaço na Assembleia Nacional Bolivariana. Isso se deu pelo constante desrespeito do governo pelos direitos humanos, violência frequente contra a população e porque os próprios membros do governo não trabalhavam mais de forma harmônica entre si, não havia mais unidade e a corrupção era constante. Com isso, em dezembro de 2015 a oposição venceu as eleições legislativas (Suano, 2019, p. 225;229).

A MUD conseguiu 65,27% das cadeiras, elegendo 109 deputados; o PSUV ficou com 55, o que representa 32,93% e a Representação Indígena com os seus 3 representantes que equivale a 1,8%, como são considerados opositores, a oposição subiu para 112 deputados. Com essa representatividade, era possível revisar tratados internacionais, mudar leis orgânicas, como o controle dos preços e até realizar uma reforma constitucional (Suano, 2019, p. 230).

Nesse momento, a oposição viu, pela primeira vez, em todo esse tempo, uma possibilidade de mudar o rumo do país. Contudo, os opositores não eram unificados nas suas atividades e ideais, por isso, não existia um plano único e concreto para ser implementado no país a fim de solucionar a problemática vivida, tendo como principal característica em comum a rejeição ao chavismo (Suano, 2019, p. 231).

O governo e seus aliados iniciaram mecanismos para manter o poder. O TSJ, aliado ao governo, declarou que as votações da Assembleia eram inválidas porque três deputados estavam sendo investigados. E o TSJ aprovou como constitucional o Decreto de Emergência Econômica editado por Maduro, o que foi visto como forma de afrontar o legislativo. Concomitantemente a oposição permanecia com o objetivo de que Maduro deveria renunciar ao cargo ou ser afastado, uma alternativa lícita seria a convocação de um referendo revogatório que é uma ação política dentro da normalidade democrática (Suano, 2019, p. 235-237).

Nicolás Maduro, por meio de um Decreto, instituiu o “estado de exceção e emergência econômica”. Com essa medida, seria possível controlar a área de segurança, energia e distribuição de alimentos; dizia também que essa medida era necessária porque a oposição planejava lhe dar um golpe. O parlamento coletava assinaturas contra a permanência de Maduro no poder e quando o problema foi para a Corte maior, a decisão foi assustadora (Suano, 2019, p. 242).

O parlamento foi acusado de agir de modo anticonstitucional, pois o apoio ao Executivo permanecia latente. Contudo, na verdade, é função do Legislativo decretar o estado de exceção. Há muito tempo o problema na Venezuela não era mais constitucional e sim político porque não se via o objetivo de controlar a crise, mas de exercer o controle sobre o povo. Se Chávez queria implementar uma ditadura em 2012, Maduro, em 2016, seguia a mesma tentativa com mecanismos que silenciavam o Parlamento opositor (Suano, 2019, p. 242).

No ano de 2017 a tensão entre os poderes se mantinha ao ponto de o Tribunal Superior de Justiça, tomar para si as funções parlamentares, demonstrando que nesse confronto institucional já não havia mais equilíbrio entre os poderes. Maduro defendeu a atitude do judiciário com o argumento de que o legislativo desconsiderava o presidente e isso poderia ocasionar uma paralisação do país (Suano, 2019, p. 246).

Os bolivarianos perceberam a possibilidade de ver a maioria dos estados e municípios sob o controle dos opositores, que haviam conquistado o parlamento e novas eleições se aproximavam. No entanto, a ditadura não possuía mais máscaras e o

descontentamento popular estava em nível máximo. Ainda assim, Maduro fez a convocação de uma Constituinte originária, a sua Constituinte. Mesmo que a oposição também quisesse a reformulação da Constituinte, Maduro teve essa atitude tão somente com o objetivo de calar seus adversários e radicalizar o conteúdo socialista para o país (Suano, 2019, p. 250; 252).

O poder de Maduro era difícil de ser controlado. O governante forjava situações para assumir um papel de vítima perante o povo, quando na verdade, buscava impor suas vontades. Os militares, aliados ao governo, invadiram a Assembleia Nacional e agrediram deputados opositores. Em consulta popular informal, 98,4% dos participantes declararam ser contrários à Constituinte solicitada por Nicolás Maduro. A oposição realizou greves para pressionar o governo e a repressão permanecia ao ponto que a quantidade de pessoas mortas chegou em 125, e no dia 4 de agosto de 2017 a Constituinte de Maduro entrou em vigor (Suano, 2019, p. 253-256).

A Venezuela emergia em uma ditadura sem máscaras, ainda que em 2018 houvesse novas eleições. Um processo ditatorial deseja também, calar a discordância a qualquer custo, isso era o que Maduro buscava fazer com a oposição, porque não importava os meios, mas apenas a sua manutenção no poder. Assim, o país passou pelas mais variadas recessões em que os cidadãos venezuelanos não lutavam somente por um ideal político, mas pela preservação de sua própria vida.

No ano de 2024 o país iniciou um novo processo eleitoral e Nicolás Maduro foi eleito, mais uma vez, presidente da Venezuela. Entretanto, esse momento foi permeado de muita desconfiança, visto que a oposição alega que o governante fraudou as eleições através de medidas autoritárias.

Antes mesmo de iniciar as eleições, Maduro impediu a candidata Maria Corina Machado de participar do pleito. Com isso, Edmundo González foi escolhido pela oposição para participar da eleição, marcada por situações de extrema irregularidades, como a falta de divulgação dos boletins eleitorais. Pois, o governo venezuelano interrompeu a divulgação logo após o início da apuração das urnas, o que gerou um clima de desconfiança a respeito dos resultados (Amaral, 2024, s.p.).

Nesse sentido, a oposição venezuelana, conseguiu divulgar o resultado de 24 mil urnas, que indicavam a vitória de González com 67% da preferência popular. No entanto, em 29 de julho de 2024, o governo proclamou a vitória de Maduro com 52% dos votos, contra 43% da oposição. Entretanto, não houve qualquer comprovação do governo com relação a esse resultado (Amaral Junior, 2024, s.p.).

Além disso, o clima na Venezuela permanece de extrema violência. Maduro é impiedoso com os protestos contrários ao seu mandato, mortes permanecem acontecendo, há perseguição a oposição, mesários foram sequestrados, dentre outras situações. A redemocratização da Venezuela é uma interrogação, pois mesmo enfraquecido perante os civis e no âmbito internacional, o governo permanece envolto em uma rede de criminalidade desenfreada (Amaral Junior, 2024, s.p.).

O impacto internacional é diversificado, alguns países reconhecem a vitória de Maduro, em sua maioria são países autoritários e não democráticos. Há outros, por exemplo, Estados Unidos, Argentina, Costa Rica, Peru, Equador, que reconhecem a vitória de González. E outros países europeus e latino-americanos postulam a publicação das atas eleitorais (Amaral Junior, 2024, s.p.).

Ressalta-se que, o governo venezuelano não aceitou a participação de observadores da União Europeia em seu processo eleitoral. No entanto, autorizou a participação da Comunidade de Estados Latino-Americanos, contudo, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), aqui no Brasil, decidiu não realizar o envio de observadores (Amaral Junior, 2024, s.p.).

A compreensão acerca dos acontecimentos na Venezuela é importante para este estudo porque permite perceber o motivo pelo qual diversos venezuelanos optaram por deixar seu país, a fim de buscar melhores, ou mesmo, mínimas condições de vida. Dessa forma, na seção seguinte será explicado a migração dessas pessoas para o Brasil, bem como, a política migratória brasileira para recepção e acolhida deles, com base também em preceitos internacionais de direitos humanos.

### **3 MIGRAÇÃO E REFÚGIO: SEUS REFLEXOS NO ÂMBITO INTERNACIONAL E NACIONAL**

A circunstância vivida por cada pessoa é o que justifica a decisão em migrar de um lugar para outro. Os motivos podem ser os mais variados possíveis, desde fatores econômicos; sociais; políticos; ambientais; religiosos; ou mesmo questões individuais, a fim de explorar novas culturas, experiências ou apenas se desenvolver como pessoa.

Independentemente da razão, ainda que este seja relevante, verifica-se também o contexto em que a pessoa está inserida, uma vez que há desdobramentos jurídicos, a depender do caso, para cada situação de migração. É por isso que esta seção analisa a migração como um termo mais amplo, ao passo que a imigração e o refúgio são identificados como suas ramificações. Assim, essas abordagens estão relacionadas com a conjuntura de crise humanitária na Venezuela, que motivou a saída de inúmeros venezuelanos pelo mundo.

Nessa perspectiva, como forma de identificar um sinônimo para a expressão de migrante nesse contexto, utiliza-se também a expressão deslocamento forçado, que é um termo adequado para se referir às pessoas que são forçadas a se deslocar, em virtude de situações que são alheias à sua vontade.

No que se refere à imigração e ao refúgio, ambos possuem causas que se assemelham, tais como: fatores econômicos; políticos; conflitos armados; mudanças climáticas; violações de direitos humanos, dentre outros. Contudo, a situação jurídica da imigração e do refúgio podem gerar reflexos distintos, seja em aspectos positivos ou negativos, seja na esfera nacional ou internacional.

No âmbito nacional, a integração cultural dos migrantes é necessária para que eles não sofram com situações de xenofobia e discriminação. Situação desafiadora é a inserção no mercado de trabalho, em contrapartida, um acesso facilitado ao mercado contribui para participação na economia local. Em alguns casos, os migrantes ainda são vistos como uma ameaça para a segurança nacional, por isso, é importante a implementação de políticas públicas adequadas e que garantam um acolhimento digno.

Por meio da análise da legislação brasileira, é possível realizar um paralelo entre a lei que assegura condições de estadia aos migrantes venezuelanos e o modo pelo qual a realidade fática se deu. Assim, verificar a atuação estatal por meio de políticas públicas permite identificar se os preceitos legais estão sendo assegurados.

Na perspectiva internacional, percebe-se um significativo avanço por meio de dois marcos relevantes para esta pesquisa. O primeiro é a Declaração Universal de Direito

Humanos (DUDH) de 1948 que consolidou o entendimento de humanização do direito internacional e contribuiu para uma responsabilidade compartilhada de acolhimento por meio dos Estados e dos organismos internacionais.

O amparo internacional para essas pessoas é fundamental a fim de preservar a dignidade da pessoa humana, tendo em vista que esse é um fundamento para a proteção aos direitos humanos. É por isso que o esforço de salvaguarda aos indivíduos deve ser prioridade, para que as relações entre os Estados tenham como base a premissa de observar os princípios fundamentais de proteção ao ser humano.

O segundo marco se refere à Convenção das Nações Unidas relativa ao Estatuto dos Refugiados, em Genebra, no ano de 1951, que conseguiu, de alguma forma, colocar o ser humano no centro dos debates e não somente os Estados e seus interesses diplomáticos. Pois, como consequência de conflitos e até mesmo mudanças climáticas, as pessoas se deslocavam forçosamente e com essa fuga, chegavam em outras nações.

Durante a metade do século XX, se iniciou uma profunda preocupação com a dignidade da pessoa humana, antecipada por momentos de conflitos e guerras mundo afora. Trindade, percebe o contexto internacional de maneira que as relações, seja entre Estados ou não, devem observar primordialmente a proteção aos indivíduos.

Contudo, durante o século XVI, em uma circunstância de invasões e colonização, será analisado adiante que Vitória, já demonstrava compressões à frente da sua época, visto que sustentava uma preocupação e possibilidade de defesa das pessoas em situação de vulnerabilidade naquele período, uma vez que esse grupo era completamente rejeitado.

Isso demonstra que, mesmo com a tardia defesa de direitos básicos para as pessoas, de algum modo, antigamente, já foi percebida a necessidade de proteção ao ser humano. Contudo, a ganância pela conquista de novas terras não cedia espaço para uma atenção adequada ao homem. Isso somente passou a ser demonstrado com acordos entre Estados, após um contingente de violações sofridas por várias pessoas.

Inúmeros acontecimentos podem justificar a mobilidade forçada de várias pessoas pelo mundo. Por isso, torna-se indispensável o cultivo de uma consciência coletiva que vise unificar a implementação de proteção e acolhimento para essas pessoas, ainda que se saiba que, cada Estado, tem autonomia para estabelecer suas regras e aderir ou não aos preceitos internacionais.

É nesse contexto que surge os Sistemas Internacionais de Proteção aos Direitos Humanos. Esses organismos possuem o objetivo de promover direitos e segurança aos indivíduos, através de um conjunto de normas e órgãos. Atualmente, há três sistemas

regionais de proteção: Interamericano, Europeu e Africano. E um sistema universal: as Nações Unidas. Assim, uma vez que determinado Estado se torna aderente de um sistema internacional, se submete também às regras estabelecidas e ao tribunal internacional.

Desse modo, para além de verificar a compreensão internacional acerca da migração, também se analisa a política migratória brasileira, com enfoque na chegada de milhares de venezuelano ao Brasil a partir de 2017. Por isso, a condição de refugiado e imigrante precisam ser explicitadas para justificar o *status* ao qual determinada pessoa faz jus. Logo, a expressão migrante, por ser o gênero, abrange as duas terminologias e evita qualquer atecnia diante dos conceitos adequados.

Verifica-se também como os migrantes venezuelanos foram recebidos quando entraram em solo brasileiro, se o governo conseguiu recepcionar essas pessoas de forma digna e quais políticas públicas foram criadas. Afinal, existe legislação brasileira que garante uma adequada recepção, com direito e deveres, tanto para imigrantes como para refugiados.

Por isso, o governo brasileiro precisou lidar com a vultosa chegada de venezuelanos pelos estados da nação, com ênfase para o estado de Roraima, cidade de Pacaraima. Logo, em alguma medida, foi preciso garantir condições dignas de estadia, de modo que a ação governamental estivesse em consonância com a compreensão de proteção internacional dos direitos humanos. Contudo, muitos foram os obstáculos e desafios para a concretização efetiva dessa garantia, em especial, a garantia de direito ao trabalho.

Isto posto, o estudo permanece com o enfoque de estabelecer a relação entre as pessoas em situação de migração e o direito ao trabalho. Para tanto, estabelece-se um paralelo desse viés, tendo em vista que inúmeros venezuelanos estavam em uma condição de vulnerabilidade social, carentes de vários direitos e garantias, dentre os quais, o acesso a condições de trabalho decente, temática que será abordada com mais profundidade na seção seguinte.

Por fim, a presente seção dedica-se a analisar a importância da garantia de proteção internacional aos direitos humanos, por meio dos principais escritores dessa temática e o surgimento de documentos e organismos internacionais que laboram em prol dessa preservação. Pois, vinculado à uma ideia de dignidade humana independentemente da origem da pessoa, será possível verificar os reflexos da crise venezuelana no Brasil, com enfoque no direito ao trabalho, abordado posteriormente.

### 3.1 A PROTEÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS COMO DIRETRIZ PARA AS RELAÇÕES ENTRE ESTADOS SOBERANOS

A preservação da integridade e da dignidade de todo ser humano deve ser o principal objetivo de qualquer relação que haja no mundo. Uma afirmação que, contemporaneamente, há de fazer muito sentido, mas que, antigamente, era negligenciada, despercebida, ignorada e até mesmo negada. Todas as violações que povos antepassados viveram permitiria um estudo particular para discorrer de modo adequado.

Têm-se como referência a Segunda Guerra Mundial, momento histórico que, para além do contexto em que o conflito foi instaurado, o seu fim deixou marcas profundas na sociedade mundial e um receio de que aquelas atrocidades reaparecessem. Com isso, houve o início de uma preocupação com a preservação de direitos humanos, de modo que pudessem ser assegurados direitos básicos às pessoas, independentemente de sua origem, mas tão somente por ser uma pessoa (Beltramelli Neto, 2021, p. 24).

Esse parâmetro foi definido, pois, anteriormente, a preocupação com o ser humano era negligenciada. Conflitos armados aconteciam para um Estado ter domínio sobre outro ou sobre determinada situação, de maneira que, em muitos casos, para alcançar esse fim, pouco importava os mecanismos que seriam utilizados, ainda que atentasse contra a vida de outrem. Dado isso, é relevante a unificação de preceitos e garantias internacionais em prol da dignidade humana nas relações soberanas dos Estados.

De maneira inicial, nesta seção, se analisa a dignidade como um valor que sustenta o viés de proteção aos direitos humanos. Posteriormente, no momento que a temática referente ao trabalho decente for abordada, o estudo aprofundará a compreensão de dignidade, de modo que seja entendida como um fundamento do trabalho.

O preâmbulo da DUDH de 1948 estabeleceu que o reconhecimento da dignidade é inerente a todos os membros da família humana, os são direitos iguais e inalienáveis, tendo como base o fundamento da liberdade, da justiça e da paz mundial (ONU, 1948, s.p). Essa apreensão corresponde com as lições de dignidade ensinadas por Immanuel Kant em sua obra intitulada “Fundamentos da Metafísica dos Costumes” (2011).

A principal lição de Kant (2011, p. 72-73) acerca da dignidade consiste na premissa de que o homem, de modo geral, é um ser racional e existe como um fim em si mesmo e não somente como um meio para que seja usado arbitrariamente para alcançar uma vontade. Com isso, a humanidade deve ser usada tanto na própria pessoa, como na pessoa do outro, para atingir um fim e nunca como um meio. A instrumentalização do ser humano implica em usá-lo como um objeto, retirando-lhe qualquer dignidade.

Além do mais, pela análise de Sarlet (2012, p. 31) a dignidade passou a ser considerada como uma qualidade intrínseca e indissociável de todo e qualquer ser humano. De certo modo, a destruição de um implicaria na destruição do outro, visto que o respeito e a proteção da dignidade da pessoa constituem uma meta permanente da humanidade, do Estado e do Direito.

Nesse contexto, entende-se pela importância de compreender sobre os ensinamentos do Direito Internacional, que se desenvolveu ao longo dos séculos através da doutrina e de documentos internacionais. Essa assimilação é fundamental para fomentar a premissa de que as relações Estados envolve reflexos diretos na vida de seres humanos e não influencia somente interesses econômicos.

O Direito Internacional Público, para a doutrina clássica, subdivide-se em três vertentes que orientam a proteção da pessoa humana: o Direito Internacional Humanitário, o Direito Internacional dos Direitos Humanos e o Direito Internacional dos Refugiados. Dessa forma, o Direito Internacional Humanitário se dedica para a proteção do ser humano, civil ou militar em um contexto de conflito armado (Beltramelli Neto, 2021, p. 118).

O Direito Internacional dos Refugiados, salutar para esta pesquisa, visa, justamente, a proteção da pessoa refugiada, aquela que está em mobilidade em virtude de um deslocamento forçado. Seu principal documento é a Convenção Relativa ao Estatuto do Refugiado, da ONU, de 1951. Nele, o refugiado é compreendido como a pessoa que sofre perseguição ou que por grave e generalizada violação de direitos humanos, precisa deixar sua residência habitual (Beltramelli Neto, 2021, p. 119).

O Direito Internacional dos Direitos Humanos, mostra-se como a vertente mais abrangente do Direito Internacional Público. Pois, contempla a proteção da pessoa humana em todos os seus aspectos, em consonância com a DUDH, documento internacional que serve de base para o sistema internacional de proteção aos direitos humanos (Beltramelli Neto, 2021, p. 120).

Com profundo respeito à concepção clássica, existe uma concepção mais moderna que entende que a expressão Direito Internacional dos Direitos Humanos abrange diretamente as duas vertentes que, na concepção clássica, são suas companheiras de subdivisão: Direito Internacional Humanitário e Direito Internacional dos Refugiados. Afinal, todas possuem o objetivo de tutelar o mesmo bem jurídico, a proteção da pessoa humana (Beltramelli Neto, 2021, p. 120). Por isso, este estudo se vincula à concepção mais moderna de Direito Internacional dos Direitos Humanos.

Em sendo assim, mesmo que a compreensão de dignidade como preceito dos direitos humanos seja relativamente recente, este entendimento é importante para a construção desta dissertação. Direciona-se a atenção para a proteção da dignidade, ainda que se saiba, que essa proteção, ao longo da história, sequer existia. Por isso, antes de permanecer com a análise mais recente dessa proteção traça-se um paralelo com uma circunstância antecedente.

Ainda que a proteção aos direitos humanos tenha se tornado fundamental em um período seguinte ao fim da segunda guerra mundial. Em um momento pregresso, durante o século XVI, se viveu uma época que aconteceram grandes transformações políticas e sociais, marcadas pela expansão europeia na busca pelo chamado “Novo Mundo” com a colonização das Américas.

À vista disso, menciona-se Francisco de Vitória, um dos principais teóricos do Direito Internacional, realizava questionamentos sobre a legitimidade das conquistas europeias. Realizou estudos sobre a justiça das guerras, também conhecida como “guerra justa” e ideais de direitos humanos acerca de autodeterminação e Direito dos Povos.

Vitória é conhecido como *primus inter pares*, pelo pioneirismo na construção do Direito Internacional dos Direitos Humanos contemporâneo. Seus escritos foram decisivos para a prevalência da noção de Estado de Direito, com a premissa de que o ordenamento jurídico obriga a todos, tanto governados como governantes. E que é dessa maneira que a comunidade internacional, conhecida como *totus orbis*, deve considerar cada Estado individualmente (Vitória, 2016, p. 19).

Prevalecia a compreensão de que o imperador não é o senhor do mundo, logo não lhe cabe nenhum poder irrestrito sobre o direito humano. Por isso é pertinente a noção de *jus gentium* (direito das gentes). Essa acepção compreende a regulação de uma comunidade internacional que é constituída de seres humanos, organizados socialmente em Estados, coextensiva com a própria humanidade e que visa reparar as violações internacionais contra os direitos humanos (Vitória, 2016, p. 19).

O *jus gentium* e, por conseguinte, toda a compreensão em análise, tem raízes e inspiração na filosofia escolástica do Direito Natural. De maneira mais específica, na concepção estoica-tomista da *recta ratio* (reta razão) e da justiça; o ser humano é entendido como um ser social, racional e dotado de dignidade intrínseca. Pela premissa da *recta ratio*, cada indivíduo de direito deveria se comportar com justiça, boa-fé e benevolência; ideais que emanam da consciência humana e destacam a relação inelutável entre o jurídico e o ético (Vitória, 2016, p. 23).

D’oca (2012, p. 174) esclarece que durante o século XVI, existia uma controvérsia com relação à competência e jurisdição dos poderes no modo temporal e espiritual. Contudo, a própria compreensão estoico-tomista prevalecia porque era conciliatória e intermediária. O poder civil e espiritual se distinguia porque no homem existe uma zona de interseção do viés natural e sobrenatural.

Naquele período o Papa era o *dominus orbis*, então, pelo amplo poder temporal que detinha, chancelou a ida dos espanhóis para América com o objetivo de evangelizar os indígenas. Contudo, os indígenas não reconheciam o Papa e o Rei como seus senhores, por isso a conquista não foi pacífica. (Montes D’oca, 2012, p. 175).

Vitória já percebia problemas nessa conquista, ou melhor, nessa dominação. Pugnava para que, a partir dos elementos do direito natural e das gentes, houvesse uma consciência de justiça e o reconhecimento de dignidade aos indígenas para que fossem tratados como um povo. Afinal, se podem ser dominados, significa que também podem ter direitos reconhecidos. (Montes D’oca, 2012, p. 177-178).

Ademais, Vitória também compreendia que domínio e direito estão diretamente relacionados. O domínio é a faculdade de exercer direitos sobre algo, desde que seja levado em consideração critérios de justiça e de reta razão. Em uma perspectiva de moralidade, domínio é a possibilidade de usar algo de acordo com os direitos ou leis que são instituídas (Pich, 2012, p. 386).

E compreendia também que todos os seres humanos detêm posse da razão com domínio, que pode ser desenvolvida universalmente, constatado e justificado pela razoabilidade de respeito aos indivíduos, dentre os indígenas. Assim, outros grupos vulnerabilizados da época (crianças, bárbaros, brutos) também seriam detentores de domínio, porque todo o ser humano é sujeito de direito em potencial (Pich 2012, p. 391).

Inclusive, naquele momento pregresso, o colonialismo dos conquistadores foi criticado porque realizavam uma dominação dos povos e guerras ilegítimas. Assim, era necessário que a pessoa humana fosse vista como sujeito de direito para que lhe fosse garantido proteção. Além disso, já era assinalado o dever de reparação para essas pessoas. Além de Vitória, esse também era um pensamento de Francisco Suárez e Bartolomeu de Las Casas (Vitória, 2016, p. 32).

Não obstante, antes disso, durante o século XIII, Tomás de Aquino, considerava o *jus gentium* com validade universal e voltado para a realização do bem comum, para beneficiar todos os seres humanos. Haveria a regulamentação das relações humanas como

uma base ética e formaria uma espécie de razão comum de todas as nações, que permitiria a criação de uma consciência jurídica universal. (Vitória, 2016, p. 24).

Posteriormente, ao longo dos séculos XVI e XVII, os escritores da Escola Peninsular Ibérica, destacavam que o Estado emergente não era sujeito exclusivo do direito das gentes, que abrangia também os povos e os indivíduos. A *recta ratio* passou a fundamentar a visão do Direito Internacional nascente como necessária e não como algo simplesmente voluntário ou opcional (Vitória, 2016, p. 23).

Diante dessa perspectiva, a consciência jurídica universal não é mera vontade dos Estados articulada ao direito positivo para direcionar o poder e interesse estatal. Essa consciência deve estar situada acima da vontade e se constitui como fonte material última do direito das gentes, de maneira que, transcende, e muito, o positivismo jurídico. (Vitória, 2016, p. 25).

A percepção acerca do direito das gentes, permanecia em constante construção e evolução. Esse novo *jus gentium* não poderia derivar tão somente de uma mera vontade de seus sujeitos, com ênfase aos Estados nacionais. Ao invés disso, deveria ser baseado pela razão humana, porque é através da visão de unidade dos indivíduos que existiria o fundamento jurídico para um *totus orbis* suscetível de ser descoberto pela própria razão humana e uma *recta ratio* inerente à humanidade (Vitória, 2016, p. 25).

A ascensão do positivismo jurídico durante os séculos XVIII e XIX, dificultou a própria compreensão de uma comunidade internacional e enfraqueceu o viés propagado pelo Direito Internacional. O Estado passou a ter o que foi chamado de “vontade própria” e isso lhe autorizava a reduzir a concessão de direito aos indivíduos, o que se tornou um profundo entrave para a compreensão de comunidade internacional (Vitória, 2016, p. 27).

A ideia de soberania estatal absoluta que o positivismo jurídico intensificou, afastou o reconhecimento do indivíduo como um sujeito de direito internacional e o excesso de poder estatal, em alguns casos, levou à emergência de regimes autoritários, ditatoriais e totalitários. Dessa maneira, a irresponsabilidade de um Estado onipotente, não impediu sucessivas atrocidades contra seres humanos em sua jurisdição e, com o passar do tempo, essa soberania absoluta se mostrou injustificada e descabida (Vitória, 2016, p. 25).

O zelo com a compreensão e construção do *jus gentium* é fundamental, porque é pela universalidade desse entendimento que poderá haver segurança para as pessoas, tendo como base o direito, justiça e princípios fundamentais. É por isso que o propósito

de Vitória era fazer com que o *jus gentium* se aplicasse tanto às relações entre indivíduos, mas também às relações entre nações. (Vitória, 2016, p. 28-29).

Nessa conjuntura de proteção aos indígenas no período de colonização, já existiam pensadores que se preocupavam na maneira pela qual essa dominação acontecia. Para mais, há um resgate dessas acepções em um momento contemporâneo a fim de justificar a necessidade de que finalmente haja uma proteção aos seres humanos. Com isso, em um novo momento histórico, essa necessidade de proteção passa a ser invocada em um outro contexto e de maneira mais sólida.

No entanto, o crescimento de tratados internacionais levou a doutrina a ter mais atenção para o positivismo, do que para o direito natural. Os Tratados de Vestefália são considerados como um ponto de partida para a evolução do direito internacional no século XVII. Por meio das Revoluções Americana e Francesa foi possibilitado a realização dos direitos dos homens. Além disso, a prevalência do indivíduo sobre o Estado Absolutista, permitiu uma sociedade construída contratualmente com base na liberdade política e individual (Bentes; Resque; Koury, 2022, p. 362).

Após a Primeira Guerra Mundial, houve a criação da Conferência da Paz de Versalhes em 1919, com o objetivo de que fosse mantido um tempo de paz e solidariedade dos povos democráticos para impedir uma nova guerra. Contudo, os Estados eram considerados únicos sujeitos de Direito Internacional e não lhes eram impostos constrangimentos à sua atuação concreta, pela liberdade irrestrita (Bentes; Resque; Koury, 2022, p. 362).

No entanto, o fracasso da Conferência de Versalhes restou demonstrado pela Segunda Guerra Mundial. Com a morte de milhões de pessoas, tornou-se ainda mais latente a necessidade de sobrevivência da humanidade, com a colaboração de todos os povos para que as relações internacionais fossem reorganizadas. Era necessário também valorizar o indivíduo como sujeito de direitos na ordem internacional e não somente se preocupar em firmar tratados bilaterais (Bentes; Resque; Koury, 2022, p. 363).

Ainda assim, o entendimento de Vitória era relevante para lançar o *jus gentium* como um direito para todas as pessoas, povos e Estados. Na contemporaneidade, é fundamental que seja resgatado o enfoque universalista no processo corrente de humanização do direito internacional e de construção de um novo *jus gentium* do século XXI. Com o ser humano na centralidade desse processo e como destinatário último das normas de direito internacional, a sua personalidade jurídica torna-se incontestável (Vitória, 2016, p. 33).

Nesse sentido, é por meio do legado humanista da Escola Peninsular Ibérica que o direito internacional de meados do século XX busca se vincular, fundamentado nos direitos inerentes à pessoa humana. É também mediante o reconhecimento da importância dos princípios fundamentais nas relações internacionais que há destaque para a emergência do Direito Internacional dos Direitos Humanos (Vitória, 2016, p. 33).

Desde a linha de pensamento jusnaturalista se atribuía importância aos princípios fundamentais, que deveriam ser base para a construção dos direitos e deveres de todos. Para tanto, haveria uma concepção de um ordenamento jurídico internacional que fosse baseado na *recta ratio* para proibir o que é mau e buscar o bem comum. Sem dissociar o que é jurídico do que ético e que enxerga o Estado como uma organização social de seres humanos que criam as obrigações legais nesses fundamentos (Vitória, 2016, p. 36).

Afinal, o pensamento de F. Vitória é de que a igualdade é um princípio básico, que deve abranger todos os seres humanos com igualdade jurídica de todos os povos. Há uma projeção de personalidade jurídica internacional para que haja a construção de uma comunidade internacional organizada. Esses ditames devem ser cumpridos como normas de direitos das gentes e que estão acima da soberania estatal (Vitória, 2016, p. 37).

Essa compreensão por si só já é relevante, entretanto, ainda foi refinada no princípio fundamental da igualdade e não discriminação. É um dos pilares básicos do *corpus juris* da proteção internacional dos direitos humanos e já estava presente nos primórdios do direito das gentes. Esse senso de comunidade e igualdade era fundamental para Vitória e Suárez, pois compreendiam que não havia qualquer razão jurídica ou justificativa para que houvesse desigualdade entre os indivíduos ou entre os Estados (Vitória, 2016, p. 38).

Com isso, o direito das gentes situa-se acima de qualquer vontade e pela sua universalidade, torna-se coextensivo à própria humanidade, com um consenso entre os Estados emergentes. Repelia-se a injustiça, tirania e violência dos colonizadores e era ressaltado o papel da solidariedade nas relações internacionais em escala universal do *jus gentium* que florescia (Vitória, 2016, p. 40).

Mesmo com o avanço do tempo e do conhecimento científico e tecnológico, as desigualdades entre os seres humanos têm, inclusive, se intensificado. Há uma concentração ao invés de distribuição das riquezas nas mãos de poucos, o que acarreta uma conseqüente marginalização de alguns segmentos da sociedade. A igualdade e não discriminação passaram a ser invocadas nas relações de grupos em situação de vulnerabilidade, nas mais variadas circunstâncias (Vitória, 2016, p. 41).

A mobilidade, em muitos casos forçada, ocasiona essa condição de vulnerabilidade. Por ser uma situação relativamente comum na sociedade, é necessário a interferência de uma responsabilidade internacional diante da situação dessas pessoas, que se demonstra estritamente relacionada com a garantia de princípios fundamentais. Isso deve estar sobreposto aos ditames estatais vinculados ao positivismo jurídico, porque o fim último que deve ser garantido é a dignidade da pessoa humana.

Essa é uma forma de permanecer sustentando a concepção universalista do Direito Internacional na atualidade. Destaca-se o Parecer n. 18 de 2003 da Corte Interamericana de Direitos Humanos sobre a Condição Jurídica e Direitos dos Migrantes Indocumentados na prevalência de determinados direitos. Nesse documento consta direitos como: acesso à justiça; à vida privada e familiar, não ser submetido a tratamentos cruéis, desumano e degradantes. Essas compreensões se relacionam com o pensamento dos escritores durante o período da Escola Peninsular Ibérica (Vitória, 2016, p. 35).

Esse entendimento acima mencionado direciona a atenção para meados do século XX, quando se iniciou um esforço para proteger o indivíduo com a criação de instrumentos básicos como a DUDH e a Carta das Nações Unidas. Além disso, ressalta-se que o princípio da igualdade e não discriminação também se sustenta na proteção das pessoas deslocadas e migrantes indocumentados, expressões que correspondem com o cerne desta pesquisa (Vitória, 2016, p. 42).

Em 1941, a “Carta do Atlântico” ensejou na criação da ONU. Em 1942 essa Carta foi incorporada à Declaração das Nações Unidas e em 1945, durante a Conferência de São Francisco, 51 países se vincularam à Declaração. Mais adiante, em 1948, foi aprovado o projeto da Criação da DUDH e em 1966 a Comissão de Direito Humanos também aprovou o Pacto Internacional sobre Direitos Cíveis e Políticos (PIDCP) e o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos Sociais e Culturais (PIDESC) (Bentes; Resque; Koury, 2022, p. 363).

A Carta Internacional de Direitos Humanos é baseada no conjunto desses documentos, que reconheceu diversos direitos, dentre eles: igualdade de direitos sem discriminação; vida; proteção da privacidade, da família e do lar; liberdade de locomoção e fixação de residência; procurar asilo contra perseguição; nacionalidade; trabalho, sob condições favoráveis; autodeterminação e a proteção contra expulsão arbitrária de estrangeiros (Beltramelli Neto, 2021, p. 23-24).

Nesse ínterim, é preponderante destacar igualmente a proteção à pessoa refugiada por meio da Convenção de Genebra de 1951 que se tornou a Convenção Relativa ao

Estatuto dos Refugiados. O documento expõe a definição de refugiado como toda pessoa que:

(...) temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país, ou que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual em consequência de tais acontecimentos, não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele (Acnur, 1951, p. 2).

De algum modo, demonstra-se que há um liame entre a soberania dos Estados e o dever de proteção às vítimas de violações de direitos humanos. Por isso que, mais uma vez, e de maneira muito expressiva, a ideia de direito das gentes se reflete notavelmente em uma situação de refúgio. Por isso, é necessário desenvolver mecanismos em prol da humanização do direito internacional, para salvaguardar a dignidade da pessoa humana.

Trindade, inspirado nos escritos de Vitória, empenhou-se em lançar ensinamentos que contribuíram para a noção de humanização do direito internacional. E durante a sua carreira, teve uma atuação de destaque, com elaboração de relevantes Pareceres e Decisões na Corte Interamericana de Direitos Humanos e na Corte Internacional de Justiça, em prol da proteção internacional dos direitos humanos.

Trindade (2006, p. 10) aduz que a reparação das violações de direitos humanos reflete uma necessidade internacional atendida pelo direito das gentes, tendo em vista que regulamenta as relações humanas em uma base ética, formando uma espécie de “razão comum de todas as nações” para a realização do bem comum.

Em contraposição, a superveniência e covardia do positivismo jurídico permeia sucessivas atrocidades cometidas contra os seres humanos. A personificação da soberania estatal no século XX e início do século XXI, instituiu normas que carecem de universalidade e se afastam da noção de renascimento do direito natural. Contudo, essa compreensão é necessária para que haja o reconhecimento da importância dos princípios fundamentais e o resgate da concepção universalista de *jus gentium* (Cançado Trindade 2006, p. 13-14).

Durante os anos sessenta e setenta do século XX, houve o surgimento e o fortalecimento de Organizações Não Governamentais (ONGs) que se destinam a proteção dos direitos humanos. Por não haver vinculação das ONGs com nenhum Estado, isso permite uma atuação de forma independente, com imparcialidade e sem se prender às políticas internas de cada país. Portanto, com maior capacidade para clamar pela proteção dos direitos humanos (Beltramelli Neto, 2021, p. 24).

Por conseguinte, em relação aos migrantes indocumentados, compreensão que coaduna com objeto desta pesquisa. O direito ao trabalho não lhes pode ser negado e é dever do Estado assegurar o respeito aos direitos humanos dos migrantes à luz do princípio básico da igualdade e não discriminação. Essas pessoas possuem os mesmos direitos dos nacionais e a negação de direitos pode gerar uma responsabilidade internacional (Trindade, 2006, p. 19).

A sociedade internacional precisa de um ordenamento jurídico internacional, para possibilitar a regulação eficaz das relações entre os sujeitos, principalmente a pessoa humana. Essa é uma alternativa para se aproximar de uma consciência humana orientada por uma necessidade de realização do bem comum e de justiça (Trindade, 2006, p. 25).

Miranda (2015, p. 106) infere que, pela análise de Trindade, é preciso estimular o desenvolvimento da consciência jurídica universal para intensificar o processo de humanização do direito internacional contemporâneo. Um exemplo foi a criação da DUDH em 1948, uma vez que os acontecimentos anteriores a esse período foram marcados por interesses estatais, ao passo que a proteção ao ser humano ficou apartada de qualquer garantia de proteção e apenas sofreu com destruições e mortes em massa.

Em virtude disso, o atual direito das gentes não se reduz àquilo que os Estados se mostram dispostos a conceder, porque esse entendimento fez com que o *jus gentium* fosse fragmentado historicamente. O reconhecimento de valores universais perante a comunidade internacional dá sentido para um novo direito das gentes, uma vez que nenhum Estado deve se considerar acima do direito internacional (Miranda, 2015, p. 107).

Nesse momento foram criados diversos documentos, conferências, declarações, com o objetivo de garantir proteção às pessoas no âmbito internacional, principalmente para grupos vulneráveis. São exemplos: convenção contra a tortura; convenção eliminação de discriminação contra a mulher; convenção sobre os direitos da criança; convenção sobre os direitos da pessoa com deficiência e conferência sobre direitos humanos (Beltramelli Neto, 2021, p. 24-27).

Aliado a isso, há a criação do Sistema Europeu de Proteção aos Direitos Humanos; o Sistema Interamericano de Direitos Humanos; o Sistema Africano de Proteção aos Direitos Humanos. A existência de organizações internacionais regionais é um paralelo à ONU, que é compreendida como o sistema global de proteção aos direitos humanos. Contudo, os sistemas regionais são fundamentais para também materializar essa proteção (Beltramelli Neto, 2021, p. 28).

Em sendo assim, a proteção internacional dos direitos humanos se baseia no estudo do Direito Internacional dos Direitos Humanos, pois compreende que o fundamento dos direitos humanos é a dignidade humana, intrínseca aos indivíduos pela própria condição humana. Por isso, a DUDH é extensiva às Constituições e legislações nacionais, porque ao estabelecer padrões universais de direitos humanos em meio a diversidade de culturas e religiões, a proteção deve salvaguardar os seres humanos e não os Estados. (Trindade, 2006, p. 36-38).

A seção anterior tratou das circunstâncias vividas pelos venezuelanos e permitiu compreender que a delicada situação de grave violação de direitos humanos experimentada por esse povo ocasionou consequências drásticas que extrapolaram as fronteiras do país. As decisões governamentais, com o excesso de poder sustentado pelo positivismo jurídico, geraram o enrijecimento do Estado que não mais se preocupa com os indivíduos, mas tão somente com os interesses de manutenção do seu comando.

Esse é um exemplo pertinente de que o alcance da DUDH às Constituições dos Estados é necessário. Para mais, é importante também o comprometimento dos governantes com aquilo que é preconizado nos documentos e costumes internacionais. Posto que, a partir do momento em que essa concepção deixa de estar somente em um plano figurado e passa para o plano fático, é possível que a salvaguarda dos direitos humanos seja alcançada.

Impedir os indivíduos de ter uma vida digna é a maneira mais cruel de violar a dignidade humana, ainda mais, quando esses indivíduos são o seu próprio povo. Para coibir que esse tipo de atrocidade continue, os esforços para a conscientização da importância da humanização do Direito Internacional devem permanecer ativos. Dessa forma, as normas *jus cogens* são fundamentais para que haja o progresso do conteúdo normativo internacional.

Ainda nesse panorama, Trindade teve uma contribuição ímpar enquanto juiz presidente da CorteIDH durante os anos de 1999 a 2004. Movimentou o atributo da norma *jus cogens* para que houvesse um esforço, a fim de verticalizar minimamente a ordem jurídica internacional no combate a inércia dos Estados que não se preocupam com a grave violação de direitos humanos que lançam (Bentes; Resque; Koury, 2022, p. 366).

Tendo em vista que o jurista se vincula à uma perspectiva humanista do Direito Internacional, verifica-se a importância de uma releitura do conceito de *jus cogens* para a efetivação de Direitos Humanos. Com um caráter imperativo e de restrição da autonomia estatal, o próprio interesse do Estado deve estar em consonância com os ditames

internacionais, inclusive, com a possibilidade de responsabilização internacional (Bentes; Resque; Koury, 2022, p. 366).

Ademais, a compreensão de *jus cogens* refere-se a uma fonte que regula o Direito Internacional, que se alicerça na construção da prática reiterada e unânime entre os Estados. Por isso, é compreendida em razão da origem da sua formação, visto que é tida como hierarquicamente superior às demais fontes do Direito Internacional (Bentes; Resque; Koury, 2022, p. 366).

Não obstante, Stoppioni e Biazatti (2022, p. 124) denotam a sensibilidade de Trindade com o conceito da norma *jus cogens* porque a enxergava como um instrumento de mudança. De modo que seja um instrumento que esteja a serviço do objetivo de transformação do Direito Internacional, de um sistema normativo centrado na soberania do Estado, para um mecanismo voltado à proteção humana.

As minúcias que envolvem a aceção da norma *jus cogens* é ampla no sentido, principalmente, da sua aplicação. Trindade, por meio de decisões judiciais, pugnou por uma nova compreensão da norma, até mesmo, o seu alcance aos indivíduos, não somente aos Estados. Essa é uma análise substancial para esta dissertação, uma vez que a proteção humana precisa ser o objetivo fim das relações internacionais. Se vincular tão somente aos interesses estatais, além de um retrocesso, desprotege a condição humana.

Pela análise até este momento, torna-se possível identificar o contexto venezuelano ao longo das últimas décadas, as mudanças políticas e as decisões governamentais que deram outro sentido ao país. Com isso, o principal abalo foi ao povo venezuelano, que diante de um populismo exacerbado, não conseguiram encontrar mais espaço na nação em que vivem.

Pelo entendimento acerca da evolução do Direito Internacional na sociedade percebe-se que, o largo espaço dado ao positivismo jurídico encontrou forma no autoritarismo do governante que, por não observar questões basilares de proteção aos indivíduos, afastou toda e qualquer norma internacional durante o momento de crise humanitária vivida pela Venezuela.

Nessa conjunção, a pessoa humana a fim de se proteger, tendo em vista que o Estado não cumpria esse papel, se viu obrigada a deslocar-se para outras localidades para encontrar segurança. Uma dessas alternativas foi a nação brasileira, por isso, a subseção seguinte explicará o êxodo venezuelano para o Brasil e a política migratória brasileira.

### 3.2 A POLÍTICA MIGRATÓRIA BRASILEIRA E A RECEPÇÃO DE VENEZUELANOS

Diante da análise da subseção anterior, verifica-se que a visão humanitária do Direito Internacional necessita alcançar os indivíduos para que as relações entre os Estados tenham como fim a dignidade da pessoa humana. Ao passo que, as próprias decisões de um Estado, que é soberano, devem ter o mesmo objetivo, sem se valer do positivismo jurídico como forma de propagar autoritarismo.

O Estado precisa pautar seus propósitos em respeito ao que preceitua os ditames internacionais. Isso deveria ter sido a atitude tomada pelo governo venezuelano, no entanto, não foi o que aconteceu. Na verdade, essas escolhas governamentais não possuíam nenhum resquício de preocupação com a coletividade, o interesse era tão somente de manutenção do poder por meio de interesses individuais a qualquer custo.

Em virtude disso, como já verificado, a Venezuela passou por um expressivo processo de recessão, momento em que diversos venezuelanos precisaram deixar o país pela grave crise que se instaurou. O povo não dispunha de qualquer proteção, pelo contrário, parte dos embates aconteceram contra civis, estudantes e empresários, que por não aceitarem a situação vivida, eram silenciados ainda que para isso fosse necessário utilizar meios violentos.

Esse deslocamento forçado de venezuelanos para outras localidades demonstrou que a situação experimentada pelo país era insustentável. Dessa forma, uma das opções de fuga desses indivíduos foi o Brasil, através da fronteira com o Estado de Roraima. Para além do problema já vivido na Venezuela, iniciava-se uma outra adversidade, a maneira como essas pessoas eram recebidas pela nação brasileira.

É por isso que, a partir desse momento, elucida-se, primeiramente, as noções referentes à migração, imigração e refúgio. Em vista disso, dependendo da forma de ingresso no país, esses venezuelanos serão assistidos com reflexos jurídicos distintos. Por isso, a explicação desses institutos é relevante, a fim de que a terminologia adequada seja utilizada diante do contexto adequado.

Para que, posteriormente, verifique-se como se estabelece a política migratória brasileira. Uma vez que, o Brasil detinha uma premissa mais conservadora por enxergar o estrangeiro como uma ameaça, a fim de garantir a segurança nacional. E, atualmente, tem um posicionamento mais protetivo e acolhedor para o migrante, de modo que se vincula a princípios e garantias fundamentais.

Nesse ínterim, há também a criação de uma legislação voltada especificamente para a proteção da pessoa refugiada, em vistas de garantir uma condição de vida digna. Com isso, designa-se a forma em que essa pessoa permanece em solo brasileiro, quais são seus deveres e a maneira possível de usufruir de direitos.

A análise da política migratória é fundamental para compreender de que forma o Estado brasileiro se compromete com situações de migração para o seu território. Não obstante, a situação vivida pelos venezuelanos demonstrou que a compreensão de solidariedade internacional e universalidade de direitos, perseguida pelo Direito Internacional, precisa ser colocada em prática por todos os Estados.

No entanto, a criação de leis ou a aderência aos tratados e convenções internacionais, mesmo que seja uma atitude importante, se isoladas apenas em um plano formal, ainda são insuficientes. Pois, aliado a isso, é necessário que o Estado possua uma séria atuação na elaboração de políticas públicas, de modo que, a previsão legislativa alcance as pessoas através da efetividade dos direitos e garantias.

Observa-se de que maneira aconteceu a recepção dos venezuelanos em solo brasileiro, ainda que esse acolhimento não seja uma tarefa simples. Entretanto, é dever do Estado fazer cumprir com as normas legislativas, por meio de políticas públicas que sejam incluídas na agenda governamental, para que o interesse de agir seja efetivado.

O grande contingente de venezuelanos sinalizou que o governo brasileiro ainda não está totalmente preparado para garantir o usufruto de alguns direitos básicos para esse público. Especialmente com relação ao direito ao trabalho, que será analisado com mais profundidade na seção seguinte e é uma garantia prevista na política migratória. Assim, percebe-se uma possível carência de ações estatais que possam concretizar esse direito.

A bem da verdade, o Estado brasileiro tem dificuldade para resolver os problemas dos nacionais com relação ao acesso ao do trabalho. Não é incomum situação de exploração da mão de obra dessas pessoas. Dessa forma, não causa surpresa que também haja dificuldade para promover ingresso ao mercado laboral para estrangeiros, sobretudo para aqueles que se encontram em condição de mobilidade forçada.

Perante o viés internacional, a criação da ONU se demonstrou um marco na história do mundo, com o objetivo de cooperação internacional e promoção da paz, após os momentos cruéis vividos durante a Segunda Guerra Mundial. Para isso, existem algumas ramificações a fim de que essa atuação seja mais efetiva. É o que acontece com a vertente de Ajuda Humanitária por meio do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) e a Organização Internacional de Migração (OIM).

A partir de então, esses institutos serão apreciados, pois contribuem substancialmente para que pessoas em deslocamento, tenham alguma espécie de garantia e recepção durante essa migração. Tendo em vista que, em muitos casos, essa mobilidade acontece de maneira forçada, por situações alheias à vontade das pessoas.

A OIM, Agência da ONU, inaugurada em 1951, é o principal organismo intergovernamental no campo da migração. Abrange 175 Estados, para promover uma migração humana e ordenada para o benefício de todas as pessoas. Em virtude disso, o principal trabalho dessa Agência é de apoiar pessoas migrantes ao redor do mundo, com o desenvolvimento de respostas efetivas para as dinâmicas mutáveis da migração e o aconselhamento acerca das políticas e práticas da migração (Brazil.iom, 2024, s.p).

Por isso, a constituição da OIM reconhece a ligação entre migração e desenvolvimento econômico, social e cultural, assim como a liberdade de movimento. Portanto, para que esse trabalho seja efetivado há o foco em três objetivos. O primeiro é salvar vidas, proteger pessoas em movimento e prezar pela segurança, dignidade e dos indivíduos nos mais variados contextos de crises pelo mundo (Brazil.iom, 2024, s.p).

O segundo objetivo é impulsionar soluções para o deslocamento. Logo, há um esforço da Agência em reduzir os riscos e impactos oriundos da mudança do clima, da degradação ambiental e de conflitos, que podem causar o deslocamento de comunidades. O último objetivo é facilitar vias para migração regular. Com isso, utiliza abordagens que alcancem na íntegra o governo e a sociedade, para conectar de forma segura pessoas, bens, serviços, conhecimentos e inovação (Brazil.iom, 2024, s.p).

Em 2004, o Estado brasileiro aprovou a constituição da OIM por meio do Decreto 8.101 e em 2016 houve a abertura do escritório no país. Atualmente, a equipe é composta por 250 trabalhadores e, além da sede em Brasília, há também escritórios em outras 12 cidades: Belém, Belo Horizonte, Boa Vista, Curitiba, Florianópolis, Manaus, Pacaraima, Porto Alegre, Recife, Rio Branco, Rio de Janeiro e São Paulo (Brazil.iom, 2024, s.p).

Em sendo assim, entender aquilo que se busca proteger é necessário para que haja sentido no esforço despendido. Então, a compreensão sobre o que é um migrante se torna fundamental. Não obstante, outras terminologias também serão analisadas, com base em documentos internacionais e na legislação vigente.

A OIM desenvolve diversas Cartilhas e Folhetos, portanto, são documentos que demonstram o trabalho realizado, explica nomenclaturas, situações que julgam pertinentes e que concede auxílio às pessoas em mobilidade. Tal medida é fundamental para que as diversas variáveis que envolvem um processo migratório sejam clarificadas.

O Folheto Institucional de 28 de agosto de 2024, intitulado “Conheça a OIM” explica a forma de atuação da Agência, a visão, os perfis de migração, os dados migratórios no Brasil, bem como, os objetivos e estratégias institucionais. Outra informação importante é a definição de migrante, com a ressalva de que não há uma definição universalmente aceita para “migrante”. Entretanto, desenvolveu essa conceituação para auxiliar em seus próprios fins e sem a pretensão de criar qualquer nova categoria legal (Brazil.iom, 2024, s.p).

Portanto, retirou-se a definição de migrante nos mesmos termos em que se encontra no informativo, pois estabelece que migrante é:

Um termo guarda-chuva, não definido pela legislação internacional, refletindo um entendimento comum de uma pessoa que se desloca do seu local habitual de residência, dentro de um país ou cruzando uma fronteira internacional, temporária ou permanentemente, por várias razões. O termo inclui categorias legalmente bem definidas, como migrantes laborais, e pessoas cujo tipo de deslocamento está legalmente definido, como migrantes contrabandeados. Inclui também pessoas cujo status e tipo de deslocamento não estão definidos pela legislação internacional, como estudantes internacionais (Brazil.iom, 2024, s.p).

Dessa forma, a expansiva abrangência do termo “migrante” permite perceber que essa condição alcança todas as pessoas que estão em mobilidade, seja forçada ou voluntária e independentemente do motivo. Conquanto, em uma segunda análise, essa pessoa poderá ser assistida por uma terminologia mais adequada diante do contexto em que está inserida e pelo motivo que ocasionou a sua migração.

É em função disso que a expressão migrante se torna correta para se referir, ao menos inicialmente, aos sujeitos desta pesquisa, que são os venezuelanos que vieram para o Brasil por causa da grave crise experimentada pelo seu país. Afinal, essas pessoas precisaram deixar a sua residência habitual temporária ou permanentemente.

Para tanto, existe também, por óbvio, outras expressões para se referir às pessoas em deslocamento. Por isso, ainda no sentido de migração, nesse momento, verifica-se como a legislação nacional percebe a pessoa em processo migratório.

A nação brasileira regulamentou, mesmo que tardiamente, a mobilidade de pessoas para o seu território, no ano de 1980, com a promulgação da Lei 6.815, conhecida como Estatuto do Estrangeiro, foi criado com uma vertente totalmente direcionada para a proteção, segurança e interesses nacionais.

A pessoa em mobilidade, chamada de estrangeiro, era vista com desconfiança. Logo, a legislação não se preocupava em lhe garantir qualquer tipo de proteção, mas sim de entender o motivo da entrada e impondo diversas condições e restrições para a manutenção da estadia (Botelho e Souza, 2020, p. 158).

Mesmo com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), que trouxe o ser humano para o centro dos interesses e instituiu a dignidade da pessoa humana como um princípio fundamental. O Estatuto em questão, altamente protetivo somente aos interesses estatais, permaneceu em vigência até 2017, momento em que foi revogado.

A promulgação da Lei 13.445 de 2017, conhecida como Nova Lei de Migração, revogou o Estatuto do Estrangeiro. E foi além, pela mudança de paradigma em seu texto, pois inovou ao tratar o migrante como sujeito de direitos. Nesse sentido, pela análise da legislação é possível perceber quais os direitos e deveres que foram estabelecidos, de modo que a preservação da dignidade da pessoa humana, para aqueles que estão em mobilidade, seja garantida.

Salienta-se que, a Nova Lei de Migração se refere à pessoa em deslocamento como migrante e visitante, valendo-se, assim, de terminologias mais abrangentes, acepção que se relaciona com a definição de migrante da OIM. No entanto, em seguida, já direciona nomenclaturas mais específicas para esse processo de mobilidade, são elas: imigrante; emigrante; residente fronteiriço; visitante e apátrida, conforme art. 1º (Brasil, 2017).

Entretanto, de acordo com o art. 2º, verifica-se também que o alcance da lei não prejudica a aplicação de normas internas e internacionais específicas para outras denominações de mobilidade: refugiados; asilados; agentes; pessoal diplomático ou consular; funcionários de organização internacional e seus familiares (Brasil, 2017).

Diante dessas expressões, entender o conceito de migrante se faz necessário para esta pesquisa. Precisa-se entender também uma das ramificações citadas acima, o imigrante. Por isso, conforme o art. 1º, inciso I da Nova Lei de Migração, imigrante é “pessoa nacional de outro país ou apátrida que trabalha ou reside e se estabelece temporária ou definitivamente no Brasil” (Brasil, 2017).

Ainda assim, é ponderoso verificar os arts. 3º e 4º, porque versam sobre os princípios e diretrizes da política migratória brasileira e condições de igualdade dos migrantes com os nacionais, no que se refere a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (Brasil, 2017).

Diante da previsão no art. 3º, destaca-se: universalidade, indivisibilidade e interdependência; acolhida humanitária; repúdio e prevenção à xenofobia, ao racismo e a quaisquer formas de discriminação; inclusão social, laboral e produtiva do migrante por meio de políticas públicas; acesso igualitário e livre do migrante a serviços, programas e

benefícios sociais, bens públicos, educação, assistência jurídica integral pública, trabalho, moradia, serviço bancário e seguridade social (Brasil, 2017).

Dessa forma, justifica-se a escolha desses incisos porque são direitos que versam sobre a dignidade da pessoa humana e a iniciativa de promover a inclusão socioproductiva do migrante no mercado de trabalho. É uma medida que contribui para que durante a estadia da pessoa, haja condições básicas de dignidade no país que o recebe.

Ferreira *et. al.* (2023, p. 196) expressam que diante da perspectiva das diretrizes e princípios evidenciados na Nova Lei de Migração, essas pessoas em deslocamento não devem sofrer discriminações em razão da sua nacionalidade. Tampouco, da condição migratória que, porventura, podem encontrar-se indocumentados para ter acesso a direitos. Pois, o não conhecimento da sua condição de migrante e a impossibilidade de usufruir das leis trabalhistas, os colocam em sua situação de desigualdade.

Pela análise do art. 4º, destaca-se: direitos e liberdades civis, sociais, culturais e econômicas; direito de associação, inclusive sindical, para fins lícitos; garantia de cumprimento de obrigações legais e contratuais trabalhistas e de aplicação das normas de proteção ao trabalhador, sem discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória (Brasil, 2017).

As opções acima se relacionam de maneira mais direta ao meio laborativo, o que demonstra a importância de essas pessoas em deslocamento possuírem condições adequadas de trabalho e de manutenção desse trabalho.

Em sequência, há diversos dispositivos que tratam sobre a concessão do visto. Isso é uma premissa importante porque, é por meio da regularização documental que esse migrante consegue alcançar direitos e garantias que estão estabelecidas na legislação. Afinal, migrantes indocumentados estão ainda mais sujeitos de serem submetidos a condições precárias de trabalho e com risco de não conseguirem permanecer no país.

Nessa perspectiva, ressalta-se a possibilidade de Visto Humanitário, uma categoria do Visto Temporário. O art. 14 da Nova Lei de Migração, autoriza a possibilidade de estadia temporária ao imigrante que venha se estabelecer no Brasil com a finalidade de ter uma residência por tempo determinado, desde que se enquadre em algumas hipóteses (Brasil, 2017).

Essas possibilidades são: pesquisa, ensino ou extensão acadêmica; tratamento de saúde; acolhida humanitária; estudo; trabalho; férias-trabalho; prática de atividade religiosa ou serviço voluntário; realização de investimento ou de atividade com relevância

econômica, social, científica, tecnológica ou cultural; reunião familiar; atividades artísticas ou desportivas com contrato por prazo determinado (Brasil, 2017).

Diante do exposto, verifica-se nesses itens, uma possibilidade de recepção aos venezuelanos que se deslocaram para o Brasil. O Visto por motivo de trabalho, talvez não seja o mais coerente em um primeiro momento, tendo em vista que esses indivíduos não estão em condições razoáveis de vida para decidir mudar de país com o objetivo de novas experiências profissionais.

A realidade vivida é fundamental para a concessão do Visto. Em sendo assim, a circunstância de grave violação de direitos humanos que permeou na Venezuela torna mais factível que a legislação brasileira possa recepcionar essas pessoas diante da alternativa de Visto Temporário com a finalidade de Acolhida Humanitária. Assim, essa recepção se realiza com as previsões indicadas nos arts. 3º e 4º, que se referem aos princípios, diretrizes e garantias desse acolhimento (Brasil, 2017).

No entanto, há um outro instituto, já citado nesta dissertação, que possui finalidade de acolhida humanitária, o refúgio. Na subseção anterior, verificou-se a Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados, momento em que também se identificou o conceito de refugiado, expressão e compreensão relevantes para esta pesquisa, uma vez que diante disso se percebe se os venezuelanos que vieram para o Brasil conseguem ser abrangidos por esse instituto e de que forma a legislação consegue os amparar.

Antes da análise de outra legislação, é fundamental retratar mais uma Agência da ONU, o ACNUR. Dessa maneira, elucida-se que o ACNUR “[...] é uma organização dedicada a salvar vidas, assegurar os direitos e garantir um futuro digno a pessoas que foram forçadas a deixar suas casas e comunidades devido a guerras, conflitos armados, perseguições ou graves violações dos direitos humanos” (Acnur, 2024, s.p).

A criação dessa instituição se deu em 1950, por meio de uma resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas. Com atividades iniciadas em janeiro de 1951 e com um mandato de três anos, o objetivo inicial era de reassentar refugiados europeus que não possuíam mais um lar após a Segunda Guerra Mundial. Por isso, seu trabalho tem como base o Estatuto dos Refugiados, elaborado durante a Convenção da ONU em Genebra (Acnur, 2024, s.p).

Atualmente, o ACNUR está presente em 135 países e desenvolve suas atividades em conjunto com autoridades nacionais e locais; organizações da sociedade civil e setor privado. Assim, busca dar suporte para que pessoas refugiadas, deslocadas internas e apátridas, encontrem segurança e apoio para reconstruir suas vidas (Acnur, 2024, s.p).

Nesse sentido, indica-se três objetivos desta Agência: atuação em situações de emergência com o oferecimento de ajuda humanitária imediata; garantia de abrigo e serviços básicos para pessoas recém-chegadas aos locais de acolhida; promover a integração dessas pessoas às comunidades que as acolhem, para que possam reconstruir suas vidas de forma autônoma (Acnur, 2024, s.p).

No Brasil, a abertura do primeiro escritório do ACNUR aconteceu no ano de 1982, no Rio de Janeiro. Outras cidades que já possuem escritórios são: Brasília, São Paulo, Manaus, Boa Vista, Pacaraima e Belém. Nessas quatro últimas cidades a abertura dos escritórios aconteceu, preponderantemente, para atender o elevado fluxo de pessoas venezuelanas que buscam proteção internacional (Acnur, 2024, s.p).

À vista disso, em uma acepção semelhante à OIM, o ACNUR objetiva prestar auxílio para pessoas em condição de mobilidade. De modo que, essa mudança de localidade seja efetivada de maneira adequada e digna. No entanto, o ACNUR possui um direcionamento mais específico para a situação que ocasionou o deslocamento dessa pessoa, porque o contexto vivenciado gera um amparo diferente.

O ACNUR, especifica cinco condições de mobilidade em que a Agência presta auxílio: Refugiados; Deslocados Internos; Apátridas; Retornados e Solicitantes de Asilo. Entretanto, neste momento, faz sentido elucidar a conceituação da Instituição acerca do refúgio. Assim, explica que:

refugiados são pessoas que estão fora de seu país de origem devido a fundados temores de perseguição relacionados a questões de raça, religião, nacionalidade, pertencimento a um determinado grupo social ou opinião política, como também devido à grave e generalizada violação de direitos humanos e conflitos armados (Acnur, 2024, s.p).

Com isso, torna-se notável que a compreensão do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados caminha no mesmo sentido da previsão conceitual estabelecida na Convenção de Genebra relativa ao Estatuto dos Refugiados. Não obstante, se nota também que há outro instrumento que merece ser apreciado nessa conjuntura, a normatização brasileira referente ao refúgio.

Com o passar do tempo e a emergência de novas situações geradoras de conflitos e perseguições, restou ainda mais crescente e evidente a necessidade de providências que colocassem os novos fluxos de refugiados sob a proteção das provisões da Convenção. Com isso, em 1967 foi assinado, em Nova York, pelo Presidente da Assembleia Geral o Protocolo relativo ao Estatuto dos Refugiados (Acnur, 2024, s.p).

O Protocolo é um instrumento independente e sua ratificação não é restrita aos Estados signatários da Convenção de 1951. Uma vez aceito, os países devem aplicar as previsões da Convenção para todos os refugiados enquadrados na definição da carta e sem limite de datas e de espaço geográfico. Assim, o conceito de refugiado permanece de acordo com o previsto na Convenção, e se torna mais alargado porque não restringe somente aos acontecimentos oriundos do momento após a Segunda Guerra Mundial.

Diante disso, analisa-se neste momento a Lei 9.474/1997, conhecida como Lei de Refúgio. Oportunidade em que a nação brasileira buscou implementar o Estatuto dos Refugiados e o Protocolo, logo, muito do que está estabelecido em nível nacional, segue os documentos de nível internacional. Ainda que com um lapso temporal de mais de 45 anos, essa lei se demonstra importantíssima porque expõe uma preocupação do Brasil com pessoas sujeitas à mobilidade forçada pelo seu atual contexto de vida.

A Lei de Refúgio é posterior à CRFB/88 e é anterior à Nova Lei de Migração. Então, percebe-se um intenso avanço referente ao acolhimento de pessoas em deslocamento, pois a lei foi promulgada ainda sob a égide do engessado Estatuto do Estrangeiro. A Lei de Refúgio traz a conceituação de refugiado; a extensão e exclusão desse *status*; e a condição jurídica da pessoa refugiada, previsões relevantes para o usufruto de direitos.

Nessa esteira, acrescenta-se a definição sobre refugiado trazida pelos incisos do art. 1º da Lei de Refúgio, para que não reste dúvidas sobre a forma adequada de qualificar essas pessoas, portanto:

Será reconhecido como refugiado todo indivíduo que: I - devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país; II - não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior; III - devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país (Brasil, 1997).

Nota-se uma unificação na definição sobre pessoa refugiada, conforme o que é estabelecido pela Convenção dos Refugiados de 1951, pelo Protocolo de 1967, pelo ACNUR e pela Lei de Refúgio. Para além disso, percebe-se que há especificidades na legislação nacional, importantes de serem verificadas, pois denotam direitos e deveres acerca do refúgio e a forma como acontece a concessão.

A condição jurídica de refugiado garante para essa pessoa todos os benefícios dispostos na própria lei e em instrumentos internacionais. Portanto, gozará dos direitos e

deverá cumprir com os deveres do estrangeiro no Brasil; acatar as leis; regulamentos e providências destinadas à manutenção da ordem pública. Terá direito também a cédula de identidade comprobatória de sua condição jurídica; carteira de trabalho e documento de viagem (Brasil, 1997).

Ainda nesse sentido, o solicitante de refúgio tem a extensão dessa condição ao seu grupo familiar, desde que sejam dependentes economicamente e que se encontrem em território nacional. Essa vontade de solicitação pode ser expressada para qualquer autoridade migratória, que deverá lhe prestar auxílio mesmo que o solicitante esteja indocumentado e não poderá efetuar a sua deportação. Exceto em casos de o solicitante ser considerado perigoso para a segurança nacional (Brasil, 1997).

A Lei de Refúgio determina a criação do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE). É um órgão vinculado ao Ministério da Justiça e que está em consonância com as diretrizes do Estatuto de 1951, o Protocolo de 1967 e as Fontes do Direito Internacional. Possui competência para analisar pedidos e reconhecer a condição de refugiados; decidir a cessação e a perda da condição de refugiado; conceder assistência e apoio jurídico (Brasil, 1997).

Não obstante, salienta-se que mesmo na condição de residência provisória estabelecida no art. 21 da Lei de Refúgio, é possível, mediante o protocolo de solicitante de refúgio e a expedição de carteira de trabalho provisória, o exercício de atividade remunerada no país (Brasil, 1997).

Essa é uma medida fundamental para possibilitar o acesso ao mercado de trabalho formal, para aqueles que chegam ao país em busca de refúgio. Afinal, em muitos casos, essas pessoas sequer possuem um lugar para residir. Permitir condições mínimas de trabalho, ainda que provisoriamente, contribui para que esses solicitantes tenham condições básicas de sobrevivência.

Diante da realidade do povo venezuelano, que começou a adentrar o território brasileiro de modo acelerado, a previsão legislativa de acesso ao trabalho se demonstra como um mecanismo fundamental para proteção da dignidade humana. No entanto, reforça-se que, mesmo que seja importante, somente a legislação não é suficiente para essa garantia, é necessário o esforço governamental por meio de políticas públicas.

A Resolução 2/18 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, indica que a generalizada crise econômica, política e social experimentada pela Venezuela gerou impactos em direitos: de moradia, de trabalho, de expressão, de circulação, entre outros. Nesse sentido, mais de 350 mil venezuelanos migraram para o Brasil, mesmo que para

isso fosse necessário recorrer a canais clandestinos, tendo em vista que, pela extrema necessidade, muitos não conseguiam alternativas legais para migrar (CIDH, 2018).

Posteriormente, o Subcomitê Federal para Recepção, Identificação e Triagem dos Imigrantes, realizou um levantamento sobre a migração venezuelana entre janeiro de 2017 e maio de 2022. Com isso, identifica-se um número total de entradas em 741.134. As principais entradas foram pela cidade de Pacaraima, Manaus e São Paulo (OIM, 2023).

Outra informação importante, nesse mesmo período, se refere à documentação. 140.222 pessoas conseguiram residência temporária, ao passo que 88.996 venezuelanos conseguiram residência por tempo indeterminado. Com relação a solicitações de reconhecimento da condição de refugiado em tramitação, foram 92.596 solicitações. Por outro lado, houve 51.854 refugiados reconhecidos. E, de acordo com a Receita Federal foram emitidos 407.739 CPFs (OIM, 2023).

Diante desses expressivos números, o Governo Federal em Roraima, desenvolveu a Operação Acolhida como uma resposta humanitária em decorrência do fluxo histórico de refugiados e migrantes venezuelanos. Essa ação foi reconhecida como um modelo na América do Sul e se desenvolveu em três pilares (Brasil.oim, 2023).

O primeiro pilar é a Gestão nas Fronteiras, que proporciona aos refugiados e migrantes um acolhimento para documentação, cuidados médicos e imunização. O segundo é o Abrigamento, momento que há alimentação, cuidados psicológicos e de saúde e proteção social. O terceiro pilar consiste na Interiorização Voluntária, quando essas pessoas são direcionadas para outras partes do Brasil para que tenham mais acesso a oportunidades econômicas e de integração (Brasil.oim, 2023).

Em 2019, o Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio do CONARE, emitiu a Nota Técnica nº 3/2019 que sugeriu o reconhecimento da situação de grave e generalizada violação de direitos humanos em território venezuelano. Dessa forma, a concessão de refúgio será realizada de maneira mais simplificada e direcionada para esse público, inclusive, com a possibilidade de dispensa de entrevista de elegibilidade aos nacionais venezuelanos (Ministério da Justiça, 2019).

Essa medida se demonstra um reconhecimento por parte do governo da condição de refúgio aos venezuelanos. Condição essa, inegavelmente mais favorável para essas pessoas, que passam a ter possibilidade de usufruir da condição de mobilidade mais protetiva prevista no ordenamento jurídico.

No Estado do Pará, principalmente na cidade de Belém, entidades governamentais e não governamentais atuam para promover informação, acolhimento e acesso à direitos

aos venezuelanos. Tais iniciativas são fundamentais para que, de alguma maneira, as previsões legislativas e os documentos internacionais passem a ser concretizados fática.

A Secretaria de Justiça e Direitos Humanos (Sejudh) é uma entidade que visa promover o exercício da cidadania, a defesa dos direitos humanos e o acesso à justiça. Além disso, busca receber de maneira humanizada, os migrantes deportados; os refugiados; os repatriados; e não admitidos e pessoas que vivenciaram o tráfico ou o trabalho escravo (Seju.pa, 2023).

Em março de 2022, a Sejudh, para promover a regularização migratória, criou um grupo com diversos representantes. São eles: Delegacia de Migração; Acnur; Núcleo de Apoio a Migrante e Refugiados (Naire); Universidade do Estado do Pará (UEPA); Centro Universitário do Estado do Pará (Cesupa); Núcleo de Atendimento ao Migrante e Refugiado (Namir); Prefeitura de Belém e Cáritas. Assim, há o fortalecimento da política migratória, por meio da regularização de estrangeiros no Brasil (Agência Para, 2022).

Além disso, a Sejudh, em 2023, promoveu o I Encontro sobre Trabalho, Emprego e Renda à Pessoa Refugiada e Migrante. Esse evento teve o objetivo de ajudar esse público com informações relevantes para a sua realidade de vida e estadia no Brasil no que se refere às oportunidades de trabalho. Assim, se esclareceu questões referentes a direitos trabalhistas, emissão de carteira de trabalho, informações sobre renda, entre outros (Sejudh, 2023).

Destaca-se também o trabalho da Fundação Papa João XXIII (Funpapa) que trabalha em prol do público estrangeiro. Na instituição, há o Núcleo de Atendimento ao Migrante e Refugiado (NAMR) que atende as famílias e indivíduos migrantes e refugiados em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, para garantir a proteção social dessas pessoas (Agiliza.Belém, 2022).

Outra instituição é a Secretaria de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda (Seaster). No ano de 2023, a Secretaria promoveu uma capacitação voltada aos trabalhadores do serviço de acolhimento para migrantes com foco no enfrentamento à violência sexual.(Seaster.pa, 2023).

Cáritas Brasileira, entidade da igreja católica, apoia iniciativas populares, sobretudo no que diz respeito à geração de trabalho e renda através da criação de projetos. Para o público de refugiados e migrantes venezuelanos, esse organismo realiza ações que são divididas em módulos sobre língua portuguesa e cultura brasileira; leis trabalhistas; economia solidária; empreendedorismo; informática básica. (Cáritas, 2023).

Por fim, há o projeto desenvolvido pelo TRT-8 e objeto de estudo desta pesquisa, denominado “Inclusão socioprodutiva de refugiados e migrantes venezuelanos na grande Belém”. O projeto conta com a participação da Universidade Federal do Pará (UFPA), do Centro Universitário do Estado do Pará (Cesupa) e do Instituto Internacional de Educação do Brasil. E se demonstra como uma importante iniciativa para concretizar a empregabilidade formal e maneiras alternativas de trabalho digno aos venezuelanos (TRT-8, 2023).

Todo o contexto que se apresenta até o presente momento elucida uma preocupação com os indivíduos sujeitos a uma mobilidade forçada. Em especial, a situação venezuelana, que por mudanças políticas substanciais, tornou-se um espaço de autoritarismo disfarçado de democracia que impede uma vivência pacífica dos nacionais.

Por isso, é necessário ter atenção com essas pessoas que buscam alternativas de sobrevivência em outros lugares a fim de que a dignidade delas seja preservada durante essa mudança. Afinal, o próprio país de origem desses indivíduos que é responsável pela sua salvaguarda, já negligenciou com essa proteção.

Em obediência aos princípios e entendimentos internacionais sobre a proteção dos direitos humanos, se compreende que a atuação governamental dos Estados, deve ser pautada em regras internacionais. Acepção essa que a Venezuela deixou apartada de suas decisões. No entanto, o Brasil, em alguma medida e com muita dificuldade, busca receber essas pessoas de forma adequada, diante do arcabouço legislativo vigente.

Zetter (2007) expressa que para os migrantes existe um processo de rotulação. Isso faz compreender com mais facilidade a movimentação dos venezuelanos no Brasil. Essa dinâmica acontece porque os Estados realizam um gerenciamento da mobilidade dessas pessoas no território com base em rótulos que classificam burocraticamente a forma e a condição de estadia que se pode usufruir no país.

Não à toa, este estudo entende as diferentes nomenclaturas para indicar a mobilidade dos indivíduos, porque cada contexto ocasiona uma situação diferente com reflexos jurídicos diversos. De algum modo, ainda que contribua para uma organização, essa rotulação direcionar mais ou até menos direitos para uns, em detrimento de outros.

Nessa dinâmica, a pesquisa segue de modo específico para um direito, o direito ao trabalho de migrantes venezuelanos, a fim de que o direito ao trabalho decente seja alcançado. Essa análise é a proposta da seção seguinte, de verificar o que é trabalho decente e de que maneira esses indivíduos são (se são) cobertos por esse direito, de modo que não sejam direcionados para condições precárias de trabalho.

#### **4 TRABALHO DECENTE COMO GARANTIA DE DIGNIDADE PARA MIGRANTES E REFUGIADOS**

Pelo exposto até o presente momento, este estudo percorre um caminho baseado na trajetória dos venezuelanos que chegaram ao Brasil, pelo contexto de grave violação de direitos humanos permeada em seu país. Uma profunda alteração política ocasionou diversas mudanças diante de um autoritarismo exacerbado. Assim, a oscilação política desencadeou também uma mudança de residência, ou melhor, de vida.

A migração forçada foi a alternativa encontrada por esse povo para dar início à uma nova história. Contudo, internacionalmente, há diversos princípios e acepções que não foram observados pelo governo venezuelano. Por outro lado, é dever dos países que acolhem essas pessoas se pautar na proteção internacional dos direitos humanos como expressa diversos autores, juristas e os documentos internacionais.

Inevitavelmente, esses indivíduos em deslocamento forçado, no momento que chegam em outras nações, passam por um processo de rotulação. Isso acontece para que esse país receptor, neste caso, o Brasil, identifique a maneira pela qual lhes será proporcionada uma estadia digna e que resguarde a dignidade humana.

Tarefa difícil, porque, socialmente, essas pessoas podem sofrer diversos tipos de preconceito pela condição de vulnerabilidade que se encontram. Portanto, ainda que o país seja acolhedor e disponha de uma política migratória excepcional, é um desafio para o governo brasileiro colocar em prática as garantias previstas.

Nesse sentido, como já visto, são diversos direitos que devem ser garantidos para os migrantes, conforme a Nova Lei de Migração. Por isso, diante dessa previsão legal, este estudo entende pela relevância de assegurar todos os direitos sem distinção. Contudo, para esta análise, é necessário analisar um direito em especial, o direito ao trabalho.

A princípio, retoma-se a premissa de proteção aos direitos humanos pelo viés da compreensão sobre dignidade da pessoa humana, a forma em que essa garantia é assimilada por doutrinadores e que sustenta a esta pesquisa, tendo em vista que, contemporaneamente, a dignidade humana é um princípio fundamental da República do Brasil.

Em seguida, depreende-se os direitos do homem-trabalhador. A dignidade humana alcança todas as vertentes da vida das pessoas, por esse motivo é importante verificar quais são as previsões que abrangem os direitos laborativos do homem e que, por óbvio, devem ser extensivos para as pessoas em migração. Pois, é por meio de condições seguras de trabalho que se torna possível usufruir de direitos básicos para si e seus familiares.

Por conseguinte, verifica-se a importância da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que mesmo criada durante um período anterior à Segunda Guerra Mundial, ainda estabelece relevantes diretrizes para assegurar condições dignas de trabalho pelo mundo. Afinal, a OIT teve considerável participação para a criação do conceito de trabalho decente. Ademais, outros documentos internacionais e autores também contribuíram de modo substancial para a atual compreensão conceitual.

Por isso, além da OIT, destaca-se a DUDH, o PIDESC e o doutrinador José Claudio Monteiro de Brito Filho, como base para entender o conceito de trabalho decente. Assim, nesta dissertação, defende-se que o amparo à dignidade do trabalhador deve alcançar as pessoas em deslocamento forçado.

Diante dessa perspectiva, nota-se que, se por um lado há preocupação em resguardar condições dignas de trabalho, por outro, é possível que as pessoas em deslocamento forçado, pela condição de vulnerabilidade que se encontram, sejam exploradas em trabalhos degradantes.

Essa é uma situação que merece atenção, porque é um contexto que impacta diretamente a vida desses indivíduos e de seus familiares. Tendo em vista que, diante da necessidade de conseguir prover seu sustento, essas pessoas em deslocamento forçado podem se ver sem alternativas, ao ponto de serem inseridas no contexto mais grave de trabalho subalternizado, o trabalho análogo à escravidão.

É por isso que, novamente, reforça-se a importância de implementar políticas públicas adequadas para essa população em migração, visto que são milhares de venezuelanos que chegaram ao Brasil em busca de proteção. Proteção essa prevista na política migratória brasileira e que precisa ser colocada em prática com o compromisso governamental.

Os migrantes venezuelanos passam por enormes dificuldades pela necessidade de amparo em vários aspectos, como: saúde, educação, moradia, ausência de rede de apoio, dificuldade com o idioma local, regularização da documentação, trabalhos informais e precários, entre outros. Esses contextos contribuem para uma exclusão social e discriminação que, para quem está inserido, parece não ter fim.

A escolha pelo direito ao trabalho se demonstra como uma alternativa que pode contribuir preponderantemente para que esse grupo consiga, por meio de um trabalho digno, ter acesso a outros direitos. É por esse motivo que a elaboração de políticas públicas deve observar previsões internacionais em consonância com o conceito de

trabalho decente, para que haja uma remuneração justa e com igualdade de oportunidades.

Dessa forma, essas pessoas podem contribuir para a economia local, pela obtenção de uma renda digna e reconhecimento social. Para isso, a sociedade precisa entender que possui um importante papel diante da realidade dessas pessoas em mobilidade. Pois, a exclusão social nunca é uma alternativa adequada, os brasileiros devem acolher essas pessoas para que tenham acesso a qualificação profissional, tenham a possibilidade de exercer a sua profissão no Brasil e que haja empresas motivadas em oferecer oportunidades de trabalho.

Ainda que o caminho para garantir o trabalho decente aos venezuelanos seja repleto de desafios, por outro lado, também podem surgir oportunidades, com o fortalecimento das relações sociais e econômicas, o combate à xenofobia e exclusão social. O respeito à dignidade da pessoa humana também pode ser alcançado por meio de condições híidas de trabalho, o que pode fazer do Brasil um país mais justo e igualitário, com destaque internacional.

A análise do amparo conceitual, doutrinário e legislativo é substancial para justificar a forma pela qual as políticas públicas devem ser elaboradas. Ademais, essa iniciativa contribui para que o Brasil cumpra com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), elaborados pela Agenda 2030 da ONU.

Na próxima seção os ODS's serão explicados, assim como, o plano de ação elaborado pelo TRT-8, objeto desta pesquisa. Isso demonstra que no estado do Pará, há um projeto que visa contribuir para que venezuelanos tenham acesso a trabalhos dignos. Por isso, acredita-se que a inserção adequada ao mercado de trabalho é uma mola propulsora para preservar a dignidade humana.

#### 4.1 A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E OS DIREITOS DO HOMEM-TRABALHADOR

As transformações ocasionadas por situações alheias às vontades dos indivíduos, os deixam em uma condição de desamparo e essa é a realidade vivenciada por muitos venezuelanos. A entrada no Brasil, além de desafiadora, os fez suportar um cenário, pelo menos inicialmente, de abandono. Passaram a depender da solidariedade de pessoas e entidades, bem como, da iniciativa governamental para proporcionar proteção.

Pois, a realidade vivida por muitos deles foi de dificuldades para conseguir adentrar no Brasil, a falta de locais adequados para estadia, o acesso dificultoso à saúde e educação, o direcionamento para trabalhos precários, entre outros. Essa situação, os deixa apartados de condições adequadas de vida e traz a possibilidade de uma condição de indignidade. Portanto, ao observar os documentos internacionais e nacionais, pondera-se a extrema necessidade de respeito à dignidade da pessoa humana.

Nesse sentido, é indispensável que este estudo argumente sobre a importância da preservação do ser humano, notadamente, quando se encontra em situações das quais não pode controlar. Isto posto, esse apoio deve vir do governo, das entidades privadas e da própria sociedade, motivo pelo qual a preservação da dignidade da pessoa humana deve ser o fim último de todas as relações sociais.

No âmbito laboral, essa preservação é fundamental porque justifica a noção de trabalho decente com elementos estabelecidos, inicialmente pela OIT e posteriormente aperfeiçoado pela doutrina, em especial, a de Brito Filho (2023). Portanto, antes de explicar os fundamentos do trabalho decente e sua conceituação, compreende-se a dignidade da pessoa humana como justificativa da proteção à dignidade do trabalhador.

Ferreira (2020, p. 30) aduz que o respeito ao trabalho decente pressupõe o atendimento a uma série de requisitos garantidores da dignidade do trabalhador. Contudo, para isso, é necessário entender o fundamento do respeito à dignidade humana que, por óbvio, se aplica a todos os aspectos da vida do homem, incluindo as relações laborais.

Ferreira (2020, p. 30) analisa que a teoria de Immanuel Kant, em sua obra intitulada “Fundamentação da Metafísica dos Costumes” subsidia a compreensão de dignidade humana que serve de justificativa para o respeito ao trabalho decente.

A autora também analisa a importância de perceber se os princípios e máximas utilizados nas ações são moralmente corretos. Para tanto, é somente a razão humana que pode definir um princípio supremo de moralidade para guiar o processo de escolha das condutas. Assim, é justamente a liberdade, aliada à vontade, que pode permitir que se siga

regras de condutas fixadas pela razão, sem que haja a interferência do mundo exterior e das percepções pessoais (Ferreira, 2020, p. 31).

Não obstante, Kant (2011, p. 21) aduz que nada no mundo pode ser considerado bom, com exceção de uma coisa: a boa vontade. E acrescenta que, por meio da boa vontade, é possível construir uma condição indispensável do próprio fato de todos os seres humanos serem dignos da felicidade.

Com isso, a representação de um princípio objetivo de moralidade, deve se relacionar com a vontade, sendo um mandamento da razão, a isso chama-se imperativo, porque é um dever. Pois, somente é bom aquilo que determina à vontade por meio da razão, que não são subjetivas, mas objetivas; baseado em premissas e princípios que são válidos para todo o ser racional (Kant, 2011, p. 51).

Ferreira (2020, p. 31) acrescenta que, para Kant, esse princípio deve ser formulado sob a forma de imperativos categóricos. Então, os enunciados de obediência obrigatória são imperativos, ao passo que a expressão “categórico” se refere a um critério de avaliação que independe do fim alcançado, pois as condutas são moralmente válidas por si só, independentemente do resultado.

Na compreensão do filósofo “Há por fim um imperativo que, sem se basear como condição em qualquer outra intenção a atingir por um certo comportamento, ordena imediatamente este comportamento. Este é o imperativo categórico” (Kant, 2011, p. 55).

De maneira objetiva, o autor expressa que o imperativo categórico é único e “Age apenas segundo uma máxima tal que possas ao mesmo tempo querer que ela se torne lei universal”. O indivíduo deve agir, como se a máxima da tua ação devesse se tornar, pela tua vontade, uma lei universal da natureza (Kant, 2011, p. 62).

Ferreira (2020, p. 31) analisa essa acepção e demonstra que o imperativo categórico traz consigo a ideia de que a pessoa pode ser um legislador universal, pois para determinar a máxima que será utilizada, é necessário fazer um exercício mental de imaginar que essa máxima será aplicada para todas as pessoas, de modo indistinto, inclusive para si.

Nota-se que, na seção anterior, enquanto era verificado a compreensão internacional de proteção aos direitos humanos, tanto durante o século XXI, como durante meados do século XX, pugna-se por uma humanização dos direitos. Com premissas que alcancem a todos indistintamente, com leis que sejam universais, para que possam ordenar todas as decisões dos Estados soberanos, a fim de que respeitem os indivíduos.

Isso se torna fundamental para a ideia de dignidade da pessoa humana, pois demonstra que os próprios indivíduos são responsáveis por si e pelos outros, pelas decisões que irão tomar, para que o princípio supremo de moralidade seja respeitado. Esses imperativos categóricos são o modo de julgar a própria razão, a qual só pode ser elaborada por seres racionais, que decidem por máximas que estejam de acordo com as leis por elas mesmas criadas (Ferreira, 2020, p. 32).

É nessa perspectiva que se vincula a capacidade de autodeterminação dos seres racionais e que os permite ser um fim em si mesmos. É justamente a racionalidade da pessoa que a permite pautar e limitar a sua conduta, de modo que seres irracionais não conseguem ter essa capacidade e servem apenas como meio ou instrumento para que determinado resultado seja alcançado (Ferreira, 2020, p. 32).

Acentua-se que Kant traz a ideia de Reino dos Fins, momento em que todo o ser racional deve ser considerado um legislador universal em todas as máximas das suas vontades, para que possa julgar a si e suas ações. Assim, os seres racionais estão submetidos a essa lei para que nunca trate a si ou os outros como simples meios, mas sempre como fins em si mesmo. Pois, um ser racional pertence a esse reino dos fins, participa dele como membro e se submete a essa verdade compreendida como lei universal (Kant, 2011, p. 80).

Nesse viés, Kant (2011, p. 81) ainda estabelece que a moralidade consiste na relação de toda ação com a legislação, que se torna possível no reino dos fins. Essa ação brota da vontade que deve ter como premissa nunca praticar uma atitude que não seja pela máxima de que essa ação pode se tornar uma lei universal. A partir disso nasce uma obrigação prática, isto é, o dever; que não pertence ao chefe do reino dos fins, mas a todos e em igual medida.

Nisso consiste a noção de dignidade do filósofo, uma vez que é a prerrogativa dos seres racionais seguirem unicamente as leis que são criadas por eles mesmos, baseados na razão, de maneira que não sejam julgados por outra lei superior ou externa (Ferreira, 2020, p. 32).

É por isso que, Kant (2011, p. 81-82) expressa a razão como a máxima vontade do legislador universal, com todas as outras vontades e ações, sem qualquer vantagem futura. Compreende que a dignidade de um ser racional não obedece outra lei que não seja aquela estabelecida por ele mesmo. A dignidade não possui um valor relativo, portanto, um preço; ela possui um valor íntimo porque constitui um fim em si mesmo.

Todos os seres humanos são dotados do mesmo valor pela sua própria condição humana, justamente porque são fins em si mesmos. Sendo assim, não podem, por conta disso, serem utilizados ou explorados por outra vontade, ainda que essa vontade seja de outro ser racional (Ferreira, 2020, p. 32).

Ressalta-se que, ser um fim em si mesmo, é a forma pela qual se estabelece o valor absoluto e igual entre as pessoas. E a maneira em que a razão humana pode limitar o arbítrio das pessoas é por meio da formulação de imperativos categóricos.

Há mais uma contribuição importante para esta pesquisa elaborada por Kant, a fórmula da humanidade, que é outra denominação de imperativo categórico. É explicado pelo filósofo do seguinte modo: “Age de tal maneira que uses a humanidade, tanto na tua pessoa como na pessoa de qualquer outro, sempre e simultaneamente como fim e nunca simplesmente como meio” (Kant, 2011, p. 73).

Com isso, a fórmula da humanidade sustenta a compreensão de reino dos fins, porque esse reino consiste na ligação sistemática de vários seres morais que estão submetidos a leis que lhes são comuns. Assim, as leis podem determinar o seu fim, desde que observe a validade universal (Ferreira, 2020, p. 35).

Kant contribui substancialmente para apreender que as relações sociais devem utilizar os seres humanos não como meios para que determinado objetivo seja alcançado, mas em respeito à dignidade, para que sejam fins em si. Atitude essa que baseada na moralidade, será escolhido aquilo que é bom, de forma que seja agradável para si, como para todos os outros membros da sociedade.

Nota-se que, a instrumentalização do ser humano, retira-lhe qualquer dignidade, pois passa a ser utilizado como um objeto e não como um fim em si mesmo. Portanto, a dignidade da pessoa humana reconhece toda a pessoa como detentora de direitos, independentemente de suas características pessoais, culturais, econômicas ou sociais.

Sarlet (2012, p. 39-40) explica que foi por meio da concepção Kantiana que a dignidade parte da autonomia ética do ser humano, que de certa maneira, deve abandonar os vieses sacrais. Ainda que, se desconsidere a profunda influência do pensamento cristão, por meio do que foi desenvolvido por Boécio e São Tomás de Aquino, de que a dignidade alcança a todos pelo fundamento da fé e de que haverá recompensa em um plano espiritual.

O autor acrescenta que Kant, analisa que a natureza racional do ser humano é o que sustenta a sua autonomia da vontade. Que é compreendida como a faculdade de determinar a si mesmo e agir em conformidade com a representação de certas leis. Logo,

isso é um atributo que se encontra somente em seres racionais e constitui o fundamento da dignidade da natureza humana (Sarlet, 2012, p. 40).

Continua com a sustentação de que o ser humano, logo, todo o ser racional, não pode ser utilizado como meio para uso arbitrário desta ou daquela vontade, mas deve ser considerado como um fim. Pois, quando uma coisa tem preço, é possível substituir por qualquer outra equivalente; entretanto, quando essa coisa está acima de qualquer preço, então há dignidade (Sarlet, 2012, p. 41).

Portanto, é em Kant que há a principal construção filosófica e secularizada de dignidade que ocupa um lugar central também no pensamento jurídico e político. Com isso, qualifica o valor fundamental da ordem jurídica, representada em diversas ordens constitucionais, que vislumbram a pretensão de constituírem um Estado democrático de Direito. Pois, a condição humana, faz do homem titular de direitos que devem ser reconhecidos e respeitados por seus semelhantes e pelo Estado (Sarlet, 2021, p. 47-48).

Nesse sentido, Sarlet (2012, p. 49-50) reconhece que é difícil definir dignidade para o âmbito de proteção como norma jurídico fundamental. Isso acontece porque, diferentemente de outras normas jusfundamentais como, intimidade, vida, propriedade, etc.; a dignidade cuida de uma qualidade inerente a todo ser humano. Por isso, é habitualmente definida como um valor, que, apesar de compreensível, ainda é insuficiente para efetivar a proteção da dignidade na sua condição jurídico-normativa.

Por outro lado, a dignidade é algo real, ainda que seja mais fácil desvendar e dizer o que não é dignidade, do que expressar o que de fato ela é. A dignidade da pessoa humana não pode ser conceituada de maneira fixista, visto que não se harmoniza com o pluralismo e diversidade de valores que se manifestam nas sociedades democráticas contemporâneas, por isso é um conceito em permanente processo de construção e desenvolvimento (Sarlet, 2012, p. 50-52).

O autor segue pelo viés de que a dignidade é qualidade intrínseca da pessoa humana, é irrenunciável e inalienável. Logo, deve ser reconhecida, respeitada, promovida e protegida; então, não pode ser retirada, pois é inerente ao ser humano. Afinal, ainda que a dignidade não exista apenas onde é reconhecida pelo Direito, o próprio Direito pode exercer papel fundamental na sua proteção e promoção (Sarlet, 2012, p. 52-53).

Pelo exposto no já citado art. 1º da DUDH, verifica-se que o elemento nuclear da noção de dignidade da pessoa humana, permanece conduzido, primordialmente, pela matriz Kantiana, com a centralidade na autonomia e na autodeterminação de cada pessoa. Contudo, a autonomia ou chamada também de liberdade, que constitui uma das principais

exigências da liberdade, é considerada em abstrato, com capacidade em potencial. Pois, mesmo o absolutamente incapaz, dispõe da mesma dignidade que a pessoa física e mentalmente capaz possui (Sarlet, 2012, p. 56).

A dignidade também possui um sentido cultural, porque é fruto do trabalho de diversas gerações e da humanidade em seu todo, logo, a sua acepção não deve ser considerada, pelo menos não exclusivamente, como algo inerente à pessoa humana como uma qualidade pura e simplesmente biológica. As dimensões natural e cultural da dignidade da pessoa se completam e interagem mutuamente (Sarlet, 2012, p. 57).

Portanto, para que a dignidade não se transforme em mero apelo ético, o seu conteúdo deve ser determinado diante do contexto de uma situação concreta que relaciona a conduta estatal e o comportamento de cada pessoa. Nisso consiste a relevância de que a dignidade da pessoa humana é simultaneamente limite e tarefa dos poderes estatais em conjunto com a comunidade em geral (Sarlet, 2012, p. 58).

Nesse sentido, é tarefa imposta ao Estado, que suas ações sejam guiadas no sentido de preservar e de promover a dignidade humana, especialmente com a criação de condições que possibilitem o seu pleno exercício e fruição. Tendo em vista que, o indivíduo sozinho, sem o amparo estatal, dificilmente conseguirá realizar total ou parcialmente, suas necessidades essenciais básicas, para tanto, necessitará do suporte do Estado e da comunidade (Sarlet, 2012, p. 58).

Por isso, a dignidade, diante da ação do próprio Estado e de terceiros perante um indivíduo, pode também ser compreendida como um “Sinal de Pare”, um limite, para proteger a individualidade e autonomia da pessoa contra qualquer tipo de interferência, a fim de assegurar o papel do ser humano como sujeito de direitos. Isso gera consequências jurídicas, porque faz com que as relações sociais sejam válidas e efetivas diante do limite previsto pela norma legal (Sarlet, 2012, p. 59).

Os acontecimentos vividos na Venezuela, em um cenário ditatorial permeado pelo autoritarismo de Nicolás Maduro, demonstraram que, a bem da verdade, justificavam a criação de leis em moldes democráticos, para validar os interesses governamentais. Ainda que para isso, não observassem os interesses da coletividade, no que se refere à segurança e dignidade humana, tendo em vista que a ordem jurídica não garantia direitos, apenas servia como um pano de fundo para todo tipo de arbitrariedade do governante.

Sarlet (2012, p. 71) aduz que, em alguns casos, pela inexistência de definição do que deve ser protegido no que se refere à dignidade, é possível verificar, à luz das circunstâncias do caso concreto quando acontecem violações, que a doutrina e a

jurisprudência reclamam a efetiva proteção à dignidade da pessoa humana por meio da ordem jurídica.

Justamente no contexto de que, a proteção aos venezuelanos não encontrou espaço, exatamente onde deveria ter amparo, na norma legal que é de responsabilidade dos governantes. Nesse sentido, é salutar a análise de Sarlet (2012, p. 71) ao expor que:

O que se percebe, em última análise, é que onde não houver respeito pela vida e pela integridade física e moral do ser humano, onde as condições mínimas para uma existência digna não forem asseguradas, onde não houver limitação do poder, enfim, onde a liberdade e a autonomia, a igualdade (em direitos e dignidade) e os direitos fundamentais não forem reconhecidos e minimamente assegurados, não haverá espaço para a dignidade da pessoa humana e esta (a pessoa), por sua vez, poderá não passar de mero arbítrio e injustiças.

Sarlet (2012, p. 62) também analisa que, diante da perspectiva de que o ser humano jamais poderá ser tratado como um objeto, como instrumento dos fins alheios, de modo que as pessoas nunca poderão ser tratadas de tal forma que se negue a importância distintiva de suas próprias vidas. Ressalta que, Kant nunca afirmou que o homem, em certo sentido, não possa ser “instrumentalizado”, de maneira que sirva espontaneamente e sem que isso venha a ser degradado na sua condição humana.

Contudo, Kant se refere enfaticamente em situações que o homem constitui um fim em si mesmo e não pode servir outrem apenas como meio arbitrário desta ou daquela vontade. Tal qual, mecanismos em que se utiliza a outra pessoa apenas como meio para alcançar determinada finalidade, com a intenção de coisificar o outro. Isso gera situações que tiram do indivíduo o direito de decidir sobre seus projetos existenciais e felicidade (Sarlet, 2012, p. 63).

Essa análise permite que os Estados, a fim de resguardar seus cidadãos, desenvolvam mecanismos para assegurar o direito à dignidade. Nesse caso, o positivismo jurídico é utilizado como uma alternativa para definir os parâmetros de proteção e atuação estatal, logo, é uma alternativa viável. Exceto quando, pelo poder estatal irrestrito, se vale dessa autoridade para afastar a proteção e promover apenas os interesses dos governantes.

Ademais, essa proteção à dignidade iniciou também em documentos internacionais, os quais serviram de inspiração para que os governantes utilizassem essa aceção em seus ordenamentos jurídicos internos. Isso, sem dúvidas, é um avanço na promoção da dignidade, desde que, para além do plano formal, haja o real compromisso estatal para sua efetivação. Pois, além do contexto de deslocamento forçado, outras ocasiões de falta de dignidade podem acontecer por meio de trabalhos forçados.

Beltramelli Neto (2021, p. 49) aponta que no Pós Segunda Guerra Mundial, os primeiros documentos, diante da perspectiva de afirmação global dos direitos humanos, que trazem a compreensão de dignidade da pessoa humana, foram: a Carta de São Francisco de 1945 que instituiu a criação da ONU e a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948.

Outros documentos em que se encontra consagrada a dignidade da pessoa humana, são: Convenção de Genebra de 1949 referente às normas de Direito Internacional Humanitário; o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos; o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos Sociais e Culturais, ambos de 1966 e a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de todos os Trabalhadores Migrantes e de seus familiares de 1990, entre outros (Beltramelli Neto, 2021, p. 49).

Acrescenta-se também a II Conferência Internacional de Direitos Humanos de 1993, momento em que a dignidade foi atrelada a direitos humanos específicos. Para mais, o cenário internacional regional também dispôs desse entendimento, por meio da Convenção Europeia de Direitos Humanos e demais documentos; a Convenção Americana sobre Direitos Humanos e demais documentos; na Liga dos Estados Árabes e na União Africana (Beltramelli Neto, 2021, p. 49-50).

No âmbito interno, aponta-se que a primeira Constituição Brasileira que trouxe a expressão dignidade humana para o seu escopo foi a de 1934. Ao passo que, em 1988 a dignidade da pessoa humana é erigida como princípio fundamental da República. Assim, materializa-se no ordenamento jurídico internacional e nacional como norma positivada do tipo princípio, denominado Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. Com uma estrutura mais aberta, gera amplitude no campo normativo e na possibilidade de aplicação (Beltramelli Neto, 2021, p. 50).

Mesmo diante do legado deixado no período Pós Segunda Guerra Mundial, no sentido de políticas e compromissos direcionado para a proteção da dignidade humana, ainda existem muitos desafios contemporâneos para garantir que esse direito seja respeitado universalmente. Ademais, o acelerado processo de globalização contribui profundamente para o crescimento de desigualdades econômicas, para a precarização do trabalho e para violações de direitos no contexto de migrações forçadas.

Diante disso, observar o contexto laborativo é fundamental para compreender que a dignidade humana deve alcançar os direitos do homem-trabalhador. Afinal, a proteção ao trabalho decente abrange as garantias previstas pelos direitos humanos. O labor é um meio de subsistência para o ser humano, contudo, ao longo dos séculos, o ambiente de

trabalho foi permeado por diversas injustiças e desigualdades. Por isso, pugna-se por um espaço em que a dignidade e o valor do trabalho sejam respeitados e promovidos.

É relevante a análise de Brito Filho (2023, p. 30) ao tratar sobre Direitos Humanos, faz referência ao conjunto mínimo de direitos que permite ao homem viver com dignidade. E é a própria dignidade, o parâmetro que precisa ser utilizado para definir o que se considera como integrante dos Direitos Humanos. Do mesmo modo que, no conjunto mínimo aludido, aplicado ao homem-trabalhador, deve-se fixar direitos mínimos que, reconhecidos, versam sobre o trabalho decente.

Brito Filho (2023, p. 34) também expressa uma definição objetiva de Direitos Humanos, como o conjunto de direitos necessários à preservação da dignidade. E ainda considera a dignidade da pessoa humana o princípio base dos Direitos Humanos. Isso fundamenta a importância da universalidade dos Direitos Humanos, que deve ser respeitada por todos os Estados, inclusive no que se refere a ideia global de trabalho decente.

Essa acepção demonstra que a categorização dos direitos humanos em dimensões não demonstra a exclusão de um direito em detrimento de outro, pelo contrário, são interrelacionados e interdependentes entre si. Para esse estudo, destaca-se os direitos de 2ª dimensão, compreendidos como direitos sociais, com abrangência aos direitos trabalhistas. Garantia necessária para a melhoria de condições de vida dos hipossuficientes, com o objetivo de alcançar a igualdade social (Brito Filho, 2023, p. 48-49).

Portanto, há diversos textos que evidenciam os direitos do homem-trabalhador e isso é uma maneira de identificar o alcance da compreensão da dignidade em uma das vertentes da vida do ser humano, o trabalho. Motivo esse que esta pesquisa endossa a importância de preservar a dignidade humana e propiciar condições híidas de trabalho para todos, incluindo as pessoas que se encontram em um contexto de migração.

Em sendo assim, destaca-se o conceito de dignidade proposto por Sarlet (2012, p. 73), ressaltando que representa uma proposta em processo de reconstrução. Dignidade humana, portanto, é:

a qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os

demais seres humanos, mediante o devido respeito aos demais seres que integram a rede da vida.

Conforme Brito Filho (2023, p. 44-46), a definição de dignidade supra, é a que exprime de forma completa o entendimento de dignidade da pessoa humana. E que, inclusive, se relaciona com a compreensão de Kant de que no reino dos fins, tudo tem um preço ou dignidade. Portanto, a dignidade é um atributo do ser humano, que o faz ser merecedor de um mínimo de direitos.

Pela análise exposta sobre dignidade humana, percebe-se que esse fundamento é primordial para as relações sociais de qualquer indivíduo, seja em sua nação ou fora dela. Essa premissa pode ser verificada também nas relações laborais, pois, dar condições decentes de trabalho ao homem é uma forma de proporcionar direitos mínimos desse atributo que lhe é próprio: a dignidade (Brito Filho, 2023, p. 48).

Em um cenário de deslocamento forçado, adentrar um país em busca de melhores condições de vida, em alguma medida, se reflete em ter a oportunidade de prover o seu próprio sustento e de seus familiares por meio do trabalho. Assim, oferecer condições de trabalho decente aos venezuelanos que se deslocaram para o Brasil, é uma maneira de lhes resguardar a dignidade.

Brito Filho (2023, p. 51) evidencia documentos que de alguma forma verificam a necessidade de preservar o trabalhador e suas condições de trabalho. Desse modo, destaca os arts. 23 e 24 da DUDH, porque possui a previsão de direitos que se demonstram como uma ideia básica, porém relevante, de direitos mínimos para o homem-trabalhador.

Essas disposições se referem à liberdade de escolha ao trabalho, o direito de encontrar condições justas de trabalho, no que tange a remuneração e o respeito ao limite de horas trabalhadas e períodos de descanso, o direito de se unir em associações para defender seus direitos. Além disso, há também um rol básico de direitos dos trabalhadores elencados nas chamadas “convenções fundamentais” da OIT (Brito Filho, 2023, p. 52).

As Convenções tratam das seguintes temáticas: liberdade sindical e o direito de negociação coletiva; proibir todas as formas de trabalho forçado; abolir o trabalho infantil; eliminar qualquer discriminação em empregos e ocupações; e o direito a um meio ambiente de trabalho seguro e saudável (Brito Filho, 2023, p. 52-53).

O PIDESC também é um documento que elenca direitos mínimos ao trabalhador, porque aduz a possibilidade dessa pessoa escolher livremente a maneira que desempenha um trabalho lícito e ser aceito por isso. Com a promoção da formação técnica e profissional e elaboração de programas para assegurar que haja o desenvolvimento

econômico, social e cultural constante e o pleno emprego produtivo (Brito Filho, 2023, p. 54).

Dispõe também sobre um salário equitativo e sem distinções; segurança e higiene no trabalho; oportunidades de promoção em cargos; descanso e lazer; fundar sindicatos e filiar-se ao de sua escolha; exercício livre das atividades sindicais; o direito de greve; o direito à previdência social e seguro social (Brito Filho, 2023, p. 55).

Convenções da OIT, DUDH e PIDESC, são documentos internacionais que, pela percepção de Brito Filho (2023), individualmente, constituem profundo valor para proteção da dignidade do homem-trabalhador. E, em conjunto, conseguem indicar quais são os direitos mínimos que devem alcançar o trabalhador a fim de assegurar o trabalho decente.

No entanto, para além de previsões legais, torna-se fundamental que a mecanismos sejam desenvolvidos na sociedade para que haja uma aproximação dos textos com a realidade fática. Além do Projeto do TRT-8 que será analisado adiante, na seção anterior foram citadas ações que, em alguma medida, visam realizar essa concretizam do texto legal.

A Cáritas é uma organização vinculada à igreja católica que desenvolve atividades importantes, não somente relacionadas ao trabalho, mas também para incluir os venezuelanos no meio social brasileiro.

Em fevereiro de 2022, aconteceu uma reunião da Cáritas Arquidiocesana de Belém com a equipe do Projeto Orinoco. Oportunidade em que receberam Anna Hrybyc, representante da Catholic Relief Services (CRS) entidade sediada nos Estados Unidos. A tratativa era sobre o Projeto Orinoco III, iniciado em outubro de 2021, por meio da Caritas Belém, que visa prestar assistência aos migrantes venezuelanos em assentamentos situações na ilha de Outeiro, no município de Ananindeua e outras regiões de Belém (Fundação Nazaré, 2022).

Em 2023 aconteceu a visita do coordenador Regional do Escritório de População, Refugiados e Migração do Departamento de Estado dos Estados Unidos (PMR), Potter Illi e da coordenadora nacional do projeto Orinoco, da Cáritas Brasileira, Luise Villares. Potter integrou a comitiva da ONU que esteve em Belém para observar o trabalho da Cáritas e outros parceiros na prestação de serviços voltados ao migrantes e refugiados venezuelanos indígenas Warao (Caritas.org, 2023).

Em ambos momentos as visitas verificaram a atuação do projeto e as instalações desses venezuelanos. A principal ação consiste no “WASH”, que ensina a maneira correta

de lavar as mãos, disponibiliza itens de higiene pessoal, fornecimento de água, esgotamento sanitários, manejo e resíduos sólidos.

Em outubro de 2021 a OIM realizou um evento chamado “Contratar Migrantes e Refugiados Venezuelanos: saiba como fortalecer e tornar a sua empresa mais diversa”. Nesse momento, mais de 40 empresários da cidade de Belém estavam reunidos para receber informações sobre a importância de contratar pessoas em processo migratório. Essa ação gera uma integração socioeconômica e a prevenção da exploração laboral com venezuelanos em território paraense (Brazil.oim, 2023).

A atividade foi realizada no auditório do TRT-8, contou com o apoio da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho (AMATRA) e além dos empresários, participaram também acadêmicos das Universidades Federal e Estadual do Pará, representantes de secretarias de Direitos Humanos, de Assistência e do Turismo. Essa alternativa, uma vez concretizada, contribui para o combate à xenofobia com a inserção da população migrantes no mercado de trabalho (Brazil.oim, 2023).

As iniciativas de entidades não governamentais são fundamentais para o desenvolvimento de trabalho que visem resguardar as condições de vida da população Venezuela em migração. Ressalta-se que o poder público deve atuar com medida sólidas a fim de também participar ou desenvolver projetos para auxiliar refugiados e migrantes venezuelanos.

Dessa forma, a análise desta subseção contribui profundamente para que, por meio da dignidade, possa-se alcançar condições dignas de trabalho para todos os trabalhadores, incluindo as pessoas em situação de migração. Por isso, a partir desse momento, é necessário refletir sobre o conceito de trabalho decente.

## 4.2 O DIREITO AO TRABALHO DECENTE PARA TODOS, INCLUSIVE AOS TRABALHADORES MIGRANTES

Para Stuchi (2010, p. 131) o trabalhador precisa exercer um ofício ou atividade para obter o seu sustento. Em contrapartida, o prestador de serviço precisa da mão de obra, para que os bens sejam produzidos e direcionados para o mercado. Ainda que seja uma lógica simples, as relações de trabalho, ao longo dos séculos, sofreram incontáveis variações e situações de exploração, contudo, o que permanece é a importância do trabalho digno como forma de preservação da dignidade humana.

A evolução do trabalho no mundo foi permeada por avanços e retrocessos, tendo em vista que há situações de superexploração ainda na atualidade. Nesse sentido, o trabalho humano já passou por diversas fases, do ponto de vista do seu reconhecimento, pois, ao longo da História, foi encarado por vários ângulos, seja como maldição, castigo ou dor. Assim como já foi considerado como tarefa reservado aos escravos e àqueles que pertenciam às classes menos favorecidas (Brito Filho, 2023, p. 11-13).

Não obstante, com o advento da 1ª Revolução Industrial, a forma de exploração do trabalho foi substancialmente alterada com a introdução de um novo processo produtivo por meio da máquina à vapor. Dessa forma, a partir do século XVIII, iniciou uma nova forma de regulação do trabalho humano, porque a relação entre os que detêm o capital e quem possui somente a sua força de trabalho, desencadeou novas concepções sobre a forma como o serviço é prestado (Brito Filho, 2023, p. 13).

A profundidade que envolve as transformações do trabalho no mundo permitiria também uma análise que tenha tão somente esse objetivo. Uma vez que, as relações laborativas, desenvolvem mecanismos de uma exploração vil do ser humano e esse combate é necessário para que o trabalho seja uma maneira de o homem alcançar seu objetivo de vida, compartilhando-os com seus familiares. E não um modo de servir apenas um como objeto para que os detentores dos meios de produção enriqueçam.

Brito Filho (2023, p. 14) aduz que, hodiernamente, mesmo que o trabalho humano seja visto como uma necessidade, um meio de garantir a sobrevivência do trabalhador e de sua família, também deveria ser considerado como uma forma de realização do indivíduo. Essa perspectiva se relaciona com a ideia de que o trabalho humano deve ser prestado com base em um conjunto mínimo de direitos, conforme previsto, preponderantemente, nos Direitos Humanos de 2ª dimensão.

Ainda nesse sentido, Brito Filho (2023, p. 14) aduz que a primeira premissa laborativa deve ser a liberdade, tendo em vista que, negar o trabalho livre é negar o próprio

direito ao trabalho, que consiste propriamente na negação de Direitos Humanos. Por outro lado, não é incomum que aconteçam circunstâncias diárias que neguem a concessão adequada desse direito de diversas formas. Seja porque o Estado não age adequadamente para promover o trabalho, seja porque há imposições de trabalho forçado, até com retenção da liberdade.

Em que pese haver diversas formas de aviltamento do trabalho humano, a não promoção do direito ao trabalho com oportunidades iguais para todos, por si só, já é uma violação do direito ao trabalho. No entanto, o exercício do trabalho em condições ilícitas, que pode ser exemplificado pela situação mais extrema de trabalho escravo mesmo na contemporaneidade, se entende como a pior forma de exploração do trabalho humano (Brito Filho, 2023, p. 15).

É por isso que, compreender a legislação nacional e internacional possibilita a análise de requisitos mínimos para o exercício do trabalho humano em condições que preservem a dignidade do trabalhador. Com o foco no século XX, após a Segunda Guerra Mundial, a presente pesquisa permanece com análise acerca de pessoas em deslocamento forçado, com destaque para o direito ao trabalho, compreendido como alternativa essencial para aqueles que estão em situação de migração, principalmente, por situações alheias à sua vontade.

Ademais, Brito Filho (2023, p. 21) expressa a institucionalização do Direito do Trabalho no momento posterior à Primeira Guerra Mundial, com destaque para a criação da OIT, seguida da constitucionalização dos direitos dos trabalhadores com a Constituição do México em 1917 e da Alemanha em 1919.

Para a nação brasileira, nessa regulamentação, há um considerável atraso, visto que ainda em 1888 a economia era baseada na escravidão. Em 1943 o Estado legisla em matéria trabalhista por meio da promulgação da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que além da Reforma Trabalhista em 2017, o Estado previu importantes direitos e garantias aos trabalhadores na Constituição de 1988 (Brito Filho, 2023, p. 27-29).

De todo modo, reunir esforços para promover o trabalho decente a todos é uma missão universal. As mudanças sociais geram mudanças também na forma como o trabalho é prestado. Alterações governamentais também modificam a maneira como o povo se reconhece em seu território e, quando há dissonâncias, acontecem migrações. Diante disso, compreender o que é trabalho decente é fundamental para que, em qualquer lugar do mundo, essa seja uma garantia aos indivíduos e um dever do Estado.

Em sendo assim, a OIT é um organismo essencial para promover condições laborativas para todos e modo adequado, igualitário e justo. Para mais, suas Convenções são importantíssimas para o desenvolvimento do trabalho decente para o mundo todo.

Com sua fundação em 1919, a OIT é uma Agência das Nações Unidas que visa promover a justiça social. Com vinculação de 187 Estados-membros, a sua estrutura tripartite é composta com representantes de governos, de organizações de empregadores e trabalhadores. A sua missão é promover oportunidades para que homens e mulheres possam ter acesso a um trabalho decente e produtivo, em condições de liberdade, equidade, segurança e dignidade (Ilo.org, 2024, s.p).

Trabalho Decente, importante expressão para esta pesquisa, para a OIT, consiste em uma condição fundamental para a superação da pobreza, para a redução de desigualdades sociais, para a garantia de governabilidade democrática e para o desenvolvimento sustentável. Assim, a agenda de trabalho decente da OIT, visa conquistar condições econômicas e de trabalho que ofereçam a todos os trabalhadores, empregadores e governo a durabilidade da paz, da prosperidade e do progresso (Ilo.org, 2024, s.p).

Dessa forma, há quatro objetivos estratégicos na Agenda de Trabalho Decente da OIT: definir e promover normas, princípios e direitos fundamentais no trabalho; criar maiores oportunidades de emprego e de renda decentes para homens e mulheres; melhorar o alcance da cobertura e eficácia da proteção social para todos; e fortalecer o tripartismo e diálogo social (Ilo.org, 2024, s.p).

Para mais, o tripartismo e o diálogo social são fundamentais, é por meio deles que trabalhadores e empregadores conseguem ter voz na mesma medida dos governos. Desse modo, é possível estabelecer melhores normas de trabalho, desenvolver políticas e elaborar programas, visto que essas deliberações demonstram um diálogo social em ação (Ilo.org, 2024, s.p).

No Brasil, a OIT possui representação desde a década de 1950, com programas e atividades que refletem os objetivos da Organização ao longo da sua história. Para isso, tem o objetivo de promover permanentemente as normas internacionais do trabalho, do emprego, da melhoria das condições de trabalho e da ampliação da proteção social (Ilo.org, 2024, s.p).

Além disso, no território brasileiro, é propagado a promoção do trabalho decente, em medida que envolve temas como: o combate ao trabalho forçado; ao trabalho infantil;

ao tráfico de pessoas; o desenvolvimento de medidas de trabalho decente para jovens e migrantes, com igualdade de oportunidades e tratamentos (Ilo.org, 2024, s.p).

Em maio de 2006 foi lançada a Agenda Nacional de Trabalho Decente (ANTD). A partir de então, a OIT atua no Brasil em três prioridades definidas na Agenda: a geração de mais e melhores empregos com igualdade de oportunidades e de tratamento; a erradicação do trabalho escravo e do trabalho infantil, principalmente as suas piores formas; e o fortalecimento dos atores tripartite em prol do diálogo social como um instrumento de governabilidade democrática (Ilo.org, 2024, s.p).

O país lançou em 2007, no estado da Bahia, uma Agenda subnacional de Trabalho Decente. Em 2010, aconteceu o lançamento do Plano Nacional de Emprego e Trabalho Decente, como forma de operacionalizar a ANTD, com a implementação de indicadores para verificar o progresso das políticas públicas. E em 2011 houve um direcionamento mais específico para os jovens com a Agenda Nacional de Trabalho Decente para a Juventude (Ilo.org, 2024, s.p).

Em 2014 foi inaugurado um sistema inédito de indicadores municipais, por meio dessa ferramenta é possível demonstrar a enorme diversidade de oportunidades e desafios para a promoção do trabalho decente em todo o país, com destaque para a necessidade de fortalecer as políticas públicas conforme cada especificidade territorial. Além disso, a OIT também apoia iniciativas que promovem a (re)inserção socioeconômica de trabalhadores resgatados e vulneráveis à prática de trabalho forçado. Em 2017 se iniciou o Observatório Digital do Trabalho Escravo no Brasil (Ilo.org, 2024, s.p).

Para a OIT, Trabalho Decente é um trabalho produtivo e adequadamente remunerado, que seja exercido em condições de liberdade, equidade e segurança. Ainda assim, é um trabalho sem discriminações e que seja capaz de garantir uma vida digna a todas as pessoas que vivem desse labor (Ilo.org, 2024, s.p).

Para tanto, a OIT possui Convenções Fundamentais que solidificam a compreensão de Trabalho Decente. Atualmente, são cinco Convenções: Liberdade de associação e de organização sindical e reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva (Convenções OIT 87 e 98); Eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório (Convenções OIT 29 e 105); Abolição efetiva do trabalho infantil (Convenções OIT 138 e 182); Eliminação da discriminação em matéria e emprego e ocupação (Convenções OIT 100 e 111); Ambiente de trabalho seguro e saudável (Convenções OIT 155 e 187) (Ilo.org, 2024, s.p).

Todas essas Convenções formam os Princípios Fundamentais da OIT que justificam a compreensão de trabalho decente. A OIT visa centrar suas energias na ideia de que o trabalho decente é uma das principais demandas globais de nossa época. Com isso, demonstra que não é apenas uma teoria, mas que há a necessidade de compromisso dos Estados para que promovam um trabalho com respeito às condições mínimas de dignidade para todos.

Mesmo com a relevante definição da OIT sobre trabalho decente, destaca-se que a sua abrangência internacional colabora para a difusão desse entendimento pelo mundo. Contudo, compreende-se também como adequada e mais completa a definição de Trabalho Decente proposta por Brito Filho (2023, p. 63), ao inferir que:

Trabalho decente, então, é um conjunto mínimo de direitos do trabalho que corresponde: ao direito ao trabalho; à liberdade de trabalho; à igualdade no trabalho; ao trabalho com condições justas, incluindo a remuneração, e que preserve a sua saúde e segurança; à proibição do trabalho infantil; à liberdade sindical e à proteção contra riscos sociais.

Ressalta-se que a acepção supra expressa uma análise das Convenções Fundamentais da OIT, da Declaração Universal de Direitos Humanos e do Plano Internacional dos Direitos Econômicos Sociais e Culturais. Com isso, analisa-se ponto a ponto dos direitos destacados que servem como um arcabouço mínimo de proteção para todos os trabalhadores.

Brito Filho (2023, p. 56-62) esboça que, com base nos documentos acima citados que possuem validade internacional, realizou uma pequena divisão dos direitos mínimos do homem trabalhador em três planos: no individual, no coletivo e na seguridade. E passarão a ser analisados a partir de então.

Inicialmente, o plano individual compõe as seguintes ramificações: direito ao trabalho; liberdade de escolha do trabalho; igualdade de oportunidades para e no exercício do trabalho; direito de exercer o trabalho em condições que preservem a saúde do trabalhador; direito a uma remuneração justa; direito a justas condições de trabalho, principalmente limitação da jornada de trabalho existência de períodos de repouso; e proibição do trabalho infantil (Brito Filho, 2023, p. 56-62).

O direito ao trabalho contribui para o desenvolvimento das capacidades física e intelectual, assim como, é um meio de realização para todo ser humano. Por outro lado, nos últimos anos o nível de desemprego aumentou. Além disso, o avanço da automação permanece retirando de forma crescente os postos de trabalho e isso se torna mais grave com a atuação estatal que se preocupa preponderantemente com fins econômicos do que sociais (Brito Filho, 2023, p. 56-57).

Liberdade de escolha do trabalho consiste em não sujeitar o trabalhador ao exercício não espontâneo do trabalho. Assim, não deve existir situações em que o controle abusivo sobre o ser humano direciona a relação laborativa, pois não existe direito de livre escolha se a pessoa é submetida à uma condição arbitrária (Brito Filho, 2023, p. 57-58).

A igualdade de oportunidades para e no exercício do trabalho, precisa ser protegida. No entanto, internacionalmente, ainda há muitas situações de discriminação no trabalho e momentos onde a relação de poder é determinante para escolhas que não levam em consideração as habilidades necessárias para o exercício de determinada função, mas os interesses que estão em jogo (Brito Filho, 2023, p. 58).

Há também o Direito de exercer o trabalho em condições que preservem a saúde do trabalhador. Essa preservação é fundamental, uma vez que não adianta nem mesmo o recebimento de uma remuneração razoável, se há o comprometimento da saúde do trabalhador. Por isso, a principal meta deve ser a preservação do ambiente em condições de salubridade e segurança para a manutenção da qualidade de vida dos indivíduos, a fim de evitar acidentes (Brito Filho, 2023, p. 58-59).

O Direito a uma justa remuneração que precisa ser compatível com os serviços prestados e que satisfaça as necessidades do trabalhador e de seus dependentes. Afinal, na relação entre capital e trabalho, o trabalhador não recebe por todo o seu esforço, mas apenas por parte dele. Essa remuneração não pode ser eliminada ou reduzida por meio de artifícios, como acontece nas hipóteses de o trabalhador ser reduzido a uma condição análoga à escravidão (Brito Filho, 2023, p. 59).

O Direito a justas condições de trabalho, principalmente limitação de jornada de trabalho e existência de períodos de repouso. Essa é uma proteção importante porque, a tendência dos tomadores de serviços é exaurir o esforço dos trabalhadores com jornadas excessivas e, por conseguinte, negar o direito ao descanso. Respeitar essa condição traz benefícios de natureza biológica, social e econômica. Pois, o respeito aos limites previne a fadiga e outros males decorrente do excesso de jornada e permite que essas pessoas vivam em comunidade (Brito Filho, 2023, p. 60-61).

A Proibição do trabalho infantil. A fixação de limites etários para o exercício laborativo é fundamental para o desenvolvimento do ser humano e, por óbvio, criar condições para que a família possa subsistir sem a participação ativa do menor em contextos de trabalho. Inclusive, as crianças permanecem sendo exploradas nas piores formas de trabalho infantil e esse é um combate urgente (Brito Filho, 2023, p. 61).

No que se refere ao plano coletivo, há a Liberdade sindical. A possibilidade de se unir em associações é fundamental para a defesa de interesses, pois a partir dessa união é possível negociar em pé de igualdade e proteger os trabalhadores contra a exploração do trabalho humano. Do contrário, a negação da sindicalização significa negar praticamente todos os direitos mínimos dos trabalhadores (Brito Filho, 2023, p. 61-62).

No plano da seguridade, há a Proteção contra o desemprego e outros riscos sociais. Tendo em vista que, a principal fonte de renda e patrimônio dos trabalhadores consiste na sua força de trabalho, ocasiões de desemprego ou eventuais acidentes o deixariam sem nenhum tipo de renda. Em virtude disso, esses indivíduos necessitam de proteção contra os riscos sociais, de modo que exista algum tipo de segurança para si e seus familiares em circunstâncias das quais não é possível controlar (Brito Filho, 2023, p. 62).

A análise de todas essas premissas constitui os direitos mínimos ao homem-trabalhador e caracterizam o que se denomina de Trabalho Decente. Assegurar essas condições de trabalho significa preservar a dignidade. Do contrário, a negação de trabalho nessas condições consiste em negar o direito ao trabalho decente, negar Direitos Humanos e negar a dignidade da pessoa humana (Brito Filho, 2023, p. 63).

Portanto, identifica-se a análise do contexto político, econômico e social da Venezuela, que ocasionou o deslocamento de milhares de venezuelanos mundo afora. Essa migração deve ser sustentada pela premissa de proteção internacional aos direitos humanos, de modo que a política migratória brasileira consiga garantir uma estadia adequada para esses indivíduos. Pois, assegurar condições dignas de trabalho também é uma maneira de preservar a dignidade humana.

Em sendo assim, mesmo com a aceção de que o trabalho decente deve ser proporcionado a todos, enfatiza-se que esse direito precisa alcançar pessoas imigrantes, pessoas refugiadas, pessoas com visto temporário de acolhimento humanitário, enfim, todas aquelas pessoas que se encontram em situação de mobilidade, seja forçada ou não. Esse cenário os deixa em uma condição de vulnerabilidade social, porque à medida que entram em outra nação, ficam à mercê da própria sorte.

Em todo caso, as circunstâncias da vida podem levar esses indivíduos às mais variadas situações. No que se refere ao trabalho, é possível prestar serviços de maneira adequada, seja com vínculo empregatício formal, seja por meio de ocupação, o que é muito positivo. No entanto, também ficam suscetíveis a contextos de trabalhos precários, em que ocorre a exploração da mão de obra dessas pessoas, e em alguns casos, são submetidas a trabalhos forçados.

Brito Filho (2024, p. 93) aduz que diante de todas as formas de exploração do trabalho, sem dúvidas, o trabalho análogo à de escravo - também chamado de trabalho escravo - é o mais grave. Trata-se do mais alto grau de exploração da miséria e das necessidades do ser humano. É um contexto em que os princípios da dignidade; liberdade; igualdade; e legalidade, são completamente ignorados e esquecidos.

Essa é uma situação tipificada como crime no Código Penal (Brasil, 2003), com previsão no art. 149. A ilicitude ocorre quando outrem é submetido a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, em condições degradantes de trabalho e com restrição de liberdade por qualquer meio, inclusive em razão de dívida contraída.

Inegavelmente, o crime de redução à condição análoga à de escravo se relaciona de modo direto com a supressão da liberdade do indivíduo. Importa ressaltar que, o crime em questão fere acima de tudo a dignidade humana. Dessa forma, a alteração no art. 149 no ano de 2003, não deixa dúvidas de que há violação ao atributo maior do homem (dignidade) quando esse crime for cometido (Brito Filho, 2024, p. 96).

Ocorre que, o fato de considerar a dignidade da pessoa humana o principal bem jurídico tutelado, não significa desconsiderar o aspecto da liberdade. Pelo contrário, pois, não se trata da liberdade tradicional vinculado à antiga escravidão, com restrição a livre locomoção. O que se observa é o grau de domínio que o tomador de serviço exerce sobre o trabalhador. Prática que aconteceu com trabalhadores migrantes nas plantações de cana de açúcar e fazendas de gado, bem como, com imigrantes bolivianos que trabalham na indústria de confecção (Brito Filho, 2024, p. 100-101).

Além disso, outra análise pertinente para esta pesquisa é o trabalho com discriminação e/ou exclusão. Muitos trabalhadores são discriminados ou excluídos pelos tomadores de serviços de oportunidades de trabalho porque pertencem a grupos vulneráveis. No ambiente de trabalho a possibilidade de discriminação é ainda maior por, em regra, presumir uma condição de dependência econômica por causa do trabalho subordinado (Brito Filho, 2024, p. 124-125).

As práticas discriminatórias impedem a ocorrência da diversidade no trabalho e isso decorre da maneira pela qual as pessoas se percebem em sociedade. Uma primeira possibilidade é através de um estigma, compreendido como uma marca real que faz com as pessoas percebam o outro de maneira negativa, por influência do contexto que vive e que pode levar a rejeição ou exclusão (Brito Filho, 2024, p. 126).

Outra possibilidade é o estereótipo, ocasião em que características negativas são imputadas em um grupo específico, sem importar se tais características são reais ou não,

o que prevalece é a capacidade de gerar uma avaliação negativa sobre o outro (Brito Filho, 2024, p. 127).

Por fim, há o preconceito, consiste em um fenômeno que contribui diretamente para a discriminação, porque se trata de uma ação que nasceu como produto do meio social. As pessoas não nascem preconceituosas, no entanto, pelas vivências cotidianas, aprendem a ser preconceituosas (Brito Filho, 2024, p. 124-125).

Por determinado momento percebe-se a importância da promoção do trabalho decente, em contrapartida, verifica-se também contextos que podem reduzir os indivíduos a condições degradantes de trabalho ou de discriminações que impedem oportunidades de trabalho. Com isso, quanto maiores forem as ocorrências de trabalho escravo, mais distante a sociedade estará das condições de trabalho decente. Pontua-se também que, há registros de migrantes venezuelanos submetidos a condições de trabalho análogas à de escravo.

No estado de Santa Catarina, o Ministério Público do Trabalho resgatou 24 venezuelanos em condições de trabalho análogas à escravidão, em uma fábrica de madeira, na cidade de Rio Sul. O trabalho era degradante, não havia banheiros e dormitórios. A água ficava em um tambor e todos compartilhavam para uso desde higiene pessoal até preparo de alimentos. Não havia controle de jornada e não havia também segurança para o manuseio das máquinas (PRT12.MPT, 2023).

No estado de São Paulo, 12 venezuelanos também foram resgatados em condições de trabalho análogas à escravidão, por intermédio do Ministério Público do Trabalho, na cidade de Cafelândia. O trabalho era realizado em uma fazenda para a colheita de laranjas. Não havia equipamento de proteção individual, banheiros, controle de jornada e o transporte até a fazenda era realizado sem qualquer tipo de segurança (PRT15.MPT, 2022).

No estado do Pará, no ano de 2023, o Ministério Público do Trabalho resgatou 41 trabalhadores, de condições análogas à escravidão, em fazendas localizadas nas cidades de Baião e Moju. Em que pese não exista registros de que havia venezuelanos nesse contexto, a prática do trabalho escravo no estado não é algo incomum (PRT8.MPT, 2023).

Em pesquisa realizada no Portal de Inspeção do Trabalho, com o filtro no intervalo de tempo com início no ano de 1995 até o ano de 2023, verifica-se que 61.711 trabalhadores foram resgatados de condições análogas à escravidão. E dos 15 municípios com mais autos de infração lavrados, 10 estão no estado do Pará (SIT.Trabalho, 2023).

A partir disso, percebe-se que a ocorrência dessa prática em território paraense é elevada. Portanto, é necessário que exista o compromisso do governo local e nacional para desenvolver políticas que preservem a integridade dos brasileiros e dos estrangeiros que são submetidos a esse contexto de trabalho reprovável e ilícito.

As políticas de interiorização para os venezuelanos, já analisadas neste estudo, são importantes para que essas pessoas possam encontrar melhores condições de vida no Brasil. A entrada acelerada pelo estado de Roraima foi desafiadora tanto para o governo, como para os venezuelanos.

Possibilitar o acesso adequado ao trabalho para essas pessoas em deslocamento forçado é fundamental para um recomeço de vida. Para tanto, garantir que eles não sejam aliciados para trabalhos degradantes é uma questão de humanidade e dignidade, afinal, uma possível condição de refúgio já demonstra um cenário de vulnerabilidade alarmante (Morais; Ferreira, 2024, p. 206).

Ademais, o ser humano, como parte da sociedade, pode valer-se de sua dignidade que lhe é inerente para ser sujeito de direitos e deveres, uma vez que é livre para desenvolver sua própria vida. Essa acepção faz sentido pela valorização do pressuposto de uma solidariedade com alcance social, de modo que haja o efetivo respeito e valorização de sua vida (Morais; Ferreira, 2024, p. 206).

Para Drummond (2019, p. 2121) no que se refere à liberdade, um escravo procura fugir de uma condição de aprisionamento, seja por meio físico ou por coação, que lhe é imposta. Uma pessoa refugiada tem o mesmo objetivo, contudo, a ausência de liberdade acontece pela impossibilidade de escolha, ainda que esteja aparentemente livre, mas não consegue mais viver na sua própria terra.

Em regra, um refugiado, foge de um contexto de guerra, de grave violação de direitos humanos e passa, juntamente com seus familiares, por condições de vida degradantes. É visível pela sociedade, entretanto, ninguém quer ver, muito menos estar nessa situação. Já uma pessoa escravizada, está, em alguns casos, em uma condição de invisibilidade social. Em ambos os casos a liberdade e a dignidade são mitigadas e muitas vezes não há o amparo do Estado ou da sociedade (Drummond, 2019, p. 2136-2137).

Um ser humano que passa por uma condição de vida que alcança o refúgio e o trabalho análogo à escravidão vive gravíssimo contexto de vulnerabilidade social e apartado de qualquer resquício de dignidade. Não obstante, o direito internacional dos direitos humanos e o direito ao trabalho decente, prezam justamente, por uma perspectiva de vida digna para os seres humanos.

É função do Estado desenvolver medidas de capacitação profissional para esse público, possibilidade de adequação profissional do país de origem para o Brasil, medidas de diálogo cultural, principalmente para os venezuelanos indígenas e oportunidades de aprendizagem do idioma local, nesse caso, língua portuguesa, para facilitar a compreensão e as relações sociais.

Há iniciativa pontuais que envolvem o público venezuelanos para inserção na comunidade local. Tais iniciativas são pequenas diante da complexidade desse fluxo migratório. O governo precisa agir de maneira mais incisiva para a criação de políticas públicas eficazes e que contribuição para a inclusão desse público.

A Clínica de Direito Humanos do Cesupa, desenvolve atividades com foco específico de Direito dos Imigrantes, com atuação aos venezuelanos com assistência jurídica gratuita, regularização migratória e solicitações de refúgio. E possui diversas parcerias, dentre as quais cita-se o TRT-8 e a Defensoria Pública do Estado do Pará.

No dia 12 de novembro de 2024, o TRT-8 realizou um *Workshop* com o tema “Trabalho Legal de Migrantes e Refugiados”. Esse evento foi realizado pelo Comitê Regional do Programa Nacional de Enfrentamento ao Trabalho Escravo e ao Tráfico de Pessoas e de Proteção ao Trabalho do Migrante (Trt-8.jus, 2024).

Apesar da importância e relevância da campanha, é necessário também que sejam realizadas ações para alcançar essas pessoas e verificar quais medidas podem ser implementadas para garantir o acesso ao trabalho legal. No entanto, reunir para debater sobre a temática já é o início de um trabalho que tem a propensão de ser desenvolvido.

O Trabalho Decente é uma garantia que alcança a todos, indistintamente. Ainda que, em algum momento, seja necessário citar grupos que estejam necessitando, de maneira mais alarmante, desse amparo. É esse também o propósito dessa pesquisa, fomentar a atenção para o público de migrantes e refugiados venezuelanos.

Diante dessa realidade, nota-se que a preservação da dignidade humana deve ser o fim último de todas as relações exercidas pelo Estado e pela sociedade. A próxima seção desta dissertação verificará um projeto elaborado pelo TRT-8 para inclusão socioproductiva de migrantes e refugiados venezuelanos na cidade de Belém do Pará.

A execução desse projeto tem o condão de contribuir substancialmente para a promoção de atividades que possam concretizar a efetivação de direitos aos venezuelanos. É uma oportunidade de sair apenas do plano teórico da legislação, da doutrina e das atividades e ações pontuais que se valem de uma proposta mais informativa do que uma ação que tem força para resolver um problema social.

## **5 POLÍTICAS PÚBLICAS, OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E ANÁLISE DE UM PROJETO DO TRT-8**

A partir da explicação do contexto político da Venezuela; seguido de uma análise sobre migração e refúgio pelo viés internacional e pela política migratória brasileira; até alcançar a importância de garantir o direito ao trabalho para as pessoas em contexto de migração forçada. Inicia-se o momento de compreender, de que maneira, uma ação desenvolvida pelo judiciário trabalhista pode contribuir para proporcionar aos venezuelanos, condições dignas de trabalho.

A interdisciplinaridade do estudo sobre políticas públicas permite que haja exames de diversos campos, inclusive, do Direito. Essa ferramenta governamental autoriza que o Estado identifique problemas sociais e desenvolva estratégias que busquem soluções eficazes. Para além do governo, outras entidades também são fundamentais na identificação de problemas e execução de atividades que amparam mazelas sociais.

Em regra, as políticas públicas são elaboradas, executadas e avaliadas pelo poder Executivo, com alcance também ao poder Legislativo. Assim, o poder Judiciário, em tese, não possui essa função de desenvolver uma política pública (Schmidt, 2016). Por isso, esta seção visa compreender o conceito de políticas públicas e a possibilidade de o poder judiciário atuar como um elaborador de políticas.

O Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, que abrange os estados do Pará e Amapá, no ano de 2023, criou um Projeto denominado “Inclusão Socioproductiva de refugiados e migrantes venezuelanos na grande Belém”. Dessa forma, percebe-se que, em alguns casos, o Judiciário desenvolve ações que vão além da sua função típica de julgar, para garantir o cumprimento de direitos fundamentais de outra maneira.

Em sendo assim, o TRT-8 se propôs em estabelecer medidas que possam auxiliar pessoas em contexto de migração forçada, para lhes garantir condições dignas de vida por meio do direito ao trabalho.

Em seguida, observa-se a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, com foco no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável, em especial, o de nº 8. Pois, o Brasil é integrante desse compromisso mundial e deve desenvolver políticas para cumprir tais objetivos, a fim de respeitar, proteger e promover os direitos humanos de modo que as liberdades fundamentais sejam asseguradas.

O ODS 8 pretende a promoção do desenvolvimento econômico de maneira sustentável para garantir o pleno emprego produtivo e trabalho decente para todos em âmbito global. Para tornar esse objetivo factível, deve existir parcerias entre o governo,

setor privado, sociedade civil e outros atores, para mobilizar os recursos disponíveis a fim de alcançar as pessoas mais pobres e em situação de vulnerabilidade social.

Na sede do TRT-8, há um núcleo de trabalho denominado Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (LIODS). É um ambiente que incentiva a criação de ideias, soluções, projetos e produtos que possam gerar uma interação das instituições públicas com os cidadãos. O Projeto, objeto desta pesquisa, está inserido no LIODS.

A presente seção também analisa o Projeto do TRT-8 por meio da Análise de Conteúdo proposta por Bardin (2016). Essa opção foi feita, porque o objetivo é entender não somente o documento, portanto, o conteúdo do Projeto. Em que pese a sua elaboração tenha sido realizada no ano de 2023, até o presente momento da finalização desta pesquisa no ano de 2025, as ações realizadas foram inexpressivas.

Entende-se que essa verificação é importante e útil, porque pode contribuir para que os elaboradores do projeto avaliem as estratégias já definidas. Além disso, será possível entender também se com o decurso desses dois anos, é necessário realizar alguma mudança nos objetivos.

Os tribunais exercem uma função importantíssima para o Estado, uma vez que integram a Administração Pública e desempenham a função de promover a justiça através da adequação da realidade social e a previsão legislativa. Essa, por si só, não é uma tarefa fácil, tampouco simples.

No entanto, para além de uma atuação que acontece apenas quando é acionado, existe um importante movimento de o Poder Judiciário ocupar também um papel ativo, através da elaboração e implementação de políticas públicas judiciais. Ainda que não seja uma situação comum, essa possibilidade vem se tornando cada vez mais factível, sem que haja qualquer tipo de usurpação de poderes.

Portanto, nesta última seção de desenvolvimento da presente pesquisa, analisa-se se o Projeto do TRT-8 pode ser considerado uma política pública, a fim de cumprir com o ODS 8. Para mais, verifica-se também o Projeto como um documento, para compreender se essa iniciativa planejada tem relevância social.

## 5.1 COMPREENSÃO SOBRE POLÍTICAS PÚBLICAS, EM ESPECIAL A POLÍTICA PÚBLICA JUDICIÁRIA

Existe uma zona de interseção entre o entendimento sobre políticas públicas e os objetivos de desenvolvimento sustentável. O comprometimento estatal é fundamental para garantir um crescimento econômico, sustentável e inclusivo, de modo que as desigualdades sejam reduzidas e haja a promoção do bem-estar social. A política pública tem o condão de materializar essa compreensão, desde que exista uma estratégia governamental bem definida.

Essa dinâmica pode ser mais eficiente quando existe a atuação conjunta do governo, do setor privado e da sociedade civil. Essa união torna mais eficaz a implementação de medidas sociais que visam o desenvolvimento regional. O Estado é o principal chancelador de políticas públicas, no entanto, há outros atores que conseguem contribuir substancialmente para elaborar, desenvolver e avaliar políticas em situações e contextos em que, inicialmente, há a ausência estatal (Schmidt, 2016).

O estudo sobre políticas públicas é vasto e interdisciplinar, tendo em vista que abrange diversas áreas de conhecimento porque se propõe a solucionar os mais variados problemas que existem na sociedade. Para isso, se vale de ferramentas e métodos que podem ir além da sua definição conceitual e do estabelecimento de quem é responsável pela sua elaboração e implementação.

Por isso, é importante definir o que é política pública, identificar se o Projeto do TRT-8 pode ser compreendido como uma política pública e discutir se o poder Judiciário detém competência para criar uma política.

Melazzo (2010, p. 12) expõe que o conceito de política pública não é algo simples de determinar, uma vez que envolve um debate entre o Estado e os mais variados grupos de interesses. Acentua também que toda a política pública necessita da validação estatal e a sua criação não circunda somente o âmbito governamental. É possível, e é importante, que entidades privadas desenvolvam esforços para solucionar problemas sociais.

O autor também analisa a própria expressão “política pública” e infere que a palavra “política” dispõe de um direcionamento para os agentes que irão formular e implementar, portanto, os atores. Por outro lado, a palavra “pública” se refere aos destinatários de determinada ação, ao público alvo, às pessoas que se deseja alcançar (Melazzo, 2010, p. 12).

Em sendo assim, Reymão e Neto (2019, p. 77) compreendem que a maneira pela qual o Estado pode garantir direitos básicos para os cidadãos é através da formulação de

políticas públicas que estejam adequadas ao plano de governo vigente. Tendo em vista que, os direitos humanos positivados na CRFB/88 possuem aplicação imediata e sem restrição de qualquer natureza. Assim, essas garantias devem alcançar os brasileiros e os estrangeiros, no que se refere à inviolabilidade do direito à vida, igualdade, liberdade, propriedade, segurança, trabalho, entre outros.

Diante disso, a acepção sobre políticas públicas é substancial para que não seja uma expressão utilizada de maneira vaga ou desconexa. Entender o conceito é um passo importante para perceber a realidade prática e identificar quais ações sociais de fato podem ser entendidas como política pública ou se, ao menos, existe algum potencial para alcançar esse *status*.

De acordo com Secchi (2016, p. 2) política pública consiste em uma diretriz elaborada para enfrentar um problema público. Para isso, possui dois elementos fundamentais: a intencionalidade pública e a resposta a um problema público. A partir disso, só há necessidade de desenvolver uma política pública se for para tratar ou para resolver um problema que seja assimilado como coletivamente relevante.

Nessa compreensão, há um enfoque no que consiste a política e não somente em determinar quem irá elaborar e desenvolver a solução para determinado problema social. O autor evidencia ainda mais uma reflexão sobre a possibilidade de atores não estatais também serem agentes da criação de políticas, uma vez que existem grupos sociais que laboram justamente com a identificação e enfrentamento de problemas públicos.

Para Schmidt (2018, p. 127), a política pública consiste em um conjunto de decisões e ações praticadas de modo intencional e coerente, por órgãos públicos e organizações da sociedade que enfrentam um problema político sob a coordenação estatal. Para isso, pontua também que ações isoladas não são consideradas como uma política, pois devem se destinar a resolver um problema concreto e não apenas realizar campanhas. O poder público é responsável pela execução ou deve delegar para organizações sociais/privadas, tendo em vista que lhe cabe a função de coordenar e legitimar o processo político.

Verifica-se que, atualmente, é primordial a participação do Estado na elaboração de políticas públicas, ainda que seja como parceiro, em situações que entidades privadas desenvolvem atividades para solucionar problemas socialmente relevantes.

Conforme Duarte (2013, p. 16) a nação brasileira expressa uma relevante preocupação para que seja permeado na sociedade uma adequada e justa distribuição de direitos, a fim de que as desigualdades sejam reduzidas e a justiça social seja alcançada.

Assim, aqueles que representam o povo devem trabalhar para que a elaboração e implementação de políticas públicas conquistem esse objetivo.

Dessa forma, interpreta-se que, para o âmbito jurídico, a criação de políticas públicas se dá por meio da atuação estatal, com parcerias do setor privado ou não, para atingir uma finalidade pública. Pois, a República Federativa do Brasil, como um Estado Democrático de Direito, deve providenciar meios para tornar factíveis os direitos constitucionalmente previstos.

Nos últimos anos, várias entidades não estatais desenvolvem ações a fim de solucionar problemas sociais. Para o Estado, essa atitude é muito vantajosa, pois a participação da sociedade civil desempenha um papel necessário para a efetivação de direitos para a população menos favorecida. Por outro lado, não é qualquer atividade que pode ser determinada como política pública, pois, em alguns casos, são atividades pontuais, que não dispõem de um compromisso estatal concreto.

Schmidt (2018, p. 128), diferencia expressões que podem ser confundidas com política pública, quando na verdade, são apenas atividades pontuais e com objetivos diferentes. As expressões são: Política, Plano, Programa, Projeto e Ação.

Uma Política alcança objetivos, princípios e diretrizes relativas à gestão e estabelece recursos com responsabilidade para o poder público e para a sociedade. O Plano consegue estabelecer as diretrizes de uma política, com estratégias e metas para um período temporal. O Programa pode derivar ou se associar ao Plano para verificar quais objetivos devem ser realizados em determinado momento. O Projeto é a menor unidade do processo de planejamento para operacionalizar uma ação. A Ação é o nível mais concreto, quando uma atividade planejada finalmente é efetivada (Schmidt 2018, p. 128).

Compreendida a questão conceitual, para que uma política seja elaborada é necessário obedecer a alguns passos que são fundamentais para esse contexto, o ciclo das políticas públicas. Cada uma dessas etapas serve como um direcionamento para os agentes que estão desenvolvendo a política. Em alguns casos, é possível que esses passos se confundam e uma etapa do ciclo seja realizada primeiro do que outra, entretanto, isso não gera interferência na importância de compreender cada um desses momentos.

De acordo com Secchi (2016, p. 43) o ciclo das políticas públicas, nada mais é do que uma organização da vida de uma política em sete fases sequenciais e interdependentes, são elas: identificação do problema; formação da agenda; formulação de alternativas; tomada de decisão; implementação; avaliação e extinção.

**Identificação do Problema.** É a diferença entre aquilo que a realidade atual mostra e aquilo que se gostaria que fosse a realidade pública. Em regra, esse problema é identificado por algum ator político, que irá incluí-lo na sua lista de prioridades, conhecida como Agenda (Secchi 2016, p. 44-45).

**Formação da Agenda.** Consiste em uma lista de assuntos que foram identificados como problemas e, por isso, são entendidos como relevantes para que sejam incluídos em um programa de governo ou em um planejamento orçamentário. Nesse sentido, há a Agenda Política, que são questões que a comunidade política entende que merece intervenção pública. (Secchi 2016, p. 46-47).

**Formulação de Alternativas.** Com os problemas identificados e elencados na Agenda, é necessário direcionar esforços para construir e combinar soluções. Assim, são formuladas alternativas que irão avaliar quais os custos e os benefícios de cada possibilidade disponível para que o objetivo de resolução do problema seja alcançado. (Secchi 2016, p. 46).

**Tomada de Decisão.** Esse é o momento em que os interesses dos atores são equacionados para verificar os objetivos e métodos disponíveis e finalmente decidir qual problema público será enfrentado. (Secchi 2016, p. 51-52).

**Implementação da Política Pública.** Nesse instante, as regras, rotinas e processos sociais saem do campo das intenções e são de fato convertidas em ações. São produzidos resultados concretos da política pública. Nessa fase pode acontecer um verdadeiro sucesso da política ou uma catástrofe (Secchi 2016, p. 55-56).

**Avaliação da Política Pública.** Esse procedimento acontece conforme os atores realizam julgamentos deliberados sobre a validade de proposta para a ação pública e levam em consideração os sucessos ou as falhas dos projetos que foram colocados em prática. Com isso, o processo de avaliação é volátil porque pode acontecer antes ou depois da implementação da política. (Secchi 2016, p. 62).

**Extinção da Política Pública.** Pela perspectiva de ciclo, a política pública tem um fim, e essa extinção pode ocorrer de três formas i) quando o problema que originou a política passa a ser percebido como resolvido; ii) quando as leis ou ações que subsidiam a política pública passam a ser compreendidos como ineficazes; iii) quando o problema perde importância de maneira progressiva e é retirado da agenda, ainda que não tenha sido efetivamente resolvido. Há situações que a política pública tem um prazo de validade definido em lei ou pela discricionariedade do agente político (Secchi 2016, p. 67).

Verifica-se que o ciclo das políticas públicas é um modelo analítico que descreve cada etapa do processo de formulação e implementação de ações governamentais, por isso se demonstra como uma ferramenta essencial para compreender e aprimorar a gestão pública. Além disso, uma avaliação contínua sobre a política permite uma implementação mais eficaz e responsável.

A influência do Direito no estudo e aplicação de políticas públicas é fundamental, porque através do arcabouço normativo, o Estado pode definir políticas que devem ser executadas e pode estabelecer diretrizes operacionais e orçamentárias para a sua adequada implementação. Isso é relevante para que direitos e deveres sejam assegurados aos cidadãos, o que colabora para a proteção, justiça social e o desenvolvimento sustentável.

Neste momento, compreende-se quem são os atores de políticas públicas. Pois, em que pese esta seção retrate uma política pública elaborada pelo poder Judiciário, precisa-se entender quem são esses agentes e de que maneira cada um deles pode ter influência na criação de uma política. Além do mais, quando se vislumbra uma ação estatal, em alguns casos, direciona-se o pensamento principalmente para o poder Executivo, uma vez que é o gestor da máquina pública.

Conforme a análise de Kingdon (2003, p. 23) o principal ator no processo de elaboração das políticas é o Presidente da República. Pela figura de Chefe de Estado e de Chefe de Governo, ele é o responsável por esclarecer a Agenda Política, que é o principal direcionamento para os problemas que serão resolvidos. Não obstante, o seu poder de veto e de nomeação é uma importante ferramenta nesse processo decisório.

A bem da verdade, há diversos indivíduos, grupos, organizações, partidos, movimentos que influenciam na construção, desdobramentos e implementação da política pública. Com isso, a diversidade desses atores é importante porque influenciam de algum modo nas decisões governamentais que elaboram a Agenda, defendendo seus próprios interesses ou dos grupos que representam (Dias; Matos, 2017, p. 39).

Na classificação dos atores de políticas públicas, existem os atores formais e informais. Enquanto os formais são definidos pela CRFB/88; os informais não possuem previsão em lei, mas são relevantes pela influência social. Há os atores individuais, desde os magistrados até os formadores de opinião; e há os coletivos, na figura dos partidos políticos e dos grupos de interesse. Finalmente, tem os atores públicos, compreendidos pelos gestores públicos e instituições governamentais; e os privados são atores sociais que não possuem nenhum vínculo direto com o Estado (Dias; Matos, 2017, p. 41-43).

Nesse cenário, Dias e Matos (2017, p. 43) elencam treze classificações de atores a fim de esclarecer suas funções e a integração que há nas diversas esferas do Estado. São eles: atores fundamentais; partidos políticos; equipes de governo; corpo técnico; juízes; mídia; empresas; sindicatos e associações profissionais; organizações do terceiro setor; atores de conhecimento; grupos de pressão; movimentos sociais; associações comunitárias.

Se reconhece a importância de cada um desses atores e como a forma que atuam pode influenciar diretamente na decisão de qual política será implementada na sociedade. No entanto, nesse momento, para esta pesquisa, é preciso compreender os atores fundamentais e juízes, pois são os atores vinculados aos três poderes.

Conforme previsto no art. 2º da CRFB/88 “São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”. Além disso, o art. 37 também da CRFB/88, indica que a Administração Pública é composta pelos três poderes, contudo, por óbvio, cada poder tem a sua atribuição típica para o funcionamento adequado e soberano da República Federativa do Brasil (Brasil, 1988).

Dias e Matos (2017, p. 45-47) expressam que os Atores Fundamentais são políticos da alta equipe administrativa, em cargos que combatem problemas sociais através da elaboração de políticas públicas adequadas. Os partidos políticos, através do pleito eleitoral, exercem o poder político e são mediadores entre o Estado e Sociedade Civil. A Equipe de Governo são servidores temporários que possuem função de confiança para atuar no poder Executivo e Legislativo.

Ainda na percepção de Dias e Matos (2017, p. 50), a atuação do Poder Judiciário, acontece através da figura dos juízes, que interpretam e aplicam as leis. Assim, ao emitir uma decisão judicial, são protagonistas na elaboração de políticas públicas, pois realizam a interpretação de uma norma legal que precisará ser colocada em prática.

Nisso consiste o viés de judicialização da política pública, momento em que diversas ações são ajuizadas a fim de conseguir o cumprimento de determinada política, que, por algum motivo, não está sendo executada. Por outro lado, existe a política pública judiciária, instante em que a atuação dessa esfera de poder consiste em despender esforços para de fato elaborar uma política em observância às etapas do ciclo da política pública. (Silva; Florenço, 2011, p. 31).

Ainda que a função típica do Poder Judiciário seja julgar, existem também outras funções compreendidas como atípicas. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), através da Emenda Constitucional nº 45/2004, demonstrou que o judiciário também atua na esfera

administrativa, conforme previsto no art. 99 da CRFB/88, que prevê a autonomia administrativa e financeira dos tribunais. Ademais, o CNJ se tornou o instrumento institucional mais adequado para realizar o controle das políticas públicas judiciárias (Melo Júnior, 2024, p. 42).

De igual modo, a Emenda Constitucional nº 45/2004 criou o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) que, além de suas funções administrativas, orçamentárias, financeiras e patrimoniais, também é responsável por formular e realizar o controle das políticas públicas judiciárias que são específicas do âmbito trabalhista. Os tribunais pelo país podem implementar ações voltadas para questões trabalhistas de maior relevância (Melo Júnior, 2024, p. 45).

Além disso, a Constituição da República vigente, não determinou que exista exclusividade para as atribuições típicas dos poderes. A inteligência do art. 37 da CRFB/88 demonstra que todos os Poderes integram a chamada Administração Pública. E o art. 89, inciso I, expõe que as funções do Poder Judiciário vão além do exercício de julgar, pois autoriza, ainda que com discricionariedade, funções de cunho administrativo e legislativo.

Richa (2021) demonstra que a intenção de Montesquieu sobre a teoria da separação dos poderes, através de uma lógica de um sistema de freios e contrapesos, não objetiva uma separação rígida, mas sim uma alternativa de que haja um controle de poder, pelo próprio poder. Assim, se evita excessos e a possibilidade de que determinada instituição se valha de todo o controle estatal, de modo que se proteja os interesses liberais do abuso de poder absoluto.

Pensar em esferas de poder rígidas, causará o engessamento das atividades da administração pública, seja no judiciário, executivo ou legislativo. Na esfera judicial, sua atribuição típica, por si só, tem o condão de promover a justiça social, proteger as relações, garantir cidadania. Em um Estado democrático de Direito, o judiciário é uma instituição estratégica, pois quando acionado para reparar algum direito, consegue compreender quais são os principais problemas sociais vigentes.

Há autores que analisam a função do poder judiciário, logo, a partir dessa noção, infere-se que a criação de políticas públicas desta esfera é possível. Lima e Bôas Filho (2018) esboçam que o fenômeno da politização do direito consiste no papel do poder judiciário como concretizador de direitos, portanto, a própria função de julgar pode servir como pontapé para verificar problemas sensíveis e formular soluções através das políticas públicas.

Para Richa (2021) a sociedade clama por um Estado que de fato seja prestacional e para que isso aconteça é necessário que ocorra uma atuação sistêmica por meio de cada um dos poderes, para existir uma colaboração de suas competências e atribuições. Com isso, torna-se primordial que o poder judiciário possa elaborar e implementar políticas públicas sobre questões identificadas como relevantes na sua área de atuação e que tenham a possibilidade de gerar uma relevante transformação social.

Santiago e Boulín (2023) compreendem que ao judiciário não cabe somente a função de julgar lides individuais e coletivas, pois, a sua atuação deve estar em consonância com as previsões legais e constitucionais, para que direitos humanos sejam garantidos. Portanto, elaborar estratégias para que os direitos sejam concretizados pode ser uma alternativa para que a atuação dos poderes seja de fato harmônica.

Por meio dessas acepções, ao direcionar atenção para a sociedade atual, verifica-se a sua alta complexidade, seja por questões internas por meio de vários avanços tecnológicos no modo de viver e trabalhar, seja por situações externas com conflitos armados e mudanças climáticas que influenciam diretamente a vida dos cidadãos brasileiros. Compreender que o judiciário pode atuar como garantidor de direitos, aliado a sua função típica, demonstra que a Administração Pública busca meios para salvaguardar todos.

Nesse contexto, Silva e Florêncio (2011, p. 126), identificam que política pública judiciária é a atuação do poder judiciário como formulador e implementador de ações que objetivam, em seu âmbito de atuação, aprimorar a forma como atua e a forma como exerce as suas atribuições. Com isso, pode acontecer de temas sensíveis, que merecem destaque, sejam vistos com mais cuidado pelos detentores de poder. Em casos assim, o judiciário pode até se tornar o pioneiro na identificação de um problema que futuramente venha a ser incluído na agenda do poder Executivo.

Portanto, compreende-se que a atuação do poder Judiciário na temática referente à política pública, em especial o trabalhista, deve/pode acontecer em paralelo com a sua função de julgar. Porque a atribuição de elaborar e implementar políticas públicas não diz respeito a questão de atuar em dissonância com a previsão constitucional, muito menos de usurpar algum poder que não lhe cabe.

Trata-se de atuar com responsabilidade diante de suas atribuições, sobretudo, com a sociedade, visto que a atuação através de política pública judiciária deve ser compreendida como uma função típica dessa esfera de poder. Afinal, é necessário que haja uma verificação dos principais problemas que acionam o judiciário e,

posteriormente, uma outra verificação dos temas que mais se repetem ou que sejam mais sensíveis.

Seja em formato de atividades, campanhas, projetos, programas, ações ou mesmo uma política, a interação da esfera judicial com a sociedade é uma viável alternativa para continuar a luta de resguardar os direitos sociais de todos. Muitas vezes, na visão de sujeitos mal intencionados, as decisões judiciais são vistas com uma formalidade excessiva e até com descaso, como um mero papel, com algum texto escrito e ficam enfraquecidas, quando deveriam ter força resolutiva.

Inclusive, essas atividades podem ser realizadas por meio de parcerias com entidades não governamentais. É uma alternativa importantíssima, porque além de incluir a sociedade no trabalho de promoção de direitos, essa atuação surge como uma força de trabalho muito importante para o poder judiciário que, através de convênios, conseguem monitorar e estar presente em quase todos os ciclos das políticas públicas.

Amparados pela Emenda Constitucional nº 45/2004, o TRT-8 demonstra um necessário papel na busca pela concretização de direitos. O Projeto objeto desta pesquisa é um excelente exemplo para compreender como o poder judiciário pode atuar na sociedade em um tema sensível e elaborar uma política pública judiciária que contribuirá substancialmente para a sociedade, com alcance nacional e internacional.

O alcance internacional se dá pelo fato de o público alvo da política ser os venezuelanos em um contexto de migração forçada. Além disso, o próprio Projeto se baseia no cumprimento dos ODS. O alcance nacional é possível ser destacado como regional, visto que na região amazônica que recebeu uma grande quantidade de venezuelanos, busca-se promover um Projeto que possa inserir essas pessoas no mercado de trabalho local.

Em sendo assim, a subseção seguinte explica duas perspectivas muito importantes para esta pesquisa. Primeiro, é a necessidade de estratégias direcionadas para o cumprimento da Agenda 2030 da ONU e a explicação do contexto dessa Agenda. A segunda perspectiva é compreender como o Projeto elaborado pelo TRT-8 pode ser entendido como uma política pública.

## 5.2 ANÁLISE DE UM PROJETO ELABORADO PELO TRT-8 E A POSSIBILIDADE DE CUMPRIR O ODS Nº 8

Inicia-se a compreensão dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, em especial o de número oito, e a sua relevância para a presente análise. Afinal, esses objetivos, por si só, dispõem de uma relevância fundamental em âmbito global. Por esse motivo, compreende-se a aderência do ODS-8 nesta pesquisa.

Além disso, outro importante desafio é entender as premissas de Bardin (2016), em sua obra “Análise de Conteúdo” de modo que fundamente a análise do Projeto elaborado pela TRT-8, objeto desta pesquisa. Assim, assimila-se também quais mecanismos a autora considera para realizar uma análise de um documento, para então verificar quais são os métodos que fazem sentido para este estudo.

Em setembro de 2015, os chefes de Estado, de Governo e altos representantes, reuniram-se na sede das Nações Unidas, cidade de Nova York, e decidiram sobre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável globais. Afora os objetivos, existem metas que, por sua vez, especificam a concretização dos objetivos. A busca pelo desenvolvimento sustentável de forma equilibrada e integrada abrange três dimensões: econômica, social e ambiental. Essa foi uma decisão histórica, pois além de possuir um longo alcance, está centrada nas pessoas (Onu Brasil, 2015, p. 3).

Assim, foi implementada a Agenda 2030, que objetiva: acabar com a pobreza e a fome em todos os lugares; combater as desigualdades dentro e entre os países; construir sociedades pacíficas, justas e inclusivas; proteger os direitos humanos e promover a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres e meninas; e assegurar a proteção duradoura do planeta e seus recursos naturais. Também objetiva-se criar condições para um crescimento sustentável, inclusivo e economicamente sustentado, prosperidade compartilhada e trabalho decente para todos, tendo em conta os diferentes níveis de desenvolvimento e capacidades nacionais (Onu Brasil, 2015, p. 3).

Essa Agenda possui um alcance e significado sem precedentes e é aplicável a todos os países, porque considera realidades locais com respeito às políticas e prioridades nacionais. Justamente por entender que, esses objetivos e metas envolvem o mundo todo, cada país tem sua particularidade e capacidade que deve ser respeitada.

Cumprir ressaltar que a Agenda foi criada a partir de alguns princípios da Carta das Nações Unidas, com pleno respeito ao Direito Internacional. Portanto, esse compromisso serve como um guia e se fundamenta na Declaração Universal de Direitos Humanos, em tratados internacionais de direitos humanos, na Declaração do Milênio, nos

resultados da Cúpula Mundial de 2005 e outros instrumentos, Declarações, Conferências e Cúpulas que estabeleceram uma base sólida para o desenvolvimento sustentável e ajudaram a moldar a Agenda (Onu Brasil, 2015, p. 5).

A partir disso, foram anunciados 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, com 169 metas associadas que são integradas e indivisíveis. Essa atitude demonstra o compromisso coletivo para o desenvolvimento global por meio de uma cooperação vantajosa para todos. Trata-se de uma Agenda Política ampla e universal e a sua implementação irá gerar benefícios para as gerações de hoje e as futuras. Além disso, demonstra também o compromisso com o Direito Internacional, através do exercício livre e pleno da soberania estatal que se valerá da sua riqueza, seus recursos naturais e atividades econômicas para o efetivo cumprimento (Onu Brasil, 2015, p. 7).

Diante desses objetivos, destaca-se o Objetivo nº 8 “Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos” (Onu Brasil, 2015, p. 26-27).

Esse Objetivo possui dez metas, destaca-se para este estudo a meta de nº 8.8 “Proteger os direitos trabalhistas e promover ambientes de trabalho seguros e protegidos para todos os trabalhadores, incluindo os trabalhadores migrantes, em particular as mulheres migrantes, e pessoas em empregos precários” (Onu Brasil, 2015, p. 27).

O cumprimento dessa meta demonstra o compromisso com o respeito aos Direitos Humanos. Tendo em vista que, a Agenda 2030 visa a inexistência de qualquer tipo de discriminação de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou outra opinião. Também não aceita discriminações com relação à origem nacional ou social, ao nascimento, à deficiência, aos migrantes, aos povos indígenas, às crianças, aos jovens ou qualquer outra condição de vulnerabilidade. Todos devem ter acesso ao aprendizado, para adquirir conhecimentos e habilidades necessárias para explorar oportunidades e participar plenamente da sociedade (Onu Brasil, 2015, p. 9).

A premissa de crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável é essencial para a prosperidade, visto que essa é uma alternativa para combater a desigualdade de renda. O desempenho de cada nação deve ser no sentido de que sejam construídas economias dinâmicas, sustentáveis, inovadoras e centradas nas pessoas. Essa é uma possibilidade de promover o emprego dos jovens e o empoderamento econômico das mulheres, em particular, e o trabalho decente para todos (Onu Brasil, 2015, p. 10).

Outra finalidade consiste na erradicação do trabalho forçado, do tráfico humano e em todas as formas de trabalho infantil. Dessa maneira, todos os países podem se

beneficiar de ter uma força de trabalho saudável e bem-educada com o conhecimento e as habilidades necessárias para o trabalho produtivo, gratificante e a plena participação na sociedade (Onu Brasil, 2015, p. 10). Essa ótica pode alcançar os mais variados setores da sociedade, seja o meio industrial, o campo, o meio urbano, o importante é o fortalecimento das capacidades produtivas.

A Agenda também reconhece a contribuição positiva dos migrantes para o crescimento inclusivo e o desenvolvimento sustentável. Afinal, a migração internacional é uma realidade multidimensional de grande relevância para o desenvolvimento dos países de origem, de trânsito e de destino, o que exige respostas coerentes e globais. Essa Agenda almeja que haja uma cooperação internacional para garantir uma migração segura, ordenada e regular que envolve o pleno respeito pelos direitos humanos e o tratamento humano dos migrantes, independentemente do status de migração, dos refugiados e das pessoas deslocadas (Onu Brasil, 2015, p. 10).

Essa assimilação sobre pessoas em migração, identificada de maneira expressa em uma Agenda de alcance internacional, é substancial para amparar a finalidade desta pesquisa. Uma vez que a movimentação de pessoas pelo mundo é um fato habitual e pode acontecer por motivos voluntários ou involuntários. A adequada proteção para esse fenômeno permanece fundamental.

A partir disso, existirá preceitos nacionais e internacionais que visam salvaguardar as pessoas em mobilidade, com tratamento especial para situações que envolvem o refúgio, visto que é uma condição com maior risco para violação de direitos. A Venezuela, por situações políticas e econômicas, viveu uma séria crise que ocasionou uma grave violação de direitos humanos e a fuga dessas pessoas para várias localidades, dentre elas, o Brasil.

Essa movimentação de pessoas precisa ser segura e com respeito à dignidade. A estadia e condições de moradia devem ser adequadas, tendo em vista que essa é uma das previsões da política migratória brasileira, que observa respeito às compreensões internacionais e à Agenda 2030. Por isso, a administração pública deve promover medidas para que as pessoas não sejam direcionadas para condições precárias de trabalho e que, portanto, lhes sejam garantidas condições de trabalho decente.

O TRT-8ª Região, desenvolveu em parceria com entidades da sociedade civil, um Projeto, na cidade de Belém do Pará, que visa incluir migrantes venezuelanos no mercado de trabalho formal e também garantir condições de trabalho autônomo. Nota-se que a

iniciativa é importante para o desenvolvimento local e para o adequado acolhimento na sociedade de pessoas estrangeiras.

Em virtude disso, analisa-se o Projeto em questão com base na análise de conteúdo proposta por Bardin (2016). Para tanto, neste momento, é necessário assimilar no que consiste essa análise e verificar quais são os passos que precisam ser compreendidos para a sua realização.

De acordo com Bardin (2016, p. 15-16) a análise de conteúdo desempenha uma observação entre um intervalo de tempo e o estímulo da mensagem para a sua reação interpretativa. Logo, é compreendida como um conjunto de instrumentos metodológicos que são sutis, mas em constante aperfeiçoamento, e se aplicam aos mais variados “discursos” (conteúdos e continentes) que são extremamente diversificados.

A autora expõe o plano epistemológico (modelo instrumental e modelo representacional) e o plano metodológico (abordagem quantitativa e qualitativa). Para este estudo, verifica-se que faz sentido o plano metodológico em uma abordagem qualitativa, que consiste na presença ou ausência de uma característica de conteúdo ou de um conjunto de características, diante de um determinado fragmento de mensagem que é tomada em consideração (Bardin, 2016, p. 26-27).

A análise de conteúdo atende aos mais variados profissionais e possui dois importantes objetivos. O primeiro é a superação das incertezas, é o questionamento em saber se a leitura pessoal da mensagem consegue efetivamente identificar o que nela contém. E o segundo é o enriquecimento da leitura, ocorre pela decodificação da mensagem de forma que clarifique os elementos e significações suscetíveis de conduzir a uma descrição de mecanismos que, a priori, não possuímos a compreensão (Bardin, 2016, p. 35).

O campo de aplicação e de domínios da análise de conteúdo é extremamente vasto, uma vez que qualquer veículo de significados, desde que linguísticos, de um emissor para um receptor controlado ou não por este, deveria poder ser decifrado pelas técnicas de análise de conteúdo. Ademais, a descrição analítica se refere ao tratamento da informação contida nas mensagens, por isso, para compreender o significado do texto, é importante que esse tratamento seja descritivo (Bardin, 2016, p. 38-41).

Bardin (2016, p. 51) identifica que uma análise documental considera uma ou várias operações que desejam representar o conteúdo do documento de uma forma diferente do original, com o objetivo de facilitar, em um estado ulterior, a sua consulta e referência. Assim, a ideia é dar uma nova forma que seja conveniente e representar a

informação contida no documento de outro modo, com auxílio de procedimentos de transformação.

Em sendo assim, a análise de conteúdo realiza um tratamento de mensagens para verificar e interpretar significados a partir de textos e documentos. Por isso, é utilizada nas ciências sociais e permite uma reflexão qualitativa, tendo em vista que autoriza a identificação de padrões e categorias através dos dados textuais.

A organização da análise de conteúdo se dá em três diferentes fases que são cronológicas i) pré-análise; ii) a exploração do material; iii) o tratamento dos resultados, a inferência e interpretação (Bardin, 2016, p. 125).

A pré-análise consiste no momento mais demorado de todas as etapas, pois é quando as ideias iniciais serão operacionadas e sistematizadas. Se estabelece um programa que pode ser flexível, mas o seu principal objetivo é ser preciso com relação às informações analisadas. Para mais, essa fase possui três dimensões: a escolha dos documentos a serem submetidos à análise; a formulação das hipóteses e dos objetivos; a elaboração de indicadores que fundamentam a interpretação final (Bardin, 2016, p. 125).

A segunda fase da análise de conteúdo é a exploração do material. A fase de análise propriamente dita, não é mais do que a aplicação sistemática das decisões tomadas. Por isso, é um momento para realizar operações de codificação, decomposição ou enumeração, em função de regras que foram previamente formuladas. (Bardin, 2016, p. 131). Para o Projeto deste estudo, a enumeração dos índices faz sentido, visto que se deseja avaliar o que está posto no documento.

A última fase consiste no tratamento dos resultados obtidos e interpretação. A autora infere que os resultados brutos são tratados de maneira a serem significativos e válidos e isso pode ser realizado através de operações estatísticas (percentagens e análise fatorial) para que sejam criados, gráficos, quadros, modelos, figuras, que condensam a informação fornecida pela análise (Bardin, 2016, p. 131).

Para esta pesquisa, uma análise estatística não é relevante, portanto, compreende-se ser possível a realização de um texto que possa avaliar o documento, pelas hipóteses levantadas e com nas informações explicadas até o presente momento. Isso pode se realizar através da codificação.

A codificação, em suma, é o tratamento do material, tendo como base o porquê se analisa e saber como analisar, fundamentado nas hipóteses e nos passos vistos até o presente momento. De acordo com Bardin (2016, p. 133) a codificação “corresponde a uma transformação - efetuada segundo regras precisas - dos dados brutos do texto,

transformação esta que, por recorte, agregação e enumeração, permite atingir uma representação do conteúdo ou da sua expressão”.

Bardin (2016, p. 145) aduz que a análise qualitativa dispõe de algumas características particulares e elabora deduções específicas sobre um acontecimento ou diante de uma variável de inferências que sejam precisas e não de inferências gerais. Verifica os problemas ao nível de pertinência dos índices selecionados e retidos, sem tratar exaustivamente de todo o conteúdo. Por outro lado, existe um grave problema de elementos que possuem uma alta relevância, não serem levados em consideração. A análise qualitativa é maleável no seu funcionamento e deve também ser maleável na utilização dos seus índices.

Diante dessas acepções sobre a realização da análise, pondera-se também a compreensão acerca das inferências, que já foram citadas e necessitam também de uma exemplificação. A inferência ocorre por meio dos elementos constitutivos do mecanismo clássico de comunicação: mensagem, canal, emissor e receptor (Bardin, 2016, p. 165).

Toda a aceção até o momento exposta pôde trazer uma ideia de como a análise de conteúdo é compreendida ao longo do tempo, seus objetivos e a sua vasta atuação que extrapola, e muito, o ambiente científico. Cumpre ressaltar que os apontamentos identificados na obra da autora são para subsidiar uma ideia da análise de conteúdo a partir da análise de um documento, qual seja, o Projeto elaborado pelo TRT-8. Adiante, inicia-se a análise. A íntegra do Projeto está anexa a este estudo.

Ao realizar a leitura flutuante e a categorização do material, momento de pré-análise, percebe-se que o Projeto possui 12 itens e 2 anexos. Os itens são: Proponente; Identificação do Projeto; Público Beneficiado; Apresentação; Justificativa; Impacto Social; Objetivos; Metodologia; Vigência; Resultados Pretendidos; Indicadores de Desempenho do Projeto; Parcerias Institucionais. Os anexos são: Ações do Projeto e Custos do Projetos.

Com o título “Inclusão socioproductiva de refugiados e migrantes venezuelanos na Grande Belém”, o Projeto tem como Proponentes: Tribunal Superior do Trabalho; Conselho Superior da Justiça do Trabalho; Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região; Faculdade de Ciências Sociais da Universidade Federal do Pará; Instituto Internacional de Educação; Centro Universitário do Estado do Pará. Essa iniciativa almeja beneficiar a população de migrantes e refugiados venezuelanos (indígenas e não indígenas) em idade ativa para o trabalho na cidade de Belém.

O Projeto apresenta todo o contexto de crise política, econômica e social vivido na Venezuela e percebe o baixo nível de inserção socioprodutiva dos refugiados e migrantes venezuelanos no Brasil. Por isso, visa soluções duradouras para essa problemática, baseada em diplomas internacionais, como a Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados; e nacionais, como a Nova Lei de Migração.

Sua apresentação analisa duas frentes de atuação com relação ao público, tendo em vista que há venezuelanos indígenas Warao e não indígenas que chegaram até Belém. Os Warao são do nordeste da Venezuela e são a segunda maior população indígena do país. No campo do trabalho estão propensos a dificuldades de acesso ao emprego, frente ao alto índice de analfabetismo, pouco domínio do português e muitas vezes até do espanhol. Em muitos casos, estão sujeitos a preconceitos e condições de vulnerabilidade que os direciona para o desemprego ou trabalhos precários.

A realidade dos venezuelanos não indígenas, ainda que com inúmeras dificuldades, é mais branda quando comparada com os Warao. Pois os não indígenas, em alguns casos conseguem compreender ou aprender com mais facilidade a língua local, o que facilita do desenvolvimento de trabalhos, ainda que informais. E alguns já possuem profissão, mas situações de preconceito também dificulta a inserção no mercado de trabalho formal.

O projeto se justifica pela Emenda Constitucional 45 que ampliou a competência da justiça do trabalho em julgar conflitos originários de quase todas as relações de trabalho. E amparado pela competência/compromisso de responsabilidade social, como o conjunto de ações para o desenvolvimento profissional, valorização da diversidade empregabilidade; voluntariado e iniciativas para redução da pobreza na sociedade. Portanto, o compromisso social da justiça do trabalho permite o desenvolvimento de oportunidade de acesso e permanência no mercado de trabalho para populações vulneráveis, como refugiados e migrantes.

Ocorre que, a justificativa do projeto, pode se tornar o principal entrave para a sua concretização. Políticas Públicas, Projetos, Programas, Ações, são atitudes desenvolvidas pelo poder Executivo. Não cabe ao poder Judiciário implementar medidas que tenham o condão de executar atividades desse cunho.

No entanto, tem sido crescente a compreensão pelo Brasil de Tribunais do trabalho desenvolverem atividades em formato de Projeto, aproximando-se de uma política pública. Além do respaldo pela Emenda Constitucional 45, parte da doutrina também

compreende a validade dessa iniciativa, tendo em vista as parcerias que são firmadas com entidades não governamentais.

Em alguns casos, esses atores de políticas públicas não realizam qualquer tipo de atividade, mas avaliam demandas que são sensíveis para a sociedade, que tenham relação com o âmbito trabalhista e isso se torna um filtro considerável para restringir a atuação judiciária. Essa vertente ganha cada vez mais espaço e se consolida como uma ideia de política pública judiciária.

O impacto do Projeto é de grande relevância social porque pretende contribuir com mudanças significativas na realidade vida pessoal e profissional de refugiados e migrantes venezuelanos. Por se tratar de um Projeto Piloto, tem o condão de contribuir para que as ações sejam expandidas para outros contextos e outras regiões.

Quanto aos objetivos, almeja-se contribuir para o fortalecimento comunitário, valorização cultural, sustentabilidade e autonomia produtiva; ampliar as oportunidades de formações e capacitações para o mercado de trabalho; firmar parcerias interinstitucionais para o fortalecimento da cidadania; construir e implementar estratégias de acompanhamento de iniciativas de inclusão socioprodutiva.

A metodologia do Projeto tem por base as parceiras previstas, de elaboração, de implementação e de governança entre as instituições, para garantir uma boa execução, definição dos papéis no processo de gestão, monitoramento e avaliação. Verifica-se que essa premissa se relaciona com o entendimento de ciclo das políticas públicas.

Primeiro âmbito de ações consiste em sensibilizar instituições para que, a partir de um Pacto, contribuam com a promoção de cidadania, capacitação e inclusão socioprodutiva do público beneficiário; e a implementação de um Observatório sobre trabalho e emprego da população refugiada e migrante venezuelana.

O segundo âmbito consiste em desenvolver ações de regularização migratória e emissão de documentos; composição de perfil laboral e banco de currículos; capacitações para qualificação profissional; acompanhamento inserção produtiva junto às empresas; fortalecimento comunitário; valorização cultural e promoção da cidadania.

As capacitações são referentes ao ensino de português, letramento digital; mercado de trabalho no Brasil; aprimoramento de habilidades para inserção laboral e empreendedorismo. Haverá participação do Conselho Warao Ojiduna, de estudantes das faculdades que receberão bolsa estágio e serão escolhidos 16 indígenas e 14 não indígenas para iniciar a primeira turma.

A vigência do Projeto será de 12 meses. Os resultados pretendidos são: lançamento de um pacto regional para inserção socioproductiva; formação profissional; fortalecimento do Conselho Warao Ojiduna; parcerias com empresas; incentivo à produção de conhecimento sobre o mercado de trabalho para os venezuelanos; a constituição de um observatório.

Como indicadores de desempenho, espera-se que muitas entidades se vinculem ao pacto regional, que ocorra várias turmas de capacitação com alta frequência dos participantes, que várias empresas sejam sensibilizadas e que haja o acesso a empregos formais. Dentre as parcerias institucionais, destaca-se: TST, TRT-8, CSJT, ACNUR, OIM, MPT, SEBRAE, SENAI, FUNPAPA, CÁRITAS. O custo total do Projeto para 12 meses é de R\$569.206,00 (quinhentos e sessenta e nove mil, duzentos e seis reais).

A formulação de hipóteses/objetivos, ainda referente ao momento de pré-análise, trata-se de proposições que provém da intuição e só podem ser comprovadas ou descartadas a partir de dados seguros. Indica-se três hipóteses:

- i) O projeto possui vício de origem pela vinculação direta ao poder judiciário, motivo que pode dificultar a sua implementação, uma vez que, ainda que sob o nome de Projeto, aproxima-se substancialmente da compreensão de uma política pública;
- ii) O Projeto possui vasto escopo de atuação: cursos (vários), pacto, observatório, cidadania, sensibilização de empresas, acesso a empregos, entre outros. Tais objetivos são diversos e podem dificultar o efetivo cumprimento das metas.
- iii) O Projeto possuiu um custo de R\$569.206,00 com a adequada descrição. No entanto, não há explicação sobre a maneira de recebimento desse valor, tampouco a elaboração de prestação de contas.

A elaboração de indicadores consiste na verificação dos principais pontos do documento que se repetem ao longo do texto. O próprio Projeto estabelece sete indicadores pretendidos como forma de desempenho. Nessa perspectiva, ainda pela compreensão de que o Projeto visa desempenhar muitas atividades simultaneamente em um curto espaço de tempo, destaca-se três indicadores:

- i) Constituição de um observatório sobre trabalho e emprego da população refugiada.
- ii) Número de cursos ofertados para a capacitação do público beneficiário.
- iii) Empresas alcançadas com ação de sensibilização.

Essas medidas são as mais propensas de execução a um curto prazo, para isso é necessário uma execução específica, a fim de aumentar o alcance. Posteriormente aos primeiros resultados, inicia-se uma nova avaliação para verificar quais novos índices e objetivos podem ser estabelecidos e colocados em prática.

Finalizado o momento de pré-análise, inicia-se a Exploração do Material. Neste momento há o desdobramento das principais unidades do texto, as compreensões fundamentais do Projeto, que podem ser definidas a partir de repetições das palavras para estabelecer os índices.

- 1- Acolhimento e regularização de migrantes e refugiados venezuelanos indígenas e não indígenas.
- 2- Capacitação do público alvo por meio de cursos para inserção no mercado de trabalho formal ou através do trabalho autônomo.
- 3- Execução do projeto por meio de parcerias com entidades responsáveis pela implementação e parcerias com empresas através de ações de sensibilização.

A última fase da análise de conteúdo é o tratamento dos dados que, em suma, se vale de operações estatísticas para sua efetivação. Todavia, por se tratar de uma análise qualitativa, utiliza-se a codificação, o tratamento do material será realizado através de mensagem, transformando os dados brutos do texto em um recorte mais simples.

O Projeto elaborado pelo TRT-8 em parceria aos demais proponentes é uma ação que possui um importante compromisso social. Verificar a situação de pessoas em contexto de migração e refúgio, de modo que seja proposto medidas para inserir essas pessoas no mercado de trabalho demonstra o compromisso em desenvolver medidas que concretizam as previsões legais (nacionais e internacionais) para proteção da dignidade humana.

Além disso, é uma possibilidade iminente de se aproximar do ODS-8 e a meta 8.8, uma vez que essa medida, quando implementada contribuirá com a Agenda 2030 da ONU. O acolhimento adequado de pessoas em deslocamento forçado, a partir do respeito à promoção ao trabalho decente, propicia que esse indivíduo tenha condições mínimas de sobrevivência para que possa ir em busca de outros direitos.

No entanto, compreender aquilo que é o ideal, permite verificar se há condições práticas de execução. Pela análise de conteúdo documental qualitativa realizada, percebe-se que o lapso temporal de dois anos da data em que foi elaborado até a construção dessa pesquisa expõe a falta de comprometimento dos proponentes com o Projeto.

Para mais, um Projeto iniciado pelo poder judiciário, em formato de política pública que não justifica adequadamente a origem da implementação, tampouco a maneira pela qual os recursos financeiros sejam disponibilizados ou como pretende-se disponibilizar, demonstra que não há um preparo adequado para a implementação de um Projeto com custo em mais de 500 mil reais.

Ainda que durante esta dissertação haja a explicação fundamentada que permite a execução de projetos pelo poder judiciário, durante a análise do documento essa explicação é ineficiente. Assim, ainda que o motivo de existir do Projeto seja relevante, é necessária uma reformulação do seu escopo, antecedido de quais parceiros efetivamente terão o compromisso com a execução, podendo, inclusive, o poder Executivo ser um desses atores. Finaliza-se a análise de conteúdo documental qualitativa do Projeto do TRT-8 para inserção socioproductiva de venezuelanos da cidade de Belém.

A abordagem realizada através de uma análise de conteúdo, por meio de um viés qualitativo, é de grande importância para a compreensão de fenômenos sociais que possuem o condão de alterar ou confirmar a percepção de agentes tomadores de decisão ou do público que pode ser alcançado com determinada política.

Dessa forma, há relevante contribuição para o avanço do conhecimento científico, tendo em vista que a partir de situações fáticas, é possível, através de uma metodologia adequada, avaliar a pertinência de determinadas políticas, projetos, programas e ações na sociedade. Isso permite um levantamento mais objetivo de documentos que merecem análise.

Compreende-se que qualquer análise dispõe de subjetividade, principalmente em análises qualitativas, uma vez que o receptor da mensagem contida no documento pode se valer, durante a leitura flutuante, de suas compreensões particulares para dar mais importância para determinado tópico do que para outro.

Por isso, interpretar e categorizar os dados é um processo fundamental, que deve ser realizado com muita atenção, para que as inferências realizadas sejam fundamentadas e pertinentes. Apesar disso, verifica-se que o método de pesquisa é flexível, possibilita uma adaptação em diferentes contextos e a partir do momento que uma escolha é realizada, é necessário ter o comprometimento adequado ao método de análise.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de tudo o que foi exposto, esta dissertação se propôs a realizar uma análise de conteúdo documental qualitativa, de um Projeto elaborado pelo TRT-8, que tem por objetivo a inclusão de migrantes e refugiados venezuelanos no mercado de trabalho, seja por vínculo formal ou através do trabalho autônomo, na cidade de Belém.

Essa perspectiva leva em consideração a crise econômica, política e social vivida pela Venezuela, principalmente a partir do ano de 2017. Esses acontecimentos tiveram início com a entrada de Hugo Chávez na presidência do país em 1999. Durante treze anos de mandato, a Venezuela passou por importantes mudanças econômicas e sociais, pois o governante conseguiu implementar medidas voltadas para a população mais pobre, no ímpeto de concretizar o novo socialismo do século XXI.

A democracia representativa perdia espaço para uma democracia agora participativa, entretanto, na realidade o povo não participava das decisões governamentais. Chávez é acometido por uma grave doença e vem à óbito no ano de 2013, antes disso, indicou Nicolás Maduro para assumir a Presidência da Venezuela.

A vontade do mandatário é concretizada em processo eleitoral, ainda que o país estivesse dividido entre chavista e a oposição. Maduro inaugurou um governo autoritário, qualquer pessoa ou instituição que questionasse suas decisões eram “silenciadas”, ainda que para isso fosse necessário usar meios violentos.

A permanência dos civis no país se tornou insustentável, os venezuelanos (indígenas e não indígenas) migraram para vários lugares do mundo em busca de melhores condições de vida e o Brasil foi uma dessas alternativas. Nesse aspecto, o Direito Internacional é fundamental diante da compreensão sobre migração, porque após a Segunda Guerra Mundial, documentos internacionais foram elaborados a fim de resguardar a dignidade da pessoa humana. Isso se verifica, principalmente, com a criação da Declaração Universal de Direitos Humanos e a Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados.

Desde o século XVI, Francisco de Vitória pugnava pela preservação dos seres humanos diante dos interesses estatais, ainda que naquela época as conquistas de territórios fossem a única finalidade dos Estados. Em meados do século XX, Cançado Trindade retoma a compreensão de Vitória para a atualidade, para que as decisões internas de um Estado ou as decisões entre Estados observem primeiramente a dignidade da pessoa humana.

A nação brasileira, vincula-se aos documentos internacionais de proteção aos direitos humanos e de acolhimento às pessoas em situação de migração e refúgio. Também dispõe de leis que visam garantir direitos fundamentais aos migrantes, como é o caso da Lei de Refúgio e da Nova Lei de Migração. A legislação demonstra o compromisso do Brasil de acolhida humanitária e respeito a uma migração digna.

De acordo com a Comissão Interamericana de Direito Humanos, mais de 350 mil venezuelanos migraram para o Brasil a partir de 2017 e a principal entrada foi pela fronteira de Roraima, cidade de Pacaraima. A “operação acolhida” foi uma medida que se propôs em efetivar a interiorização dessas pessoas para outros estados do Brasil, de modo que lhes fosse garantido moradia, trabalho, emissão de documentos, acesso a vacinas e demais serviços.

Diante dessa perspectiva e da variedade de direitos que precisam ser garantidos, esta dissertação escolheu analisar a importância de garantir o direito ao trabalho para pessoas venezuelanas, aos moldes do que preceitua o trabalho decente. Pois, pela condição de vulnerabilidade que esses indivíduos enfrentam, existe uma propensão de que sejam direcionados para práticas de trabalhos precários, inclusive, a pior delas, o trabalho escravo.

Essa realidade aconteceu, conforme identificado pelo MPT, nos estados de São Paulo e Santa Catarina, onde migrantes venezuelanos foram submetidos às práticas de trabalho análogo à escravidão. Ressalta-se que, das 15 cidades que há mais registros de trabalho escravo, 10 estão localizadas no estado do Pará. Apesar de durante a pesquisa não ter sido encontrado registros de venezuelanos em trabalho escravo no estado paraense, imagina-se que é muito provável que tenha existido.

Em sendo assim, a garantia de condições híidas de trabalho é fundamental para a promoção do trabalho decente e essa compreensão tem por base a análise de Brito Filho (2023). O autor identifica direitos atinentes ao trabalho na DUDH, no PIDESC e nas Convenções da OIT, demonstrando como a realidade internacional se estabelece de maneira que as premissas que respeitem a dignidade no âmbito do trabalho sejam resguardadas. Assim, abrange o escopo de respeito ao trabalho decente, ao mesmo tempo são elencados e categorizados os direitos compreendidos como básicos a todos, indistintamente.

Por isso, entende-se a relevância do compromisso estatal e da sociedade em desenvolver medidas para que o trabalho decente seja colocado em prática diante de situações concretas, a exemplo dos venezuelanos que migraram para o Brasil.

Paralelamente a isso existe a adesão da nação brasileira à Agenda 2030 da ONU, inaugurada em 2015 e que consolidou 17 objetivos de desenvolvimento sustentável para os próximos quinze anos. Dentre eles, verifica-se como pertinente para este estudo o ODS 8 e a meta 8.8, porque se preocupa com o desenvolvimento do trabalho decente na sociedade.

Os ideais acerca do trabalho decente tornam-se ainda mais evidentes com as metas estabelecidas no ODS 8, porque é diante da necessidade de desenvolver medidas para a sua concretização, que esta dissertação estudou a maneira pela qual esse direito pode alcançar migrantes venezuelanos. Assim, chega-se ao objetivo de realizar uma análise do Projeto elaborado pelo TRT-8 que visa desenvolver medidas para concretizar a inclusão socioproductiva de migrantes e refugiados venezuelanos na grande Belém.

Para isso, foi escolhido a análise de conteúdo em consonância com o que preceitua Bardin (2016), de modo que a pergunta deste estudo seja respondida. Em sua obra, a autora explica a importância da análise e os métodos que são necessários para a execução, conforme foi verificado na seção cinco desta dissertação.

Nesse sentido, a partir de uma leitura flutuante e da categorização do documento, foi possível chegar à elaboração das hipóteses, estabelecidas por quem analisa. Essas hipóteses são criadas através da subjetividade do analista, mas com amparo da leitura do documento e das suas percepções pessoais e acadêmicas sobre todo o contexto do Projeto, que são justificadas durante todo o processo de construção desta dissertação.

Portanto, entende-se que o Projeto tem um objetivo específico e justificado, uma elaboração que coaduna com a perspectiva dos ODS, da compreensão de trabalho decente e de respeito à política migratória. Por isso, foi sugerido três hipóteses que podem contribuir para uma leitura crítica da elaboração do projeto e que, em alguma medida, também podem ajudar para uma futura execução.

A primeira hipótese consiste na possibilidade de um vício de origem na criação do Projeto, tendo em vista que a elaboração de política pública judiciária não é a principal função do poder Judiciário. Ainda que, conforme compreensão mais recente, essa possibilidade seja viável de acordo com o que prevê parte da doutrina e a Emenda Constitucional 45.

O segundo consiste na vasta atuação que o projeto almeja realizar em um curto espaço de tempo. Dessa forma, pondera-se que seja viável elencar tarefas consideradas mais essenciais para efetivação, ao invés de elencar várias possibilidades sem explicar a

maneira pela qual serão executadas, uma vez que as parcerias desejadas não dispõem também de um plano de execução para que sejam alcançadas.

A terceira, refere-se ao custo do Projeto, tendo em vista que a previsão de mais de 500 mil reais indicada se encontra apenas em anexo ao documento com a descrição das atividades, mas sem a referência de como acontecerá o recebimento desse valor. Muito provavelmente, esse é um dos motivos para que o Projeto ainda não tenha sido executado, visto que a sua criação aconteceu no ano de 2023.

Esses pontos, identificados na elaboração do Projeto, podem afastar a possibilidade de concretização e que permaneça existindo apenas como a criação de uma ideia com potencial, mas sem ação por parte dos agentes que a elaboraram. Por isso, compreende-se que os migrantes venezuelanos podem ter condições de acesso ao trabalho, a um meio socioproductivo, que respeite a ideia de trabalho decente, desde que, inicialmente, as hipóteses verificadas sejam levadas em consideração na elaboração do documento.

Destaca-se a primeira hipótese, pois verificar a criação do Projeto por meio do Poder Judiciário necessita de uma justificativa adequada, porque a desconsideração desse viés na sua elaboração, pode prejudicar a maneira pela qual serão adquiridos os recursos necessários para a execução. Seja pelo viés de política pública judiciária ou em parceria com o Poder Executivo, principal figura na elaboração de políticas públicas na Administração Governamental.

Considera-se a elaboração desse Projeto como uma importante medida para garantir condições dignas de trabalho aos venezuelanos em contexto de migração e refúgio. A sua proposta está alinhada aos documentos internacionais e a política migratória brasileira que visa a recepção de migrantes em observância à dignidade humana. Além disso, é uma possibilidade de o Brasil, através da região amazônica, em alguma medida, cumprir o ODS 8.

A Administração Pública é formada pela junção dos três poderes (legislativo, executivo e judiciário), que possuem protagonismo na promoção dos direitos fundamentais e uma das alternativas para isso é através do desenvolvimento de políticas públicas. E essas iniciativas são importantes para aproximar o desempenho do Estado à Agenda 2030 da ONU.

Apesar da importância e da necessidade de uma justificativa adequada, o Projeto em questão é uma medida necessária para contribuir com o acolhimento digno aos migrantes e refugiados. Por isso, é primordial que a Administração Pública se

comprometa com a execução desse Projeto, a fim de garantir a preservação da dignidade humana no território brasileiro para pessoas em situação de deslocamento forçado, como é o caso dos venezuelanos.

O objetivo de realizar uma análise de conteúdo de uma iniciativa estabelecida pelo TRT-8, é de contribuir, através do meio científico, para essa atitude que observa uma situação peculiar vivenciada na sociedade belenense. A possibilidade de acolhimento digno aos venezuelanos em contexto migratório forçado, demonstra a responsabilidade social do Estado em temas que necessitam de atenção para que sejam resolvidos, seja pela esfera judiciária ou executiva.

## REFERÊNCIAS

- ACNUR Brasil. Convenção de 1951. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/convencao-de-1951/>. Acesso em: 09. set. 2024.
- AGENCIAPARÁ. **Sejudh cria grupo de trabalho para a promoção da regularização migratória**, 2022. Disponível em: <https://agenciapara.com.br/noticia/35471/sejudh-cria-grupo-de-trabalho-para-promocao-da-regularizacao-migratoria>. Acesso em: 16 ago. 2024.
- AGILIZA.BELEM. NAMR – **Núcleo de Atendimento ao Migrante e Refugiado**, 2022. Disponível em: <https://agiliza.belem.pa.gov.br/areas/namr-nucleo-de-atendimento-ao-migrante-e-refugiado/>. Acesso em: 18 ago. 2024.
- AMARAL JUNIOR, Alberto do. Uma semana depois das eleições presidenciais, como entender os resultados eleitorais na Venezuela?. **Jornal da USP**, 2024. Disponível em: [https://repositorio.usp.br/directbitstream/5c963dcf-184c-4aa8-90d4-d0cbc418fb3c/Alberto\\_Amaral\\_Uma\\_semana\\_depois\\_das\\_elei%C3%A7%C3%B5es\\_p\\_residenciais\\_como\\_entender\\_os\\_resultados\\_eleitorais\\_na\\_Venezuela\\_%E2%80%93\\_Jornal\\_da\\_USP.pdf](https://repositorio.usp.br/directbitstream/5c963dcf-184c-4aa8-90d4-d0cbc418fb3c/Alberto_Amaral_Uma_semana_depois_das_elei%C3%A7%C3%B5es_p_residenciais_como_entender_os_resultados_eleitorais_na_Venezuela_%E2%80%93_Jornal_da_USP.pdf). Acesso em: 02 dez. 2024.
- ARCE, Anatólio Medeiros; SILVA, Marcos Antônio da. Revolução e Bolívarismo na Venezuela da Era Chávez. **Revista Sul-Americana de Ciência Política**. v. 3, n. 1, set 16, 2015. p. 132-145. Disponível em: <https://periodicos.ufpel.edu.br/index.php/rsulacp/article/view/5039>. Acesso em: 15 mar. 2024
- ARENAS, Nelly. **Nicolás Maduro: populismo sin carisma?**. Cuadernos del Cendes. v. 33, n. 92, p. 113-128, 2016. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/403/40350807007.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2024.
- BARATA, André. Foi você que disse “populismo”? In: BARATA, André, COUTINHO, Luís Pereira de e BRITO, Miguel Nogueira de (Orgs.). **Populismo e democracia**. Lisboa - Portugal: Edições 70, p. 71-97, 2021.
- BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. Tradução: Luís Antero Reto, Augusto Pinheiro. São Paulo: Edições 70. 2016.
- BASTOS, Julia Pedroni Batista; OBREGÓN, Marcelo Fernando Quiroga. **Venezuela em Crise: o que mudou com Maduro?**. Derecho y Cambio Social. ISSN: 2224-4131, p. 1-16, 2018. Disponível em: [https://www.academia.edu/34649104/VENEZUELA\\_EM\\_CRISE\\_O\\_QUE\\_MUDOU\\_COM\\_MADURO\\_VENEZUELA\\_EN\\_CRISIS\\_QUE\\_ES\\_LO\\_QUE\\_CAMBIO\\_CON\\_MADURO](https://www.academia.edu/34649104/VENEZUELA_EM_CRISE_O_QUE_MUDOU_COM_MADURO_VENEZUELA_EN_CRISIS_QUE_ES_LO_QUE_CAMBIO_CON_MADURO). Acesso em: 20 mar. 2024.
- BELTRAMELLI NETO, Silvio. **Curso de Direitos Humanos**. 6. ed. Editora: Atlas, 2021. p. 752.
- BENTES, Natalia Mascarenhas Simões Bentes; RESQUE, Rafaela Teixeira Sena Daibes; KOURY, Suzy Elizabeth Cavalcante. Jus Gentium do século XXI: as contribuições de Cançado Trindade. **Rev. Fac. Direito UFMG**, Belo Horizonte, n. 81,

pp. 359-380, jul./dez. 2022. Disponível em:  
<https://www.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/article/view/2455>. Acesso em: 19 set. 2024.

BOBBIO, Norberto. **Dicionário de Política**. 11ª Edição. Tradução: Carmen Varriale *et al.* Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998.

BOTELHO, Verônica Alves; SOUZA, Rafael Xavier de. A crise humanitária venezuelana: os direitos dos refugiados e a nova lei de migração - Lei 13.445/2017. **Original Article. J Business Techn.** v. 13(1), pp. 148-168, 2020. Disponível em:  
<https://revistas.faculdadefacit.edu.br/index.php/JNT/article/view/490>. Acesso em: 15 set. 2024.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31. dez. 1940. Disponível em:  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 15 dez. 2023.

BRASIL. Lei nº 13.445 de 24 de maio de 2017. **Institui a Lei de Migração**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 maio. 2018. Disponível em:  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/113445.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113445.htm). Acesso em: 10 set. 2024.

BRASIL. Lei nº 9.474 de 22 de julho de 1997. **Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina providências**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23. jul. 1997. Disponível em:  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19474.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19474.htm). Acesso em: 10 set. 2024.

BRITO FILHO, José Claudio Monteiro de. Populismo: noções gerais. **Teorias do Direito e Realismo Jurídico**. v. 8, n. 2, p. 17-29, 2022. Disponível em:  
<https://www.indexlaw.org/index.php/teoriasdireito/article/view/9208>. Acesso em: 18 mar. 2024.

BRITO FILHO, José Cláudio Monteiro de. **Trabalho decente: análise jurídica da exploração do trabalho** - trabalho escravo e outras formas de trabalho indigno. 6. ed. São Paulo: LTr, 2023.

BRITO FILHO, José Claudio Monteiro de. **Trabalho escravo: caracterização jurídica**. 4ª ed. São Paulo: LTr, 2024.

BRITO, Miguel Nogueira de. A inevitabilidade do populismo. In: BARATA, André, COUTINHO, Luís Pereira de e BRITO, Miguel Nogueira de (Orgs.). **Populismo e Democracia**. Lisboa - Portugal: Edições 70, p. 207-261, 2021.

CABALLERO, Manuel. **Revolución, reacción y falsificación**. 2ª ed. Caracas: Alfadil Ediciones, 2007.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH). **Resolução 2/18 da Corte Interamericana de Direitos Humanos**, 2018. Disponível em:

<https://www.oas.org/pt/cidh/decisiones/pdf/Resolucao-2-18-pt.pdf>. Acesso em: 29 ago. 2024.

D'OCA, Fernando Rodrigues Monte. Política, Direito e Relações Internacionais em Francisco de Vitória. **Revista Opinião filosófica**. Porto Alegre, v. 3, n. 1, p. 172-190, 2012. Disponível em:

<https://opiniaofilosofica.org/index.php/opiniaofilosofica/article/view/447/391>. Acesso em: 12 ago. 2024.

DRUMMOND, Victor Gameiro. Os refugiados e escravos contemporâneos: os outros que ninguém quer ver e a sua “conexão invisível”. **RJBL**, Ano 5, n° 1, 2019, p. 2115-2148. Disponível em:

[https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2019/1/2019\\_01\\_2115\\_2148.pdf](https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2019/1/2019_01_2115_2148.pdf). Acesso em: 10 ago. 2023.

FERREIRA, Vanessa Rocha. A Teoria Moral de Kant como Fundamento para o Trabalho Decente. In: TEIXEIRA, Eliana Franco. Ferreira, Vanessa Rocha (org.). **A aplicabilidade das teorias da justiça: uma homenagem a José Claudio Monteiro de Brito Filho**. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 25-40.

FERREIRA, Vanessa Rocha; et. al. **O cenário da imigração no Brasil: um estudo sobre a precariedade das condições laborais dos imigrantes** [recurso eletrônico]. In: BENTES, Natália Mascarenhas Simões; MOREIRA, Alan Gomes; ALVES, Sandro Júnior do Carmo (Org.). *Pessoas e Grupos Vulneráveis no Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos*. 1. ed. Porto Alegre: Fi, 2023. Cap. 6, pp. 175-206.

Disponível em:

<file:///C:/Users/23900017/Downloads/Livro%20da%20CI%C3%ADnica%20-%20Artigo%20Rafaela%20Cunha%20e%20Pedro%20Sidrin.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2024

HAYEK, Friedrich. **O Caminho para a Servidão**. Tradução: Marcelino Amaral; Revisão: Luís Abel Ferreira. Edições 70: Lisboa - Portugal, 1944.

KANT, Immanuel. **Fundamentos da metafísica dos costumes**. Tradução: Paulo Quintela. Lisboa - Portugal: Edições 72, 2011.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Nota Técnica. Estudo de país de origem – Venezuela. Disponível em: [https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/refugio/o-que-e-refugio/anexos/SEI\\_MJ10407688NotaTcnicaVenezuela\\_aditamento1.pdf](https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/refugio/o-que-e-refugio/anexos/SEI_MJ10407688NotaTcnicaVenezuela_aditamento1.pdf). Acesso em: 19. Jul. 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO 12 EM SANTA CATARINA. **Resgate de 24 venezuelanos em condição análoga à escravidão em Rio do Sul**. Disponível em: <https://www.prt12.mpt.mp.br/procuradorias/prt-florianopolis/1339-resgate-de-24-venezuelanos-em-condicao-analoga-a-escravidao-em-rio-do-sul>. Acesso em: 18. Jul. 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO 15 EM CAMPINAS. **Doze venezuelanos são resgatados de trabalho análogo ao de escravo em Cafelândia (SP)**. Disponível em: <https://www.prt15.mpt.mp.br/2-uncategorised/1454-doze-venezuelanos-sao->

resgatados-detrabalho-analogo-ao-de-escravo-em-cafelandia-sp. Acesso em: 18. Jul. 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO 8 NO PARÁ E NO AMAPÁ. **Força-tarefa resgata mais de 41 trabalhadores em condições análogas às de escravo no Pará.**

Disponível em: <https://www.prt8.mpt.mp.br/procuradorias/prt-belem/1191-forca-tarefa-resgata-mais-de40-trabalhadores-em-condicoes-anologas-as-de-escravo-no-para>. Acesso em 18. Jul. 2024.

MIRANDA, Julia Stefania Bezerril. **Humanização do Direito Internacional: a contribuição do pensamento do professor doutor Caçado Trindade para o direito.**

2015. 120 f. Dissertação (Mestrado na área de especialização em Ciências Jurídico-Criminais). Universidade de Coimbra. Coimbra. 2015. Disponível em: <https://estudogeral.uc.pt/handle/10316/34820>. Acesso em: 10 set. 2024.

MORAIS, João Gabriel Macêdo; FERREIRA, Vanessa Rocha. Trabalho Escravo Contemporâneo e Refúgio: desdobramentos sobre liberdade e dignidade. In: Congresso Nacional do CONPEDI, 2024, Brasília. Anais [...]. **Florianópolis: CONPEDI, 2024.** Disponível em:

<http://site.conpedi.org.br/publicacoes/123282p8/e64pm532/5k5OhR8Y1Sovr255.pdf>. Acesso em: 15 dez. 2024.

OIM ONU Brasil. Notícias – Local. **Operação Acolhida dá aos venezuelanos um novo começo no Norte do Brasil**, 2023. Disponível em: <https://brazil.iom.int/pt-br/news/operacaoacolhida-da-aos-venezuelanos-um-novo-comeco-no-norte-do-brasil>. Acesso em: 27 ago. 2024.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DE MIGRAÇÃO (OIM) - ONU BRASIL.

**Operação acolhida atinge a marca de 100 mil pessoas refugiadas e migrantes venezuelanas interiorizadas**, 2023. Disponível em: <https://brazil.iom.int/pt-br/news/operacao-acolhida-atinge-marca-de-100-mil-pessoas-refugiadas-e-migrantes-venezuelanas-interiorizadas>. Acesso em: 18 ago. 2024.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DE MIGRAÇÃO (OIM). **Conheça a OIM - Folheto Institucional 2024.** Disponível em:

<https://brazil.iom.int/sites/g/files/tmzbd11496/files/documents/2024-08/2024.08-folheto-oim.pdf>. Acesso em: 11 set. 2024.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Documento final do Centenário da OIT.** Disponível em:

[https://www.ilo.org/sites/default/files/wcmsp5/groups/public/@europe/@ro-geneva/@ilo-lisbon/documents/publication/wcms\\_749807.pdf](https://www.ilo.org/sites/default/files/wcmsp5/groups/public/@europe/@ro-geneva/@ilo-lisbon/documents/publication/wcms_749807.pdf). Acesso em: 18 out. 2024.

PARRON, Tâmis Peixoto. **A política de escravidão no império do Brasil, 1826-1865.**

2009. 288 f. Dissertação (Mestrado em História Social). Universidade de São Paulo. São Paulo. 2009. Disponível em: [https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8138/tde-04022010-112116/publico/TAMIS\\_PEIXOTO\\_PARRON.pdf](https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8138/tde-04022010-112116/publico/TAMIS_PEIXOTO_PARRON.pdf). Acesso em: 02 dez. 2024.

PICH, Roberto Hofmeister. *Dominium e Ius: sobre a fundamentação dos direitos humanos segundo Francisco de Vitória (1483-1546)*. **Teocomunicação**, Porto Alegre, v. 42, n. 2, p. 376-401, jul./dez. 2012. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/teo/article/view/12311>. Acesso em: 05 set. 2024.

PORTAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO. **Painel de Informações e Estatísticas da Inspeção do Trabalho no Brasil**. Disponível em: <https://sit.trabalho.gov.br/radar/>. Acesso em: 11 ago. 2023.

SALAZAR, Temístocles. Los Nombres de Venezuela. **Geoenseñanza**. San Cristobal, v. 14, n. 2, p. 319-326, 2009. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/360/36021246008.pdf>. Acesso em: 13 mar. 2024.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 4. ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

SARMENTO, Daniel. **Dignidade da Pessoa Humana: conteúdos, trajetórias e metodologia**. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2020, p. 462.

SCHEIDT, Eduardo. A Democracia Participativa na Venezuela da Era Chávez e a Questão dos Conselhos Comuns e das Comunas. **Revista Tempos Históricos**. v. 21, n. 1, p. 261-291, 2017. Disponível em: <https://e-revista.unioeste.br/index.php/temposhistoricos/article/view/15344>. Acesso em: 10 mar. 2024

SCHUMPETER, Joseph A. **Capitalismo, socialismo e democracia**. Rio: Zahar. 1984.

SCHURSTER, Karl; ARAUJO, Rafael. **A Venezuela entre 1989 e 2013: Crises, rupturas e continuidades**. In: SCHURSTER, Karl; ARAUJO, Rafael (org.). *A era Chávez e a Venezuela no tempo presente*. 1. ed. Rio de Janeiro: Autografia, 2015. p. 15-46.

SEASTER.PA. **Seaster promove capacitação voltada aos trabalhadores do serviço de acolhimento para migrantes com foco no enfrentamento à violência sexual**. Disponível em: <https://www.seaster.pa.gov.br/node/218>. Acesso em: 16 ago. 2024

SEJUDH.PA. **Secretaria de Justiça do Governo do Pará, 2023**. Disponível em: <http://seju.pa.gov.br/>. Acesso em 16 ago. 2024.

SILVA, Armando Barreiros e. **O populismo de Bolsonaro: uma análise das eleições presidenciais brasileiras de 2018**. Dissertação de Mestrado em Ciência Política defendida na Universidade do Minho - Escola de Economia e Gestão. Braga- Portugal, 2021.

SILVA, Robson Heleno da; JACOB, Valena. Migração e Escravidão no Brasil: uma análise da Lei 13.445/2017. **Revista de Direito do Trabalho e Meio Ambiente do Trabalho**. Maranhão. v. 3, n. 2, p. 83-103, jul./dez. 2017. Disponível em: [file:///C:/Users/23900017/Downloads/MIGRACAO\\_E\\_ESCRAVIDAO\\_NO\\_BRASIL.PDF](file:///C:/Users/23900017/Downloads/MIGRACAO_E_ESCRAVIDAO_NO_BRASIL.PDF). Acesso em: 02 dez. 2024.

STOPPIONI, Edoardo; BIAZATTI, Bruno de Oliveira. O Jus Cogens como mecanismo de proteção dos direitos humanos: o impacto da voz dissidente do juiz Antônio Augusto Cançado Trindade. **Rev. Fac. Direito UFMG**, Belo Horizonte, n. 81, pp. 123-159, jul./dez. 2022. Disponível em: <https://revista.direito.ufmg.br/index.php/revista/article/view/2403>. Acesso em: 03 set. 2024.

STUCHI, Victor Hugo Nazário. A valorização do trabalho humano como forma de ideal de justiça social. **Scientia FAER**, Olímpia - SP, v. 2, n. 2, jan./jun. pp. 130-140, 2010. Disponível em: [https://www.uniesp.edu.br/sites/\\_biblioteca/revistas/20170802101122.pdf](https://www.uniesp.edu.br/sites/_biblioteca/revistas/20170802101122.pdf). Acesso em: 17 set. 2024.

SUANO, Marcelo. **Como Destruir um País: uma aventura socialista na Venezuela**. 6. ed. Porto Alegre: Citadel Editora, 2019. p. 336.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO. **Inclusão socioproductiva de refugiados e migrantes venezuelanos na grande Belém**, 2023, p. 1-15.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Glossário Eleitoral destaca conceito de Democracia. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Janeiro/glossario-eleitoral-destaca-conceito-de-democracia>. Acesso em: 20 mai. 2024.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **A Humanização do direito internacional**. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

UCHOA, Pablo. Venezuela: a encruzilhada de Hugo Chávez. São Paulo: Globo, 2003.

VITÓRIA, Francisco de. **Relaciones sobre os índios e sobre o poder civil**. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2016. p. 234.

WEBER, Max. **Economia e Sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva**. Volume 2. Tradução: Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa; Revisão Técnica: Gabriel Cohn, Brasília DF: Editora Universidade de Brasília: São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2006.

ZETTER, Roger. More labels, fewer refugees: remaking the refugee label in an era of globalization. **Journal of Refugee Studies**, Oxford, v. 20, n. 2, p. 172-192, 2007.

## ANEXO A



Empregabilidade  
para migrantes\_Refu